



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

ADRYSSA BRINGEL DUTRA

**PÚBLICO X PRIVADO EM TEMPOS DE INTERNET: UMA ANÁLISE DAS
PRODUÇÕES SUBJETIVAS A PARTIR DO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO**

FORTALEZA

2019

ADRYSSA BRINGEL DUTRA

**PÚBLICO X PRIVADO EM TEMPOS DE INTERNET: UMA ANÁLISE DAS
PRODUÇÕES SUBJETIVAS A PARTIR DO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Ceará como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Psicologia. Área de concentração: Psicologia.

Orientador: Prof. Dr. Pablo Severiano Benevides

FORTALEZA
2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca Universitária
Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

D974p Dutra, Adryssa Bringel.

Público x privado em tempos de internet: : Uma análise das produções subjetivas a partir do ordenamento jurídico brasileiro / Adryssa Bringel Dutra. – 2019.
118 f.

Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Humanidades, Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Fortaleza, 2019.

Orientação: Prof. Dr. Pablo Severiano Benevides.

1. Exposição. 2. Intimidade. 3. Novas Tecnologias. 4. Arqueogenealogia. 5. Transparência. I. Título.

CDD 150

ADRYSSA BRINGEL DUTRA

**PÚBLICO X PRIVADO EM TEMPOS DE INTERNET: UMA ANÁLISE DAS
PRODUÇÕES SUBJETIVAS A PARTIR DO ORDENAMENTO JURÍDICO
BRASILEIRO**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia, da Faculdade de Psicologia da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do Título de Mestre em Psicologia.

Área de concentração: Psicologia

Aprovada em: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Pablo Severiano Benevides (Orientador)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof^a. Dra. Monalisa Pontes Xavier
Universidade Federal do Piauí (UFPI)

Prof^a. Dra. Maria de Fátima Vieira Severiano
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof^a. Dra. Jurema Barros Dantas
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Ao Amor, fonte e segredo de todas as coisas.

AGRADECIMENTOS

Escrever os agradecimentos da dissertação é, sem dúvidas, fazer memória de todo o percurso trilhado até aqui. É lembrar de todos os desafios, todos os desencontros, todas as angústias. É lembrar que escolhemos esse caminho incerto da pós-graduação cheios de expectativas, ambições e planos. É lembrar que nem tudo foi como imaginávamos. É lembrar também das superações, dos encontros, das realizações, das metas alcançadas. É lembrar que - assim como na vida - a vida acadêmica também tem seus altos e baixos, seus prazeres e desprazeres, seus encantos e desencantos. E talvez seja justamente esse misto de sentimentos que me fazem hoje olhar com gratidão para esses dois anos vividos. Vividos com a intensidade que eles demandaram, em seu tempo. Ora como um furacão intempestivo que parecia que iria colocar tudo a perder; ora como brisa suave que dava a certeza de que eu estaria no lugar certo. Anos exigentes e inquietantes, mas extremamente felizes. Sim, feliz. Feliz por poder ver o pensamento correr, se transformar, ser livre para seguir qualquer direção. Feliz por ver tantos e tantas nesse mesmo caminho. Percursos que se fizeram a partir de uma caminhada por vezes solitária. E outras tantas compartilhadas. E é, precisamente, ao compartilhar da caminhada e toda a ajuda recebida que meu coração transborda gratidão:

Aos meus pais, Dutra e Adriana, por me conduzirem nos caminhos da vida com tanto zelo, cuidado e amor. Por terem, muitas vezes, abdicado de si para dar o melhor para mim. Por terem me ensinado que eu sou do tamanho dos meus sonhos. Por serem aqueles que primeiro torcem, vibram, incentivam e se alegram com as minhas conquistas. Por serem os meus referenciais de educadores.

Ao meu esposo, Leandro, pelo apoio incondicional. Por sempre escolher por mim, por ser uma rocha firme e um porto seguro. Por todo o incentivo e por dividir comigo sonhos, planos e vida. Por toda a paciência e pela escuta atenta às minhas angústias e inquietações. Por sempre acreditar no meu potencial e me fazer a mulher mais feliz do mundo.

Ao meu irmão, Marcelo, por sempre ter sido aquele que primeiro me ensinou a compartilhar, a dividir. E me mostrou o que há de belo nisso. Por toda a parceria, cuidado e amor desde o meu primeiro dia de vida até hoje.

Aos meus poucos, mas preciosos amigos, em especial Brenda e Marcos Filho, por terem sido o meu lugar de respiro. Pelas saídas, distrações, comilanças tão necessárias à minha saúde mental.

Às minhas amigas desde a graduação, em especial a Lia e a Mariana, que se aventuraram comigo nessa jornada da vida acadêmica e me inspiram a ser melhor a cada dia.

Ao meu amado grupo de pesquisa da pós-graduação - mais carinhosamente chamado de time: Valdir, Felipe, Jesiel, Paulo Henrique, Kércio, Nana, Ariadne e Lucas – por toda a cumplicidade, troca e apoio durante esses dois anos. Esse caminho não teria sido feliz sem vocês. Obrigada por me mostrarem não com palavras, mas em atos concretos que a pós-graduação pode sim ser um lugar de acolhimento; um lugar de ajuda mútua e cuidado com o outro. Esse grupo foi um dos maiores tesouros que eu descobri ao longo desses dois anos. Não tem como eu olhar para esse trabalho final e não ver as valiosas contribuições de vocês em cada linha escrita. Da mesma forma, torna-se uma tarefa quase impossível olhar para a pesquisadora e pessoa que eu sou hoje e não enxergar os atravessamentos que a vida de vocês gerou em mim.

Ao meu orientador e amigo, Dr. Pablo Benevides, por ter acreditado em mim. Por me conduzir e me incentivar a pensar e a desbravar o universo da pesquisa; pela paciência durante os (des)caminhos do trabalho. Por toda a relação de confiança, amizade e respeito que foi construída ao longo desse tempo. Por ter me acolhido mesmo sem conhecer meu percurso acadêmico e ter embarcado nas minhas ideias de pesquisa. Pelas orientações sempre repletas de conhecimento e bom humor. Muito do que esse grupo de pesquisa é, vem da abertura que você nos proporciona e na sua incansável busca de fazer da Universidade um espaço leve e de compartilhamento.

Aos professores participantes da banca examinadora, professora Dra. Monalisa, professora Dra. Fátima, professora Dra. Jurema, pela disponibilidade, por todo o cuidado com o meu trabalho, pela leitura atenta e por desejar contribuir de alguma forma com essa dissertação.

À Universidade Federal do Ceará por ter sido - durante os cinco anos da graduação e os dois anos do mestrado - uma segunda casa. Por ser espaço de descobertas, desafios e crescimento. Aos professores do Programa de Pós-Graduação pelas aulas e trocas ao longo desses anos. Aos servidores que sempre estão dispostos a nos auxiliar nos trâmites burocráticos. A todos aqueles que, direta ou indiretamente, contribuíram com a minha formação.

À Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pela concessão de bolsa de pesquisa sem a qual não teria sido viável a realização desta pesquisa.

No mais, recorro as sábias palavras cantadas na voz de Lenine e as deixo traduzirem meus agradecimentos: “Canções da minha dor. Canções do meu pesar. Canções do meu amor. Canções do meu amar (...) O que eu sou, eu sou em par. Não cheguei, não cheguei aqui sozinho.”

“A ficção consiste não em fazer ver o invisível, mas em fazer ver até que ponto é invisível a invisibilidade do visível”
(Michel Foucault)

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo de tatear as transformações engendradas na contemporaneidade, voltando-se para as construções subjetivas em torno dos conceitos de público e privado, mediante uma aparente exigência de proteção da "intimidade" e uma exigência de um direito de "liberdade de expressão". Deste modo, a investigação proposta neste trabalho parte do cenário contemporâneo e tem como preocupação central as discussões atuais acerca do uso, cada vez mais intenso, dos diversos dispositivos tecnológicos e comunicacionais, em especial a internet, bem como suas plataformas digitais. Nosso objetivo é analisar as transformações em curso no que se refere à intimidade e à exposição de si que vem sendo, em boa medida, produzidas ou impulsionadas pelo avanço das TICs e que se conectam, ainda, às metamorfoses no campo do Direito. Nesses rearranjos, podemos observar certo deslocamento e mudanças significativas no que tange à delimitação entre a fronteira da esfera da intimidade – que até bem pouco tempo seria considerado âmbito privado – para o que seria considerado público. Toma-se como problemático, portanto, os constantes embates e dissensos acerca dos conflitos entre liberdade de expressão e regulação jurídica dos dispositivos digitais, especificamente ao que se refere ao direito à vida privada. Buscamos recuperar a literatura contemporânea que se inscreve no registro desses questionamentos, elegendo como materialidade da pesquisa a discursividade jurídica que busca se apresentar como saída ou vetor resultante desses conflitos. A partir da forma de perspectiva arqueogenealógica, elegemos como materialidade de pesquisa o levantamento bibliográfico da literatura especializada sobre a utilização das plataformas digitais referente ao contexto brasileiro e a literatura jurídica que se relaciona especificamente a tutela entre privacidade x exposição – à exemplo o Marco Civil da Internet, a Lei de proteção de dados e o Direito ao Esquecimento. Assim, tomamos como superfície de inscrição do embate entre intimidade x exposição toda uma série de literatura, produzida nas mais diversas áreas – passando pelo direito, economia, saúde e comunicação – que acaba por agenciar regimes específicos de enunciação, lançando luz para a proliferação discursiva existente em torno de uma espécie de um processo transparentização da vida.

Palavras-chave: Exposição. Intimidade. Novas Tecnologias. Arqueogenealogia. Transparência.

ABSTRACT

The aim of this research is to touch the transformations engendered in contemporary times, turning to subjective constructions around the concepts of public and private, through an apparent requirement of protection of "intimacy" and a demand for a right of "freedom of speech". In this way, the research proposed in this work starts from the contemporary scenario and has as central concern the current discussions about the increasingly intense use of the various technological and communication devices, especially the internet, as well as their digital platforms. Our objective is to analyze the transformations in progress regarding the intimacy and the exposition of themselves that have been, largely, produced or driven by the advancement of ICTs and that are connected to the metamorphoses in the field of Law. In these rearrangements, we can observe a certain shift and significant changes in the delimitation between the border of the sphere of intimacy - that until very little time would be considered private scope - for what would be considered public. It is therefore problematic, therefore, the constant clashes and dissent about the conflicts between freedom of speech and legal regulation of digital devices, specifically with regard to the right to privacy. We seek to recover the contemporary literature that is inscribed in the record of these questions, choosing as materiality of the research the legal discursiveness that seeks to present itself as output or vector resulting from these conflicts. From the archaeo-genealogical perspective, we have chosen as a research materiality the bibliographic survey of the specialized literature on the use of digital platforms related to the Brazilian context and the legal literature that specifically relates to the protection between privacy and exposure - for example, the Civil Internet, the Data Protection Act and the Right to Forgetfulness. Thus, we take as a surface of inscription of the clash between intimacy and exposure a whole series of literature, produced in the most diverse areas - passing through law, economics, health and communication - that ends up acting specific regimes of enunciation, throwing light for the discursive proliferation existing around a kind of a process of life clarification.

Keywords: Exposure. Intimacy. New technologies. Archaeo-genealogy. Transparency.

SUMÁRIO

1.	INVENTANDO INÍCIOS: CONTANDO <i>UMA</i> HISTÓRIA PARA <i>FABRICAR</i> UM PROBLEMA DE PESQUISA.....	11
1.1.	Relações entre o público e o privado na internet: implicações para se pensar as práticas jurídicas.....	20
2.	MOVIMENTOS DA <i>EXTIMIDADE</i> : RECONFIGURAÇÃO DAS FORMAS-SUBJETIVIDADES.....	38
2.1.	Produzindo saberes, fabricando subjetividades: Iluminismo, Modernidade e Pós-Modernidade.....	40
3.	JUDICIALIZAÇÃO DA VIDA: MODULAÇÕES DOS DISPOSITIVOS JURÍDICOS A PARTIR DO DIREITO À INTIMIDADE E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO.....	58
3.1.	Conectando o corpus de pesquisa: Internet, Marco Civil, Lei de proteção de dados e Direito ao Esquecimento.....	60
4.	A ARTE DE COMPOR CERTA RACIONALIDADE DE GOVERNO: A TRANSPARÊNCIA COMO DISPOSITIVO.....	85
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	101
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	105

1 INVENTANDO INÍCIOS: CONTANDO *UMA HISTÓRIA PARA FABRICAR* UM PROBLEMA DE PESQUISA

“Qual seria o destino das nossas identidades quando todos vivêssemos sem segredos, totalmente transparentes e em público dentro de uma arquitetura social? Num mundo em que todos existissem na internet, qual será o destino daqueles que protegem sua privacidade ou que querem estar sozinhos?” (KEEN, 2012)

O mundo mudou. A transição da modernidade para a chamada contemporaneidade acarretou diversas transformações significativas a nível político-econômico, sociocultural e tecnológico. Os deslocamentos da história parecem nos apontar e inaugurar novas formas de constituição do tempo, do espaço, da economia, das tecnologias e das subjetividades.

Com os avanços tecnológicos advindo da chamada Terceira Revolução Industrial, estaríamos presenciando um momento específico na história: a Era Digital. Marcadores históricos estabelecem um conjunto de alterações que estariam em curso, encontrando como desdobramento mais significativo a chamada globalização. Desde o *boom* da internet, em meados dos anos 2000, tornou-se possível a propagação de inúmeros conteúdos e informações de forma interligada. O mundo passaria a estar conectado na forma de uma grande rede, na qual as informações circulam com uma velocidade jamais vista anteriormente. De modo geral, temos um momento no qual a base de uma série de relações sociais, políticas e jurídicas se estabelecem por meio da informação e do conhecimento. Ao longo do tempo, a informação deixou ser um processo local para se apresentar em âmbito global. Reconfigurou o tempo e o espaço, acelerando as práticas e encurtando as distâncias.

O início do século XXI foi marcado por um forte desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação – TIC – encontrando destaque na vertiginosa difusão da internet. Todas essas “novidades” têm gerado desdobramentos importantes em diversas áreas, desde as produções subjetivas contemporâneas até a produção de saberes e conhecimento, em grande parte, impulsionadas pela (oni)presença das tecnologias digitais no cotidiano das pessoas. Assim sendo, com o surgimento das TIC e da Internet, despontam os chamados espaços virtuais, conhecidos também como ciberespaço (CASTELLS, 2006; LEVY, 2004) trazendo novas formas de relações sociais mediadas agora por estes dispositivos tecnológicos.

Anuncia-se, assim, que estamos vivendo em uma *nova era*, distinta das anteriores. Diz-se que em um espaço de tempo relativamente curto as novas tecnologias

de informação e comunicação, e mais recentemente as novas mídias digitais, estariam se difundido em um ritmo tão acelerado que teriam superado, com até certa facilidade, as antigas formas de socialização. Fala-se que o desenvolvimento tecnológico, mediante a um conjunto de mudanças e desdobramentos da vida contemporânea, nos ofereceu a possibilidade de estar conectado a tudo que acontece e ao passo que criou as condições necessárias para a transmissão e o compartilhamento de informações de forma instantânea, tornando a vida mais fácil e rápida.

Desde uma conversa informal com os amigos até as ditas pesquisas científicas, muito se tem falado sobre essas transformações. Afirmações como “o mundo está mudando cada vez mais rápido” ou “as tecnologias digitais fazem parte do nosso cotidiano” estão presentes tanto no discurso da vizinha do prédio, como nos mais criteriosos estudos sociológicos. É neste contexto que autores como Castells (2006), Levy (2004), entre outros, anunciam e fundamentam o aparecimento de uma nova forma-sociedade; e, conseqüentemente, uma outra forma-subjetividade.

Para Lévy (2004), é difícil pensar alguma outra inovação tecnológica que tenha, em um espaço de tempo relativamente curto, provocado tantas mudanças na sociedade. Para Castells (2006) essas tecnologias, com destaque para o advento da internet, teriam levado a sociedade contemporânea a se organizar por meio de estruturas mais complexas, encontrando destaque nos processos de disseminação de informações e pelo compartilhamento de conhecimentos. Muito se tem falado, estudado e pesquisado sobre os impactos dessas mudanças advindas com as novas tecnologias, na tentativa de compreender, definir e produzir conhecimento sobre os destinos da sociedade com fortes bases tecnológicas. De forma geral, esses estudos apresentam uma mesma preocupação sobre o crescente avanço da tecnologia em variados campos de atuação.

Porém, mesmo diante de achados de pesquisas aparentemente heterogêneos e dispersos, poderíamos reconhecer certo consenso no reconhecimento de que está em curso uma outra forma de sociedade e de produção do espaço geográfico, cada vez mais dependente das inovações tecnológicas e informacionais. Desse modo, essa forma-sociedade, cada vez mais dependente das chamadas tecnologias da informação, remodelaria todo um conjunto de práticas sociais, caracterizadas por uma constante penetrabilidade dos computadores na vida comum em escala planetária.

Uma espécie de problemática advinda desses desdobramentos contemporâneos parece encontrar eco nos mais variados estudos atrelando o avanço da tecnologia da informação e das comunicações com uma série de implicações na

(de)limitação das fronteiras entre o público e o privado. Da criação de grandes máquinas, o salto foi para os pequenos e portáteis aparelhos móveis com grande potencial de gerir informação, com a possibilidade de “poder ir a qualquer lugar”. O mundo de informações, entretenimento, notícias e registros caberia agora no bolso. Com o advento de dispositivos móveis como os smartphones, tablets e afins, a informação começou a fluir com mais facilidade. Com a passagem da chamada web 1.0 para uma segunda geração – web 2.0 – toda essa conectividade foi intensificada. Seu foco se concentrou na troca de informações realizada com a colaboração dos internautas.

Assim, a internet passa a ter uma função colaborativa, baseada em um sistema de troca de informações, opiniões, gostos e entretenimentos. Nesse mesmo momento, tinha-se a perspectiva de que a internet era um espaço dinâmico. Todas essas mudanças – menos de estrutura e mais de funcionalidade – marcaram um novo momento da internet. O espaço virtual passaria a ser caracterizado por meios mais interativos de comunicação, gerando uma web mais participativa. Nessa nova fase, a interação se tornou um recurso importante para o ambiente virtual (DANTAS, 2008).

A internet, que inicialmente se tornou conhecida como uma plataforma de serviços, estaria se tornando, progressivamente, uma plataforma de pessoas. A visibilidade pessoal seria o novo símbolo de status e poder em nossa era digital. (KEEN, 2012). Dessa forma, seria o princípio da abertura que regeria o espaço virtual (WU, 2012), tudo ao alcance de apenas um click na tela. Ou seja, ao sermos colaboradores do sistema aberto para todos gerirem e colaborarem, nós passamos a alimentá-lo com informações, dados e imagens. Quase como um anúncio que diz: o mundo inteiro a um click de nós! Com apenas um click torna-se possível acessar e compartilhar informações, comprar um produto de uma loja em outro país, saber dos últimos acontecimentos políticos do outro lado do oceano ou escutar uma música que ainda nem foi lançada.

O advento da internet teria mudado quase que repentinamente a vida das pessoas. Novos costumes estariam surgindo, novas palavras estariam sendo adicionadas ao vocabulário, novos hábitos passariam a fazer parte desse atual período da cultura popular. Informações antes restritas a familiares ganham *likes* nas plataformas digitais na web. Escândalos de corrupção são acompanhados em tempo real pelas pessoas. Conteúdos privados de organizações importantes são *hackeados* e lançados na rede. Cada vez mais, as pessoas se valem de meios tecnológicos para se comunicarem e administrarem sua vida pessoal. “A fronteira entre público e privado sofre uma profunda reconfiguração. Informações que antes circulavam somente dentro de um círculo familiar

ou restrito de amigos, agora são tornadas públicas por e para várias pessoas” (GUIMARÃES, 2011, p. 8). Assim, o contexto cibercultural, mediado pela visibilidade, contribuiria para o ideal de uma sociedade transparente, na qual tudo estaria à mostra, ocasionando certa desvalorização da privacidade (DAL BELLO, 2011).

A partir da utilização da web, como ferramenta de comunicação e compartilhamento de informações, foi criada a base para uma sensação de liberdade oferecida aos usuários e o aparecimento de uma impressão de um mundo transparente, no qual podemos ser de fato quem somos e emitir as opiniões que acreditamos. Dessa forma, não seria mais necessário estar no reduto íntimo do lar e do quarto para se ter a liberdade de ser quem se é. Agora, poder-se-ia ser quem se é em todo lugar, perto ou distante, entre amigos ou desconhecidos, em casa ou nas *redes*.¹ Há um favorecimento, cada vez mais intenso, das diversas formas de expressão da liberdade nos dispositivos tecnológicos. Uma espécie de vitrine das opiniões, dos gostos, das ideias e da rotina dos usuários. As redes sociais virtuais possibilitariam a participação das pessoas, assim como a exposição de assuntos diversos que transitariam desde o debate sobre aspectos que possam beneficiar a coletividade, como também questões pessoais relacionadas à intimidade. (AMARAL, 2016). A possibilidade de se expor, falar o que se pensa, mostrar o que se quer e ser o que se é passariam a ser o ideal representacional de uma sociedade democrática, livre e capaz de se autogerir.

Deste modo, a investigação proposta neste trabalho parte do cenário contemporâneo e tem como preocupação central as discussões atuais acerca do uso, cada vez mais intenso, dos diversos dispositivos tecnológicos e comunicacionais, em especial a internet, bem como suas plataformas digitais. Nesses rearranjos, podemos observar certo deslocamento e mudanças significativas no que tange à delimitação entre a fronteira da esfera da intimidade – que até bem pouco tempo seria considerado âmbito privado – para o que seria considerado público. Com a crescente informatização da vida e com o número cada vez maior de informações sobre a vida íntima das pessoas circulando nas redes, parece ter se tornando imprescindível que algo intermediasse os limites entre uma fronteira e outra. Esta será, precisamente, a nossa inquietação inicial mediante a qual iremos forjar nosso problema de pesquisa.

É aqui que colocaremos em cena mais um elemento para compor esse processo de fabricação da pesquisa. Se estávamos, em linhas anteriores, apresentando

¹ Aqui, fazemos alusão às redes sociais enquanto espaços de interação.

toda uma série de desdobramentos engendrados na contemporaneidade com o advento das novas tecnologias, colocando como um viés de análise as reconfigurações subjetivas em torno dos conceitos de público e privado, agora parece se fazer necessário apresentar a figura – literalmente – do juiz. Vejamos por quê.

Com essa crescente informatização da vida, questões relativas ao uso da internet e à aparente necessidade de se regular o espaço virtual teriam começado a se fazer necessárias. De tão fundamental na vida das pessoas, passou-se a encará-la como uma espécie de direito. O acesso à internet, embora não descrito expressamente, passou a ser considerado como direito fundamental. O direito à informação merece lugar de destaque no que se refere aos Direitos Fundamentais (CUNHA, 2007). Liberdade de expressão e comunicação seriam a base dos direitos civis e políticos do chamado exercício da cidadania. Ter-se-ia quase um encadeamento lógico de ideias: se a informação e a liberdade de expressão são os pilares da democracia e se, atualmente, a internet é o meio mais eficaz para se ter acesso às informações e um local privilegiado para se expor ideias e pensamentos, temos que a internet se configuraria hoje como combustível da democracia. O sistema jurídico passa a integrar com dispositivos legais as ferramentas de utilização das plataformas da web. Acabaria ocorrendo, como consequência “natural”, uma expansão do pilar que sustenta as práticas jurídicas também para a esfera cotidiana mediada pela internet.

Voltemo-nos, agora, ao objeto da nossa pesquisa. Mediante o que foi apresentado, o leitor já deve ter uma noção por quais caminhos nós iremos trilhar. Apostaremos nossas fichas nessas discussões acerca do embate *público x privado* em um primeiro momento enquanto *intimidade x exposição*. Como forma de delimitação, visto que a pesquisa possui alguns limites e que seria muito pretensioso da nossa parte querer dar conta dos diversos elementos em jogo nessa seara, queremos pensar esses deslocamentos a partir de um terreno: o informacional, na medida que este ganha uma inscrição jurídica. Mais precisamente, recorreremos ao campo material de circulação de tais informações, sua face concreta e o meio pelo qual as informações ganham conectividade: a internet. Para sermos ainda mais específicos e claros, bem como para o leitor conseguir nos acompanhar, tomaremos *a aparente necessidade de exposição da intimidade na internet e os seus meios reguladores como a ponta do iceberg para a construção do nosso problema de pesquisa*.

Não é a nossa pretensão, neste trabalho, colocarmo-nos no papel de detetives da história, na função de descobridores de fatos e acontecimentos submersos, latentes ou

encobertos cuja essência ou profundidade somente alguns poucos conseguiriam ver. Trabalharemos com o objetivo de escavar a superfície, tratando os acontecimentos com a dispersão que lhes é própria, na tentativa não de criar uma nova verdade como desvelamento daquilo que está oculto dos eventos históricos, mas de reconfigurar o campo discursivo a partir da efetividade dos enunciados. Os acontecimentos históricos não são percebidos enquanto uma sequência linear de fatos possuidores de sentidos em si mesmos ou de uma essência; mas, ao contrário, como uma relação de forças, um terreno de descontinuidades e multiplicidades (FOUCAULT, 2011a).

É nesse terreno heterogêneo que se entrelaça, ao mesmo tempo que se desalinha, o nosso objeto de pesquisa. Assim, nosso objetivo é *analisar as transformações em curso no que se refere à intimidade e à exposição de si que vem sendo, em boa medida, produzidas ou impulsionadas pelo avanço das TICs e que se conectam, ainda, às metamorfoses no campo do Direito*. Neste intento, buscaremos investigar as condições de possibilidade que permitiram a emergência de práticas de exposição da vida privada em plataformas virtuais como campo político de intervenção e tutela, mediante um conjunto de dispositivos jurídicos. Toma-se como problemático, portanto, os constantes embates e dissensos acerca dos conflitos entre *liberdade de expressão e regulação jurídica* dos dispositivos digitais, especificamente ao que se refere ao direito à vida privada.

Vale ainda ressaltar para o leitor que essa dissertação não se insere em uma determinada área de conhecimento única, mas torna-se volátil, podendo voar e passear em diferentes contextos e territórios. Utilizaremos de autores, saberes e discursos produzidos em diversos campos, que irão desde o “senso comum” – aquilo que ‘todo mundo anda dizendo, sabendo e pensando – passando pela política, economia, comunicação até o terreno do direito. Não parte de um olhar bem delimitado sobre a realidade, mas busca múltiplos olhares e múltiplos contornos, des-enforma as áreas, os saberes e o(s) conhecimento(s) e “ensaia novas territorialidades para a pesquisa” (BENEVIDES, 2016, p. 274). Portanto, nos movimentamos na tentativa de escapar do funcionamento de certa ordem do discurso cuja função é primordialmente restritiva e autolegitimadora de saberes e formas de pesquisa já existentes.

A pesquisa não seria mais livre, mais solta e, portanto, capaz de pesquisar mais, ou de pesquisar melhor, ou de pesquisar de forma mais fina, sutil e complexa caso esteja inscrita nesse espaço arqueológico liberado das exigências de fundamentação, de autenticação e de filiação às grandes unidades (já) reconhecidas do saber? (BENEVIDES, 2016, p. 277)

Essa forma específica de fazer pesquisa nos acompanhará em todos os momentos desta dissertação. Portanto, não será tratada como um momento específico da pesquisa, tal como, por exemplo, em um capítulo *sobre* metodologia. Diferentemente, nossa compreensão é de que a forma de organização do problema comanda o passo-a-passo da pesquisa – e isto aparece, pois, de forma imanente, contínua e em toda a extensão deste trabalho.

Esta dissertação, então, se insere no debate entre o público e privado na vida contemporânea, partindo da hipótese de que o direito à expressão – fundante no Estado de Democrático de Direito – hoje recrudescer para uma convocação à superexposição da intimidade. Essas práticas de exposição, incrustadas nesses novos regimes de visibilidade contemporâneos, contudo, vem suscitando novas formas de entendimento e de regulação do direito à privacidade no ordenamento jurídico do país. Constrói-se, na atualidade, um “direito à privacidade” (estritamente vinculado à liberdade de expressão) que atua para coibir práticas de “violação” desse espaço íntimo e secreto, como nos casos em que fotos íntimas são violadas e expostas publicamente nas redes sociais.

As reflexões oriundas dessa dissertação buscam estabelecer não uma verdade sobre a exposição da intimidade na internet e seus desdobramentos, mas visa fornecer elementos que ajudem a tornar mais claras as relações de poder e saber que se estabelecem quando estes passam a ser alvo de intervenções políticas, a partir de uma série de aparatos jurídicos. Trata-se de “saber de que maneira e até onde seria possível pensar diferentemente em vez de legitimar o que já se sabe” (FOUCAULT, 1984, p. 13) à medida que procura esclarecer criticamente os elementos em jogo que condicionam as práticas jurídicas de regulação da internet, desnaturalizando-as e dirigindo o olhar para os problemas da vigilância digital e, de forma mais geral, para o exercício do poder na atualidade. Aceitaremos, momentaneamente “os conjuntos que a história nos propõe apenas para questioná-los imediatamente; para desfazê-los e saber se podemos recompô-los legitimamente; para saber se não é possível reconstruir outros.” (FOUCAULT, 2014a, p.29-30). Para tanto, a partir das suposições apresentadas, utilizaremos em nossa discussão e análise a perspectiva arqueogenealógica² como uma ferramenta metodológica para a pesquisa. A arqueogenealogia não será tida como uma fórmula que precisa ser rigidamente seguida, mas como um caminho de auxílio durante

² O conceito de arqueogenealogia faz referência ao acoplamento entre a arqueologia e a genealogia, métodos de investigação operacionalizados pelos estudos de Michel Foucault, que serão melhores discutidos no próximo tópico.

o percurso, uma espécie de lente que conduzirá as análises que empreenderemos no campo dos *estudos foucaultianos*.

A partir da forma de perspectivar arqueogenealógica, elegemos como materialidade de pesquisa o levantamento bibliográfico da literatura especializada sobre a utilização das plataformas digitais referente ao contexto brasileiro (ou seja, publicações que discutem a problemática dos “direitos e deveres” dos usuários da rede) e a literatura jurídica que se relaciona especificamente a tutela entre privacidade x exposição – à exemplo o Marco Civil da Internet, a Lei de proteção de dados e o Direito ao Esquecimento. Assim, tomamos como superfície de inscrição do embate entre intimidade x exposição toda uma série de literatura, produzida nas mais diversas áreas – passando pelo direito, economia, saúde e comunicação – que acaba por agenciar regimes específicos de enunciação, lançando luz para a proliferação discursiva existente em torno de uma espécie de um processo *transparentização*³ da vida.

Pretendemos, a partir dessa materialidade, problematizar como o direito à vida privada e à liberdade de expressão aparecem no contexto brasileiro como algo a ser discutido e ponderado a partir de um modo específico de *governar e tutelar* esse fenômeno. Com efeito, se analisamos a própria legislação, não é para repetir a história que toma a lei como episódio fundante. De modo diferente, se reafirmamos a pertinência de estudar esses dispositivos jurídicos, é para pensar que condições de possibilidade tornam possível que estes documentos se entrelacem aos demais dispositivos de poder (BUJES, 2002). A legislação será tida muito mais como efeito, como mais um dos nós de um complexo emaranhado de agenciamentos coletivos que permitem a ação de estratégias de governo sobre a população.

Para tanto, apresentamos ao leitor o papel que iremos assumir daqui por diante. Assumiremos, neste ponto da pesquisa, o papel do contemporâneo⁴. Ao assumirmos tal empreitada, mantemos fixo o olhar em nosso próprio tempo, para nele enxergar não as luzes, mas sua escuridão.

³ Um aprofundamento dessa noção de transparentização será realizado no capítulo 4.

⁴ Fazemos referência a obra “O que é o contemporâneo? E outros ensaios” de Giorgio Agamben (2009) e a forma que o autor compreende “o que é o contemporâneo”. Diferente do seu significado inscrito nos dicionários gramáticas, Agamben contraria a forma que usualmente se pensa aquilo que é contemporâneo para pensar uma outra forma de conceber o contemporâneo a partir do conceito de intempestividade de Nietzsche. Agamben estabelece nesse alargamento que aquele que é intempestivo - aquele que está fora do próprio tempo - esse sim é o contemporâneo. E é nessa postura do contemporâneo que vamos proceder no ato de pesquisar: rejeitando as mais óbvias constatações e percebendo os dissensos. Nesse sentido, seria, justamente, por não se adequar perfeitamente a seu tempo – mediante a certos estranhamentos - que o pesquisador poderia melhor compreendê-lo.

A contemporaneidade, portanto, é uma singular relação com o próprio tempo, que adere a este e, ao mesmo tempo, dele toma distâncias; mais precisamente, essa é a relação com o tempo que a este adere através de uma dissociação e um anacronismo. Aqueles que coincidem muito plenamente com a época, que em todos os aspectos a esta aderem perfeitamente, não são contemporâneos porque, exatamente por isso, não conseguem vê-la, não podem manter fixo o olhar sobre ela (AGAMBEN, 2009 p.59).

Dessa forma, os acontecimentos não passam de uma complexa rede de saber e poder, cujas determinações devem ser expostas à luz. (FOUCAULT, 2014a). Mas o que tomaria o lugar, neste trabalho, dessa escuridão a qual nos referimos? A que nós que estaríamos procurando dar luz? Começaria, então, a se delinear o que seria o *ethos* da nossa pesquisa. Na tentativa de iluminar o nosso percurso, teremos o esforço de “cavar a superfície”, colocando em análise as racionalidades desse tempo – que envolvem o caráter discursivo – bem como seus dispositivos de inscrição. O caminho que optamos percorrer, por vezes, pode não nos conduzir a lugares seguros e bem delimitados. Nesse intento, olharemos para a história que iremos contar na tentativa de clarear as diferenças, mesmo nos acontecimentos que tendemos a ver homogeneidade.

Neste ponto da pesquisa, parece necessário apresentar ao leitor algumas inquietações que fazem a engrenagem da pesquisa girar: Quais mecanismos entrariam em cena para mediar essa fronteira cada vez mais borrada entre público e privado? De que forma se atrela o espaço público como reduto de autenticação de uma verdade sobre si e sobre os acontecimentos, ao passo que as informações restritas ao âmbito privado poderiam ser contestadas? Quais estratégias se colam a essa aparente *oposição público versus privado* na tentativa de valorização de um em detrimento de outro? Quais as aproximações entre a regulação da vida e o campo jurídico que encarnaria e expressaria um modelo específico de mundo, uma configuração social, política e econômica singular? Quais configurações políticas e sociais as materialidades jurídicas – a exemplo do Marco Civil da Internet, da Lei de Proteção de Dados e da Lei do Esquecimento – articulam e justificam?

Já de antemão, talvez correndo até o risco de gerar certo sentimento de frustração no leitor, ressaltamos que não há aqui a intenção de formular respostas prontas a todos esses questionamentos. As questões que dão forma à problemática desta pesquisa são apresentadas em uma análise mediante as suas condições de possibilidade – através de quais circunstâncias foi possível que elas fossem produzidas e articuladas. Sem incorrer no risco de entrar na eterna discussão entre o daquilo que é verdade ou mentira, interessamos, aqui, os efeitos de verdade que tais discursos e práticas revelam. Um enunciado

sempre ocupa um lugar. Algo teve que não ser dito para que o enunciado, naquele tempo e espaço, encontrasse sua força de expressão – temos aí o caráter efetivo do discurso. Desse modo, entendemos já de início que “a história não tem ‘sentido’, o que não quer dizer que seja absurda ou incoerente. Ao contrário, é inteligível e deve poder ser analisada em seus menores detalhes, mas segundo a inteligibilidade das lutas, das estratégias, das táticas” (FOUCAULT, 2014a, pag.41).

Para tanto, optaremos – para situar o leitor – por apresentar esse cenário “comum” do qual partiremos, antes de adentrar propriamente na materialidade da nossa pesquisa, bem como nos balizadores do recorte da pesquisa. Não buscamos, assim, sair de um “estado de dúvida a um estado de certeza, mas sim deslocar-se lentamente daquilo que tomamos por evidente para o que passamos a tomar por problemático” (BENEVIDES, 2016, p. 269).⁵ Então, sigamos.

1.1 Relações entre o público e o privado na internet: implicações para se pensar as práticas jurídicas

A partir da década de 1960, e no Brasil mais expressivamente no início da década de 90, uma série de inovações científicas e tecnológicas convergiram para a criação de novos paradigmas. As redes interativas de computadores cresceram – e estão crescendo –, criando novos canais de informação e comunicação e operando mudanças nas relações sociais, econômicas e culturais. (JAMBEIRO; SOUZA, 2005). Poderíamos, então, considerar como uma marca significativa desse tempo, no qual as tecnologias de informação e comunicação parecem ter assumido um papel de destaque no cotidiano das pessoas, uma velocidade de circulação, com fluxos de mercadorias, pessoas e capital, em ritmo cada vez mais acelerado (ROLNIK, 1995).

Toda uma conjuntura social, política e econômica estaria sendo remodelada pelo que é possível chamar de Era da Informação.⁶ Fala-se, de modo geral, de um período específico na história, no qual a base de uma série de relações, em diversos campos, se estabelecerá por meio da informação e do conhecimento. O período histórico

⁵ Segundo Benevides (2016), a pesquisa precisa proceder “como se não soubesse nada”. Essa observação é válida tanto para o pesquisador como para o leitor. Assim, faz-se necessário descrever e expor cada movimento, cada deslocamento e cada passo da pesquisa da forma mais detalhada possível: “A escrita da pesquisa deve ser como uma lanterna que ilumina, ponto a ponto e passo a passo, um fundo sem luz. Acompanhar o leitor no decurso do nosso texto é não somente uma escolha estilística, mas uma atitude fundamental para pesquisa e a exposição da pesquisa.” (p.268). Desse modo, entendemos o problema de pesquisa não como algo dado a priori, mas como uma construção a partir do próprio ato de pesquisar.

⁶ Ver autores como Castells (2006), Drucker (1993) e Mandel (1999).

correspondente ao desenvolvimento das telecomunicações, da cibernética e da interação foi marcado pela extrema velocidade com que se difundiram as novas tecnologias de comunicação e informação, marcando um desenvolvimento significativo em um intervalo de tempo considerado historicamente tão pequeno – cerca de duas décadas (JAMBEIRO; SOUZA, 2005).

O desenvolvimento tecnológico que se organizou em torno da informação foi baseado na capacidade de registrar, armazenar, recuperar e processar as informações. Dentre as TIC, a internet tem ganhado um papel de destaque no que se refere a mudança na participação dos usuários. O advento da internet vem reconfigurar todo um campo, antes balizado pelos meios de comunicação em massa, como o rádio e a televisão, que outrora mantinham uma relação com o público a partir de uma via única: o público era ouvinte ou telespectador. A internet parece ter colocado em cena o elemento da interatividade. Nesse contexto, a informação se difunde em diversas vias, ganhando conectividade em forma de uma grande rede com várias possibilidades de acesso por diferentes segmentos da sociedade e nos mais variados locais. Todo um conjunto de dispositivos tecnológicos diversos desde tablets, computadores e celulares que se integram gradativamente nas funções e possibilidades de conexão no chamado ciberespaço (LEMOS; LEVY, 2010). Apesar de os meios de comunicação de massa unilaterais continuarem tendo influência significativa na difusão das informações, parece que, gradativamente, foram se adaptando aos novos formatos de interatividade (NEJM, 2012).

Os antigos ouvintes e telespectadores, agora no universo da internet, ganhariam *poder*. Os inter-nautas *podem* agora gerir as informações, participando ativamente como colaboradores dessa grande rede. Esses colaboradores filmam, fotografam, relatam e publicam online suas experiências de vida nas redes sociais usando estes dispositivos como mediadores importantes de suas interações sociais. As novas tecnologias configurariam um campo social, sendo consideradas no cenário atual como uma grande aliada da democracia. Os cidadãos, a partir dos diversos dispositivos tecnológicos, seriam considerados atores sociais com poder para além do seu direito de voto, sua opinião agora se faria ouvir cotidianamente e em tempo real, dando a essa multidão uma oportunidade de manifestar sua vontade, gosto e opinião. Como exemplo, poderíamos citar as manifestações de junho de 2013 que ocorreram no Brasil como a expressão de uma nova forma política de agir a partir da utilização expressiva das redes

sociais virtuais.⁷ A ‘revolução eletrônica’ teria transformado a informação em uma arma valiosa, se utilizando menos de sangue e mais de informação (ANTOUN, 2002). O poder sobre a difusão da informação em meios tecnológicos mediados pela internet oferece a chance aos usuários de exposição das suas vontades e opiniões em tempo real, uma vez que barreiras geográficas não são mais um empecilho e o meio virtual um espaço cada vez mais comum de se informar e ser informado.

Ainda que alguns argumentem afirmando que a informação sempre existiu, publicada em Diário Oficial e etc, em tempo algum se tem notícia do alcance de um meio de comunicação como a Internet. O cidadão que tem mais informações é mais capaz de emitir juízos de valor e opiniões sobre as questões da sociedade. A divulgação de informações governamentais via governo eletrônico permite a geração de conhecimento. E conhecimento é poder. Disseminar conhecimento implica disseminar o poder político, descentralizar o poder decisório (GARCIA et al., 2003, p. 08-09).

Foucault (1999) fala que, a partir do século XVIII, o Ocidente conheceu uma profunda transformação nos mecanismos de poder. “Se o poder (...) apenas se exercesse de um modo negativo, ele seria muito frágil. Se ele é forte, é porque produz efeitos positivos no nível do desejo (...) e também no nível do saber. O poder, longe de impedir o saber, o produz” (FOUCAULT, 2007, p.161). Consoante com o pensamento de Foucault, a noção de poder será compreendida em seu funcionamento em rede, atravessando todo o corpo social. A concepção de poder não será tida como algo fundamentalmente repressivo; diferentemente, acentuamos seu aspecto positivo, imanente e disperso.

A sociedade funcionaria, desse modo, “não mais por confinamento, mas por controle contínuo e comunicação instantânea” (DELEUZE, 1992, p. 216). Tais dispositivos passam a adquirir maior fluidez, fato que possibilita uma ampliação de atuação, sendo caracterizados pela invisibilidade e flexibilização junto às redes de informação.

Ao estabelecerem novas mediações, as tecnologias propiciam uma reconfiguração tanto no campo discursivo quanto todo um conjunto de práticas que vão desde a lógica de produção, distribuição e armazenamento das informações até práticas sociais específicas desse momento histórico. Atualmente, as TICs ocupam um lugar de destaque, no qual a própria economia global caracteriza-se hoje pela troca instantânea de informação, capital e comunicação cultural (CASTELLS, 2006).

A tecnologia da informação é para esta revolução o que as novas fontes de energia foram para as Revoluções Industriais sucessivas, do motor a vapor à eletricidade, aos combustíveis fósseis e até mesmo à energia nuclear, visto que

⁷ <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/06/protestos-pelo-pais-reunem-mais-de-250-mil-pessoas.html>

a geração e distribuição de energia foi o elemento principal na base da sociedade industrial. (CASTELLS, 2006, p. 50).

Desse modo, têm-se que o uso dessas novas tecnologias se tornou condição elementar aos indivíduos inseridos na sociedade, não apenas para o acesso à informação, mas também como premissas desse universo que as filtram, dão forma à percepção e contextualizam a informação por meio de princípios, leis e padrões que regulamentam e estruturam pensamentos, discursos e ações inseridos em um recorte espaço-temporal (ARENT, 1972; SANTAELLA, 2003). Estaríamos presenciando um desses raros intervalos na história: “um intervalo cuja característica é a transformação de nossa ‘cultura material’ pelos mecanismos de um novo paradigma tecnológico que se organiza em torno da tecnologia da informação (CASTELLS, 2002, p.67)”.

Admite-se que uma das características mais marcantes dessa *nova era* seria, precisamente, o acesso a informação. A informação passaria a ser algo que circula de forma rápida, destruindo barreiras e integrando mundos – antes distantes – quase que em um passe de mágica. A atual era das tecnologias digitais seria também a era das informações. A contemporaneidade global, marcada pela internet, interliga pessoas no mundo inteiro, sendo a chave do compartilhamento de informações em tempo real. A velocidade dos fluxos sócio-culturais, informacionais e econômicos amplia-se em ritmo exponencial, incitando uma sucessão de novas revoluções quase a cada instante.

Voltemos à afirmação do início da dissertação, agora, com uma espécie de complemento: *o mundo está mudando cada vez mais rápido*. Com tantas mudanças, a quantidade de informação produzida também acabou por aumentar exponencialmente. Somada à possibilidade de difusão das informações, chamamos a atenção do leitor para outro aspecto significativo na análise das novas tecnologias: a sua capacidade de armazenamento. Talvez a característica mais decisiva da era da informação seja a ampliação da capacidade de armazenamento e memorização das informações, dados e formas de conhecimentos, uma espécie de registro elaborado do contingente informacional, tanto em escala local, quanto global. Ademais manifesta-se um aumento da interação, ou seja, as pessoas, além de meras receptoras de dados e informações, passam também a contribuir e produzir novas ideias e ações. Desse modo, as novas tecnologias atuam no binômio *interação/registo*. O que queremos colocar em evidência é o fato de que todas essas transformações tecnológicas mencionadas anteriormente parecem operar enquanto balizadores que favorecem uma maior interação,

no sentido de fluxo de informações, ao passo que possibilitaram um registro de dados quase que em escala planetária.

Com a difusão da telefonia móvel, houve um incremento de uma conexão sem fio, tornando a rede e todos os seus serviços também móveis. Os aparelhos se tornaram uma possibilidade de conexão permanente, aparecendo no dia a dia das pessoas como canais apropriados para o compartilhamento de informações e a possibilidade de acesso a inúmeras fontes de notícias, desde a utilização de aplicativos de mensagens instantâneas até plataformas de redes sociais. Por outro lado, há quem diga que também houve todo um favorecimento para problemas relativos à superinformação e controle dos indivíduos, desde a sua localização espacial até as suas afinidades para entretenimento, consumo e relações pessoais (RODRIGUES, 2010).

Concentrando a atenção nas mediações que procedem na recepção/interação com as mídias e uso das TIC, estamos deslocando o eixo do debate dos meios para as mediações. O principal efeito desse novo paradigma estaria no processo e não no produto. O fato de as novas tecnologias serem baseadas no processamento da informação apresenta uma estreita relação com as dinâmicas sócio-culturais e seus capitais simbólicos. A informação que é baseada em cultura e processamento de informação poderia ser, de fato, uma espécie de manipulação simbólica da base dos conhecimentos existentes que são codificados e verificados por experiências científicas e/ou sociais (CASTELLS, 2001). Inserida nesse contexto onde coexistem diferentes temporalidades históricas e modos de mediação, as TIC tornam-se importantes agentes no processo de produção das subjetividades e hibridização das culturas contemporâneas. As alterações daí advindas resultam do desenvolvimento de novas tecnologias da informação, audiovisuais e das comunicações com as suas importantes ramificações e impactos no trabalho, na educação, na ciência, na saúde, no lazer, nos transportes e no ambiente, dentre outros.

Grandes estoques crescentes de informação, que se acumulam em um tempo sem limites, degeneram a vivência cotidiana em que o conhecimento se realiza no indivíduo. A sintonia do sujeito consciente se dispersa em um mundo de informações irrelevantes, imprecisas e ultrapassadas e com uma distribuição inadequada (BARRETO, 2000, p.3)

Uma espécie de problemática advinda desses desdobramentos contemporâneos parece encontrar eco nos mais variados estudos, atrelando o avanço da tecnologia da informação e das comunicações com a exposição da intimidade das pessoas, que, cada vez mais, se valem de meios tecnológicos para se comunicarem e administrarem sua vida pessoal. O que estaria em jogo são modificações significativas que alteram,

remodelam e inovam a dinâmica social. Ao se apresentarem como um grande canal de comunicação, as plataformas digitais acabam se transformando em uma espécie de vitrine aberta, ao alcance de um grande número de pessoas e instituições com as mais variadas intenções. Neste sentido, consideramos que a internet se apresentaria como um dispositivo complexo e híbrido que está produzindo ressonâncias significativas sobre a exposição da intimidade mediada pelas lógicas incorporadas nestes dispositivos digitais.

Porém, se por um lado as novas tecnologias digitais, mediadas pela internet, tornaram o processo de produção e recepção de informações muito mais dinâmico e acessível para um maior número de pessoas – sendo, por isso, considerado um meio mais democrático de acesso à informação –, por outro a percepção de certo sentimento de desconfiança por parte das pessoas tem contribuído para gerar a aparente necessidade de regulação de tais dispositivos. Recentemente, em setembro de 2018, a empresa Facebook⁸ informou que cerca de trinta milhões de usuários tiveram seus dados roubados da rede social.⁹ Segundo a própria empresa, teria sido descoberta uma falha de segurança que acabou por tornar quase cinquenta milhões de contas vulneráveis a ataques de hackers. Ainda sobre o fato, a diretora executiva assistente do FBI¹⁰ proferiu uma declaração que estabelecia que o roubo de dados pessoais é uma tendência crescente. Em um outro contexto, o próprio Facebook passou a ser investigado por violação de privacidade, por registrar hábitos de utilização de outros programas.¹¹ Ainda nesse contexto das novas tecnologias, novas formas de entendimento e de regulação do direito à privacidade no ordenamento jurídico do país começaram a se fazer necessárias.

Cria-se, desse modo, toda uma necessidade de discussão sobre questões relativas à privacidade – prevista como um direito fundamental na Constituição de 1988, à semelhança do direito à informação. A compreensão do impacto da internet e das redes sociais na cultura ainda gera muitos dissensos e incertezas. Esta afirmativa se evidencia na própria problematização entre o limite do público e do privado nas redes sociais (PFITSCHER; PERRONE, 2016). Ao mesmo tempo, isso sinaliza que, apesar do

⁸ Segundo a própria descrição da empresa, o Facebook é uma mídia social e rede social virtual disponível desde 4 de fevereiro de 2004. A plataforma Facebook é considerada uma das maiores redes sociais virtuais em todo o mundo, contando com mais de 1 bilhão de usuários ativos.

⁹ <https://www.terra.com.br/noticias/facebook-admite-roubo-de-dados-de-29-milhoes-de-usuarios,86fd38508c1fab8bb304db3fd4477dbfisjjg6gr.html>

¹⁰ Segundo os Estados Unidos da América, o FBI é uma unidade de polícia do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, servindo tanto como uma polícia de investigação quanto serviço de inteligência interno.

¹¹ <https://www.terra.com.br/noticias/tecnologia/internet/facebook-e-alvo-de-investigacao-por-violacao-de-privacidade,65bb2245ba2abde6d58bef883414be4ekbolpuif.html>

<https://veja.abril.com.br/economia/facebook-diz-que-30-milhoes-de-usuarios-tiveram-dados-roubados/>
https://brasil.elpais.com/brasil/2018/10/12/tecnologia/1539364847_726714.html

aparente consenso no que diz respeito às transformações ocorridas nos últimos tempos, podemos perceber algumas dissonâncias, seja na fala dos mais “antenados” às mudanças, seja no campo acadêmico e científico. As diversas notícias que estabelecem os prejuízos dessa *era da exposição* são incontáveis, desde o surgimento de novas patologias ao impacto na vida social. Outras que dizem que a internet oferece um sério risco à privacidade. Outras, ainda, mostram como as novas mídias acabaram por distanciar mais as pessoas, na medida que os relacionamentos estariam cada vez mais superficiais e virtuais. Há quem defenda – desde pesquisadores com expertise na área a leigos atentos e preocupados com a geração do futuro – que os malefícios superam os benefícios de se viver exposto e de se viver em rede. Quase como se anunciassem: “não sabemos se isso é tão bom, tão positivo e tão legal quanto dizem que é”! Há quem diga ainda que o problema não é a tecnologia em si, mas o (*mau*) uso que fazemos dela.¹²

Precisamente que não será nosso intento estabelecer algum parâmetro para uma análise desses dispositivos como sendo positivos ou negativos, mas refletir sobre as suas condições de possibilidade, mediante afirmação de estratégias que visam a efetivação dos direitos da pessoa humana ao mesmo tempo em que analisamos a intensificação de estratégias de vigilância e controle das subjetividades. Nossas suspeitas – ou hipóteses, como queiram – giram em torno da possibilidade de uma nova forma de agenciamento do poder mediada e ramificada por uma discursividade, atualmente amparada juridicamente, que estabelece a liberdade de expressão e o direito à intimidade como direitos supremos. Destarte, a tentativa de articular esses fenômenos se deu em virtude de certos “vestígios” que estariam apontando para significativas mutações na sociedade em que vivemos. Uma forma emergente de organização social consubstanciada numa vontade de exposição que estimula um desnudamento completo da vida – íntima, biológica, social e política.

Partindo da análise através das relações de poder¹³, tentaremos interrogar

¹² Todos esses entendimentos acerca da utilização das plataformas digitais podem ser encontrados em notícias e textos que circulam na internet.

1. <http://www.oab-ba.org.br/single-noticias/noticia/ Crimes-online-os-perigos-do-mau-uso-das-redes-sociais-e-da-disseminacao-de-informacoes-falsas-na-internet/?cHash=68af3e2e17e167f7c569fbc33e535df4>
2. <https://www.brasil247.com/pt/247/midiatech/71510/Mau-uso-nas-redes-sociais-exp%C3%B5e-usu%C3%A1rios-a-crimes-na-web.htm>
3. <http://fiquedeboa.com.br/as-redes-sociais-afastam-as-pessoas/>

¹³ Foucault (1999) fala que não existe o poder, como algo em si mesmo. Mas o que nos interessaria são as redes complexas de relações de poder. Não tem essência ou substância que lhe conceba algum tipo de materialidade, muito embora seu exercício tenha sempre como alvo certa materialidade local (porém não localizável). Por isso mesmo, não é uma coisa. “O poder não é uma instituição e nem uma estrutura, não é

como esse poder de *fazer-ver e fazer-não-ver* é exercido. Nesta condição, o poder passa a não ser considerado como uma entidade unitária e estabilizada, mas como relações múltiplas de força imanentes aos campos em que se exercitam (PORTOCARREITO, 2009). Essa breve *analítica do poder*¹⁴ nos conduz à compreensão de que o poder não é uma coisa que se detém, não é uma propriedade, mas se exerce na forma de uma estratégia, como uma espécie de conjunto de táticas.

É interessante perceber nesse jogo que o aparente consenso acerca das transformações advindas com as novas tecnologias não formula um mesmo acordo em relação aos seus usos, na medida em que seus objetivos e formas de funcionamento são diversos e bastante complexos. O borramento das fronteiras entre intimidade e exposição em ambientes virtuais, acaba por nos remeter a outro conflito: por um lado, a liberdade de expressão, enquanto possibilidade de exposição de opiniões, vontades e gostos; e, por outro, o (in)violável direito à vida privada. Tal conflito teria relevância não apenas para o sistema jurídico, mas para toda a sociedade que se quer democrática. Questões relativas ao uso da internet e à aparente necessidade de se regular o espaço virtual teriam começado a se fazer necessárias.

Não é de hoje que a liberdade de expressão é defendida como pilar da democracia. Um dos fundamentos da Constituição da República Federativa do Brasil é a dignidade da pessoa humana, prevista já no art. 1º. Dentre os vários desdobramentos desse princípio, está o direito à intimidade, prevista no art. 5º, X, também da Carta Magna (BRASIL, 1988). O ordenamento jurídico brasileiro, assim como de outros países, se apresenta como essa figura de mediador entre aquilo que é considerado direito de todo cidadão e aquilo que poderiam ser considerado uma violação de tais direitos. Segundo Studart (2012), a importância da presença desse artigo na Constituição faz referência ao próprio exercício da liberdade, uma vez que

Não tendo sua intimidade respeitada e dessa forma, não possuindo uma “esfera secreta” em sua vida, o homem acaba ficando aprisionado, sem poder exercer sua liberdade. O “fazer ou deixar de fazer” está amplamente ligado a ideia de liberdade, e uma das suas manifestações é, justamente, o direito de estar e ficar só, de recolher-se em sua solidão. (STUDART, 2012, p. 2013)

uma certa potência de que alguns sejam dotados: é o nome dado a uma situação estratégia complexa numa sociedade determinada.” (p.102-103).

¹⁴ A analítica do poder em Foucault corresponde a uma concepção nominalista do poder: este não é uma coisa, não é uma instituição nem uma estrutura, não é uma potência de que alguns seriam dotados, mas apenas o nome dado a uma situação estratégica complexa numa determinada sociedade. (FONSECA, 2007, p. 95, 96)

Nos utilizando de Sennet (2002) para pensar tais desdobramentos, poderíamos supor que a fronteira entre público e privado na contemporaneidade não seria apenas mais uma questão de escolha da forma como o homem pretende viver, mas estaria sendo redefinida por uma série de aparatos jurídicos que põe em ação toda uma regulação das relações sociais. Conforme Bignotto (2009):

Não há como negar que o individualismo faz parte dos traços distintivos de nossa época e define os rumos de boa parte das sociedades democráticas. A preocupação com os direitos individuais revela não apenas a importância da questão do indivíduo, mas, sobretudo, seu impacto no território do direito das liberdades associadas à democracia. (BIGNOTTO, 2009, p. 228-229).

Na sociedade de contemporânea conectada, poderíamos supor que se tem algo de interessante no embate entre a liberdade e a privacidade e que parece extrapolar o terreno das novas mídias e adentrar em diversos campos que vão desde a economia até a política. Ao passo que o Estado é pressionado na direção de abrir seus dados para a consulta popular e em criar uma estrutura eletrônica organizada capaz de lidar com essas questões¹⁵, as grandes empresas convocam o indivíduo a abrir sua vida e deixar suas informações no ciberespaço, com finalidade de lucro.

A visibilidade parece ter ganhado um status muito valorizado. Para além de toda interatividade e entretenimento, esses dispositivos teriam, em uma racionalidade contemporânea específica de construções de saber e poder, se tornado um meio de vigilância, no sentido de que se pode ter um controle maior sobre os indivíduos – o que eles fazem, deixam de fazer, do que gostam, o que sentem, está tudo ao alcance da aparição – e que, além disso, retirou certa privacidade, na qual todos podem ter acesso a informações pessoais sobre qualquer um (LOANDER, 1997). O que a-parece de novidade é que o mundo – muito mediado pela internet – vem em velocidade exponencial destruindo os antigos muros que resguardavam o reduto privado, hiperestimulando a curiosidade e a vontade de informação, ao passo que tudo é passível de investigação ou de interesse de alguém. Esse sentimento de certa necessidade de uma subjetividade exteriorizada teria ganhado contornos significativos com o advento da internet.

¹⁵ A partir do *slogan*: “por uma nação mais digital e menos desigual”, o próprio governo passa a criar plataformas digitais e leis específicas para lidar com apelos de transparência e participação popular. Com a mobilidade para o acesso e envio de dados que os smartphones proporcionam, governos e sociedades civis têm cada vez mais recursos para disponibilizar e receber informações, além de monitorar ações e gastos do setor público por meio de plataformas digitais. As redes sociais também têm sido um importante ponto de encontro para cidadãos debaterem temas e problemas comuns como também para os governos se informarem e dialogarem com os cidadãos. <https://brasilpaisdigital.com.br/sociedade-movida-adados/transparencia-e-participacao-popular/>

O compartilhamento das atividades cotidianas e de conteúdo dos mais diversos se tornou rotineiro. Há qualquer coisa de interessante no prato que você come, nos lugares que você frequenta ou no tédio que você expõe. Há qualquer coisa de interessante nas notícias que são veiculadas nos meios televisivos, nos questionamentos sobre preferência política ou nas discussões sobre corrupção no Facebook. Há qualquer coisa de interessante em qualquer coisa. Tem-se uma possibilidade de expressão – de qualquer coisa – sustentada na em uma espécie de forma-exposição que agencia estados de transparência em diversos níveis, seja nas ações políticas, sociais, econômicas e, atualmente, cotidianas. Quase numa espécie de uma lógica que estabelece que quanto mais e quanto mais de perto a gente olha, mais desfocada fica a visão. Dessa forma, o direito à privacidade em tempos de extrema exposição e vigilância não é somente questão de direito individual, mas passa a ser tido como um valor público e coletivo.

Destarte, o acesso à informação e a liberdade de expressão – que mediante ao que foi apresentado parece ser a todo momento co-fundido com uma arbitrária necessidade, hiper-estimulada, de exposição – constituem-se no rol dos direitos estabelecidos pela constituição. No entanto, além desses direitos, na mesma seara temos o (in)violável direito à privacidade ou intimidade. Aqui surge, talvez, um estranhamento do nosso percurso de pesquisa. A Carta Magna de 1988 preconiza: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Ou seja: as pessoas seriam livres – e estimuladas – para se expor e para emitir suas opiniões quase que em um exercício do seu poder/dever como cidadãos, ao passo que a constituição tenta assegurar seu pleno direito à intimidade e à vida privada. Exposição e intimidade estariam como duas faces da mesma moeda. Como um mesmo documento seria capaz de garantir, sob a condição de democracia, dois direitos aparentemente inconciliáveis? *Em que medida essa “cultura da exposição” ameaçaria o direito a intimidade?* Tais questionamento têm fomentado diversas pesquisas e estudos no campo do direito que parecem apontar para a necessidade de reestruturação do conceito de direito à intimidade para abranger certas situações a partir desses mecanismos de exposição.

Na tentativa de dar conta destas e de outras tantas questões relativas à utilização da internet, verifica-se a existência da lei 12.965/14 (Marco Civil da Internet), lei aprovada em 2014 pela presidente Dilma Rousseff, que regulamenta o uso da internet no Brasil. A lei oferece garantias, direitos e deveres para quem se utiliza do recurso da internet, bem como oferece diretrizes para a atuação do Estado. A partir da entrada em

vigor do Marco Civil da Internet, as operações que são realizadas nas diversas plataformas da web deverão ser mais transparentes. Ficam assegurados, como pilares do projeto de lei, a neutralidade da rede, a liberdade de expressão e o direito à privacidade. Assim, a internet passa a ter uma inscrição não só no cotidiano das pessoas como também no campo jurídico. Segundo Condeixa (2014), esta lei trouxe uma série de inovações no tocante à intimidade, naquilo que tange a rede mundial de computadores, estabelecendo uma sistemática de proteção à intimidade semelhante à que se encontra na Constituição Federal.

Em 2012, antes da Lei do Marco Civil ser sancionada, já teria entrado em vigor uma outra lei que tentou estabelecer segurança jurídica para a vida privada online. A Lei Carolina Dieckmann¹⁶ já teria demonstrado certo interesse do ordenamento jurídico em considerar a internet um campo de ação também regulamentado. Nesse prisma, a utilização das plataformas digitais como meios de exposição e exercício da liberdade de expressão passariam a assumir uma função jurídico-política. Será precisamente nesse eixo jurídico-político que conduziremos nossas análises em torno do nosso problema de pesquisa para, depois, no decorrer da pesquisa, avançarmos em direção a outros dispositivos.

Nesta mesma seara em 2014 a União Europeia sancionou a Lei do Direito ao Esquecimento, ampliando direitos sobre a privacidade e atingindo diretamente grandes empresas da internet como Google, Microsoft e Facebook. O uso de bancos de dados de usuários para a venda é um tema ainda pouco discutido, mas a decisão da Corte de Justiça Europeia abre caminhos para a criação de eventuais mecanismos para a proteção de informações pessoais. Além da justiça, os usuários procuram maneiras próprias de lidar com a superexposição, a criação da Deep Web¹⁷ para navegação anônima e a luta pela preservação da neutralidade da rede são outros exemplos do que a articulação dos usuários é capaz de fazer.

No Brasil, não se tem uma legislação específica no que se refere ao Direito ao Esquecimento, mas muito se tem falado sobre o reconhecimento da compatibilidade do direito ao esquecimento com o ordenamento jurídico brasileiro. Tramitam, no

¹⁶ Lei Carolina Dieckmann é o nome popular da lei de número 12.737, aprovada em 2012. Seu nome popular faz referência ao caso de vazamento de fotos íntimas da atriz Carolina Dieckmann que teve seu computador invadido e suas fotos expostas sem sua autorização. O texto da lei contém algumas alterações no Código Penal Brasileiro, no sentido de tipificar crimes de natureza “cibernética”.

¹⁷ Em português, a expressão pode ser traduzida como “web profunda”. A deep web é um termo geral que faz referência a uma parte da web que não é indexada pelos mecanismos de busca, como o Google, e, portanto, fica oculta ao grande público.

Congresso Nacional, alguns projetos de lei sobre o direito ao esquecimento enquanto direito à desindexação, dentre eles, o PL 7881/2014, o PL 1676/2015 e o PL 2712/2015. Tal direito faz referência a um conjunto de direitos privativos da personalidade, efeito do direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem, surgindo inicialmente nos campos das condenações criminais, com o objetivo de beneficiar os ex-detentos e os absolvidos (RODRIGUES, 2016). O Direito ao Esquecimento se configuraria, portanto como um direito que todos possuem de impedir que seu passado – constrangedor ou gerador de algum sofrimento – esteja “acessível” para o público em geral. É por isso que, em um contexto informacional, mediado pela internet, o “Direito ao Esquecimento” entra em pauta como um elemento importante na mediação entre o direito à vida privada e o direito de acesso às informações. Toda essa discussão, inicialmente restrita ao âmbito jurídico, toma contornos significativos com o advento das novas tecnologias na vida das pessoas e parece colocar em pauta embates específicos entre o direito ao esquecimento e o direito à informação, consubstancializado na máxima: *a internet não esquece* (SCHREIBER, 2014). A jurisdição brasileira, em sua produção doutrinária mais atual, parece estar, progressivamente se aproximando da defesa das liberdades de expressão, mesmo que isso, em alguma medida, signifique sacrifícios para a privacidade (RODRIGUES, 2016).

Em uma certa racionalidade contemporânea, a liberdade de expressão, desde a sua vida privada até sua opinião política, parece ser cada vez mais estimulada. Desse modo, não nos é estranho ouvirmos discursos que, de certa forma, estimulam formas distintas de exposição. Toda uma discursividade que vai desde “*é preciso ser visto para ser lembrado*”, muito utilizado nas estratégias de marketing contemporâneo, passando pelo discurso de sustentado pela literatura de auto ajuda que frisa sempre que “*devemos ser transparentes, mostre-se como és*”, até o brado de uma sociedade dita democrática que parece dizer: “*você é livre para ser o que quiser*”. Nessa mesma lógica, as plataformas digitais parecem estimular certa curiosidade em suas máximas: “*no que você está pensando? Não precisa guardar para si, pode compartilhar com a gente*”. É aqui, neste ponto, que a arqueogenealogia se torna uma ferramenta importante para o nosso trabalho de “escavar a superfície”, nos auxiliando a operar a partir das condições que tornaram possíveis o aparecimento dessas discursividades, aparentemente dispersas, em campos de saberes considerados distintos, mas que parecem configurar toda uma racionalidade discursiva em torno da exposição de si. Assim, a exposição da intimidade parece estar colada a determinadas formações discursivas e a determinadas práticas bem heterogêneas entre si.

Entre tantos embates e pressões de diversos setores da sociedade civil, desde grandes corporações até “pessoas comuns” que se sentem desprotegidas na web, o governo brasileiro tem procurado se aproximar dessas temáticas. Em relações, por vezes, contraditória, tem-se ora uma decisão que pende mais para o lado das liberdades de expressão e o acesso irrestrito à informação, ora atua como legislador na tentativa de salvaguardar algum reduto de privacidade. É o caso da Lei 13.709¹⁸, sancionada em agosto de 2018 pelo presidente Michel Temer que representa um marco legal para a proteção de dados pessoais e a privacidade no Brasil. A normativa passa a regular, dentre outros aspectos, como empresas do setor público e privado devem tratar os dados pessoais que coleta dos cidadãos. Em sua rede pessoal, na internet, o Presidente Michel Temer declarou acerca do sancionamento da Lei de proteção de dados: “A privacidade do cidadão não pode ser exposta, compartilhada ou utilizada sem consentimento. É precisamente o que estamos corrigindo.” E ainda complementa: “De um lado, estamos dando efetividade às garantias constitucionais de direito à intimidade, à privacidade e à honra. De outro, assegurando valores como a liberdade de imprensa e a livre iniciativa.”¹⁹

A discursividade agenciada nos mais diversos dispositivos jurídicos estaria longe de ser arbitrária. Ao estabelecer certos enunciados, outros tantos não são ditos, estabelecendo um conjunto de regras discursivas que fazem os objetos aparecer como realidades. Seria, precisamente, nessa superfície que tentaremos conduzir nossas análises. No exato momento em que o discurso passa a produzir o objeto. Todo um aparato técnico-jurídico parece precisar ser acionado para estabelecer certa mediação entre as diversas práticas contemporâneas de liberdade e privacidade. Seguiremos, assim, na positivação das formas de enunciação que compõem esses mecanismos jurídicos como forma de gerar e gerir condutas. Ao se assumir certos discursos, uma série de práticas e condutas ganham materialidade. Colocamos em destaque a forma-exposição como elemento chave de todos esses elementos políticos, sociais, econômicos e jurídicos apresentados até então em sua forma-exposição, ou seja, na exposição daquilo que é íntimo, e acabam fazendo aí uma força e um exercício específico de poder.

Mediante todo esse conjunto de materialidade, parece haver uma interação que é atravessada por discursos que se dão em um universo paradoxal que transita entre o público e o privado, na medida em que essas próprias noções são forjadas historicamente através de diferentes dispositivos que produziram (e produzem) discursos

¹⁸ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13709.htm

¹⁹ <https://twitter.com/MichelTemer/status/1029445237138182144>

de verdade e regimes de poder sobre este embate. Destarte, tanto no estímulo à exposição daquilo que é íntimo quanto na tentativa de proteção daquilo que é considerado privado, há todo um campo de forças e estratégias que poderiam funcionar como um exercício bastante específico de poder. Em cada momento histórico e em cada contexto social podemos reconhecer dispositivos que se destacam na configuração das práticas sociais e na produção de subjetividades (FOUCAULT, 1999).

Ainda respaldados pela arqueogenealogia, não aceitaremos muito facilmente aquilo que nos colocam como “natural”.²⁰ Desse modo, tentaremos nos distanciar dos discursos que estabelecem que “sempre foi assim” ou de que “naturalmente caminhamos para isso”, para dirigirmos nossos olhos às dissonâncias, rupturas, contingências, heterogeneidades e fragmentações próprias ao processo histórico. Ou seja, arriscamos ensaiar uma busca pela artificialidade da convergência entre uma multiplicidade de práticas e discursos que passaram a ser tomados como “processos naturais”. Não temos a pretensão de encontrar certa “linearidade constante de um fio-condutor, a clarividência de um mapa detalhado de todos os percursos, percalços e perambulações que se colocam no caminho” (BENEVIDES, 2016). Buscamos colocar em evidência um recorte perspectivo que, ao invés de buscar certezas, assume um caráter provisório no conhecimento.

Para esta dissertação, o método não é tido como um caminho seguro como acreditava a ciência moderna, até porque não tem nada que seja completamente seguro e previsível: “nem os pontos de saída, nem o percurso, nem os pontos de chegada. E mais: não há um solo-base externo por onde caminhar, senão que, mais do que o caminho, é o próprio solo sobre o qual repousa esse caminho é que é construído durante o ato de caminhar.” (VEIGA NETO, 2009, p.89).

Destarte, seguindo na esteira de uma arqueogenealogia de inspiração foucaultiana, não buscamos construir uma nova e verdadeira síntese dos acontecimentos, mas colocar em evidência essa história da verdade, a sua forma de emergência e todo um quadro de práticas sociais que engendram diversos domínios de saber e poder a partir dos embates entre *liberdade de expressão* e *resguardo da privacidade* e mais especificamente

²⁰ O que estamos querendo colocar é certo perspectivismo das grandes narrativas sobre qualquer fato ou acontecimento que nós entendemos por “História”. Uma narrativa que parece ser da ordem do natural, mas que aqui trataremos enquanto acontecimentos mediante a dispersão que lhes são próprias, na tentativa de reconfigurar todo um campo discursivo no qual a história é contada. Os saberes produzidos nessa história – assim como os que serão tecidos ao longo desta pesquisa - são sempre “perspectivos (depende de um ponto de vista), agonísticos (implica em relações de poder, de luta e de conflito) e múltiplos (não-passível de unificação)” (BENEVIDES, 2016, p. 267).

como este ganha contornos específicos na seara jurídica. Nosso passo a passo será em direção aos diversos lugares onde esta espécie de “verdade” sobre as coisas e os acontecimentos se formam, a partir de regras de jogo inscritas em um dado momento histórico.

Tomaremos a arqueogenealogia como uma análise histórica das condições políticas de possibilidades dos discursos, somado ao trabalho de atuar escavando-a, ou seja, como análise das condições que possibilitam o surgimento e a transformação dos saberes numa determinada época (LIMA, 2004). A ocupação primeira da arqueologia seria, então, de investigar não o porquê das leis e dos discursos jurídicos acerca da exposição da intimidade nas plataformas virtuais, mas sim como determinados saberes foram sendo produzidos ao longo da história sem remetê-los a uma origem. Se existe um problema nos começos é que eles acabariam por nos conduzir a uma origem das coisas, uma espécie de narrativa naturalizada de por que as coisas estão como estão ou de por que elas são o que são. Os grandes começos corroboram com os grandes discursos que dizem: “*ao longo da história fomos sendo conduzidos para isso*”; “*é historicamente comprovado que isso implica isso*”; precisamente que também não será nosso objetivo fugir “disso”, mas de utilizá-lo como ferramenta na fabricação de um problema de pesquisa.

Faz-se imprescindível, para a arqueogenealogia, conduzir as análises a partir de como as construções e aproximações se deram e se dão, com suas múltiplas causas. (MILLER; ROSE, 2012). Segundo Nascimento (2017)

Esse viés analítico de investigação da formação dos saberes toma como objeto a análise do discurso, a formação dos conceitos, mapeando o conjunto de seus enunciados efetivos e seus efeitos de verdade. Uma análise dos enunciados efetivos é, portanto, algo muito distinto de uma análise dos enunciados possíveis. De modo até redundante, pensar os enunciados efetivos é lançar luz para os enunciados que são enunciados. Logo, não pensar em enunciados que estariam ocultos ou enunciados latentes que viriam a se tornar manifestos a partir da ação de um sujeito. Trata-se, pois, de analisar o enunciado como um acontecimento, como aquilo que ocupa um lugar e, portanto, exclui em sua presença outros enunciados. (NASCIMENTO, 2017, p. 61)

Tentamos “definir relações que estão na própria superfície dos discursos; tento tornar visível o que só é invisível por estar muito na superfície das coisas” (FOUCAULT, 2014a, p. 152). Nos valem da arqueologia enquanto ferramenta para pensar os saberes a partir de suas regras de formação que nem sempre parecem tão óbvias

assim. Nesse intento, ao olhar para como a história é contada, alguns aparentes paradoxos ou inconsistências discursivas nos inquietam e ganham relevo em nossas análises. Como seria possível pensar a posituação da intimidade em um contexto que pede exposição a todo momento? Como seria possível essa forma-sociedade fazer crescer a efetividade de suas formas de controle fazendo crescer também as suas formas de expressão? Como poderia ser possível que essa liberdade não significasse enfraquecimento do poder? Como se estabelece um conjunto de práticas jurídicas que tem por objetivo ordenar algo que é estimulado, incentivado e tido como direito universal? De que forma as mudanças nos regimes de visibilidade contemporâneos parecem tecer uma forma subjetividade cada vez mais livre e mais visível? Como os regimes de visibilidade contemporâneos operariam produzindo modos de fazer (não) ver?

“Dessa forma, não temos primeiro a pesquisa e depois a crítica. A própria pesquisa – enquanto ato de problematizar o não-problemático, enquanto forma de pôr em questão o inquestionável, enquanto atividade de desaprender o que todo mundo sabe – é, ela mesma, uma atividade crítica” (BENEVIDES, 2016, p. 269)

Dizer que a pesquisa é uma atividade crítica não significa dizer que ela está isenta de relações de forças e que ela é precisamente neutra. Significa mais afirmar que também a própria pesquisa está inserida nessas relações de saber-poder, é ela também uma outra forma de tensão de forças. O saber não ocupa um lugar de isenção nas relações de poder, mas está imerso nessas relações e é por elas também constituído. Não há, portanto, um lugar salvaguardado a ser buscado na construção do saber. “A crítica consiste em ensaiar a mudança, mostrar que as coisas não são tão evidentes quanto se crê, fazer de forma que isso que se aceita como vigente em si, não o seja mais em si: fazer a crítica é tornar difíceis os gestos fáceis demais.” (FOUCAULT, 2004, p.02) Recorrendo-se à teoria enquanto caixa de ferramentas, como quem assume o risco de desbravar o (des)conhecido, as reflexões oriundas dessa dissertação não buscam uma possível verdade sobre a exposição da intimidade na internet e seus desdobramentos. Busca estabelecer (novas) formas de pensar o já pensado, de criar o já criado e de questionar o não questionado.

Em par com a arqueologia, a genealogia vem de certo modo acoplar-se na análise, na medida em que a produção de saberes parece evidenciar toda uma rede complexa do funcionamento do poder. A genealogia nos auxiliará a pensar o limite no qual as relações de poder constituem indivíduos modelados segundo interesses específicos, ou seja, como esse conjunto de saber-poder engendra certas produções

subjetivas em um dado momento: “mais do que perguntar a sujeitos ideais o que puderam ceder deles mesmos ou de seus poderes para se sujeitar, é preciso procurar saber como as relações de sujeição podem fabricar sujeitos” (FOUCAULT, 2014a p. 71). Para tanto, nos valeremos tanto da arqueologia quanto da genealogia, uma vez que:

Valemo-nos, do ponto de vista do método, de uma orientação que chamamos de arqueo-genealógica, notadamente de inspiração foucaultiana. A interseção buscada entre arqueologia e genealogia se faz necessária tendo em vista a própria especificidade do objeto da pesquisa (...). Tendo em mente a caracterização geral da genealogia como uma análise histórica das condições políticas de possibilidades dos discursos, que está no ponto de articulação do corpo com a história e a arqueologia como esse trabalho de atuar “na superfície”, escavando-a, ou seja, como análise das condições que possibilitaram o surgimento e a transformação dos saberes numa determinada época, a escolha da arqueo-genealogia como perspectiva metodológica para o objeto aqui focado se mostra produtiva quando pensamos que a análise das formações discursivas e dos seus enunciados deve ser feita em função das estratégias de poder (...). (LIMA, 2004, p. 30)

Assim, a pesquisa permanece também aberta a alguns princípios metodológicos. Tomamos o nosso objeto de estudo como uma incógnita, como algo que, de antemão, precisa ser desconhecido (BENEVIDES, 2016). Entendemos que pesquisar com Foucault é, sobretudo, estabelecer uma nova forma de olhar para o objeto e compreendemos que análise do objeto de pesquisa não deve ser vista como invariável e isolada, mas como “uma experiência histórica singular” (FOUCAULT, 1984, p. 10); temos, assim, um constante envolvimento do pesquisador com “problema” a ser estudado, para tanto, assumimos anteriormente o papel do contemporâneo nesta pesquisa. Como alguém que está aderido ao próprio tempo, ao mesmo tempo que dele toma distâncias.

Para tanto, a estratégia de investigação das problemáticas que movem essa dissertação se darão na seara de uma aparente bifurcação das relações entre direito à privacidade/intimidade e liberdade de expressão/opinião. E isso na medida em que parece haver um entendimento que o reduto da intimidade/privacidade – como âmbito dos gostos, opiniões e vivências pessoais – deve ser salvaguardado contra uma certa tendência social, igualmente positivada e incitada, mas que parece operar em sentido oposto, a partir da manifestação, exposição e espetacularização da vida. Tomamos, assim, como problemática essa espécie de soldagem que cola o direito à privacidade – como “direito de ter sua própria opinião”, o fato de poder expressá-la, expô-la, exercê-la – ao direito às manifestações disso que seria próprio da vida privada. De modo estratégico, poderíamos então nos interrogar: não seria “liberdade”, como “liberdade de expressão”, justamente o correlativo de uma prática de governo? Trataremos ao longo do trabalho a suspeita que,

justamente por essa razão, a liberdade somente se dá em seu livre “exercício” e que o “exercício” da liberdade é o que chamaremos – pelo menos momentaneamente – de “exposição”.

2 MOVIMENTOS DA *EXTIMIDADE*: RECONFIGURAÇÃO DAS FORMAS-SUBJETIVIDADES

“As luzes que descobriram as liberdades inventaram também as disciplinas” (FOUCAULT, 2009)

Como o leitor já deve ter percebido, assumimos um modo muito particular de fazer pesquisa e de contar histórias. Para tanto, pensaremos a *superfície de inscrição* desta pesquisa, ou seja, o terreno que nos permite descre(r)-ver (um misto de descrever, descrever e ver) e narrar o nosso objeto também de uma forma bastante específica. Esse será um processo que talvez exija um tanto de paciência – tanto do leitor, quanto do pesquisador. Tal terreno precisa, inicialmente, ser elaborado e tornado visível; e esse caminho de fabricação de um campo forçosamente problemático é uma tarefa por vezes complexa, talvez um tanto quanto lenta.

Dessa maneira, procuraremos, através de um recuo histórico, dissecar esse território que marcaria uma espécie de passagem do período Clássico para a Modernidade, seguindo para o que chamamos de Contemporaneidade, voltando a nossa problemática para as construções subjetivas em torno dos conceitos de *público* e *privado*. Esse momento não se constitui em um empreendimento cujo propósito reside em realizar uma revisão de literatura acerca da história, mesmo que inicialmente a perpassa. Para tanto, convocamos para a discussão certos pensadores como Sibilia (2004; 2008; 20015; 2016), Foucault (2000; 2009; 2014; 2015) e Bruno (2004; 2006; 2013), que serão utilizados como ferramentas analíticas para compor uma rede de tramas e estratégias para a pesquisa.

As ideias próprias de cada autor, nos possibilitarão evidenciar certas questões constitutivas presentes na configuração desse campo. Queremos mostrar com isso, que a pesquisa não se funda percorrendo uma trilha fechada e linear. Ela é um exercício tateante e aberto. Se, comumente, o pesquisador se vale da história dos grandes nomes e dos grandes acontecimentos na elaboração da sua problemática de pesquisa, nós tentaremos assumir um outro papel. Será, precisamente, para cortá-la, na tentativa de perceber suas fissuras e sua descontinuidade, bem como suas continuidades.²¹

²¹ Foucault, na *Arqueologia do Saber* (2014a), apresenta toda uma construção que aponta para descontinuidades onde predominam as continuidades ao nível das práticas e dos saberes, mas também apresenta uma série de continuidades onde predominam descontinuidades. Como é o caso da relação entre as práticas confessionais e as práticas psicológicas – continuidade esta onde usualmente se percebe, pelos discursos oficiais das Psicologias, uma descontinuidade. Foucault parece apontar que há uma continuidade,

Investigaremos essa superfície de inscrição a partir da emergência de certa discursividade que coloca a exposição como um *valor* a ser buscado, quase que na forma de uma *exigência* contemporânea. Buscaremos inicialmente seus campos de constituição, validação, justificação, bem como suas regras de uso a partir de uma análise das formações discursivas que ela positiva.²² Desta forma, nessa superfície de inscrição também nos aproximaremos de todo um conjunto de práticas sociais e históricas que parecem colocar em evidência uma relação entre poder-liberdade-verdade e que encontra certa regularidade no campo jurídico como formação de saber – isso para que, daí, sigamos em direção a análises mais micropolíticas, que coloquem à vista as estratégias, as táticas e as técnicas de poder contemporâneo.

Assim, escolhemos contar essa *estória*²³ a partir do que dela se fala dela, de como ela é narrada. Segundo Veyne (1998), a história torna-se a estória daquilo que os homens chamaram de “as verdades” e de suas lutas em torno dessas verdades. Desse modo, seria

[...] próprio da modernidade e principalmente do Iluminismo o entendimento de que existe uma perspectiva privilegiada, áurea, perspectiva das perspectivas, a partir da qual se compreenda o que é mesmo o mundo e se explique como ele funciona; em outras palavras, uma posição a partir da qual se chegue às “últimas verdades” ou — numa versão probabilística — se chegue cada vez mais perto das “verdades verdadeiramente verdadeiras”. (VEIGA-NETO, 2009, p. 88)

Não pretendemos, portanto, realizar uma história da *intimidade* e nem da *exposição*, mas antes, ensaiar uma história dos discursos e acontecimentos que tornaram possível se falar em uma e em outra. Através desse exercício de pensamento, nos será possível refletir o modo como práticas discursivas e não-discursivas fabricaram o que hodiernamente se entende por *interioridade* e de que forma a emergência de certas discursividades que coadunaram para a composição desse cenário faz com que a

quando o saber psicológico e psicanalítico procura, justamente, mostrar que há descontinuidade. Tal exemplo, entretanto, remete às investigações de Foucault marcadas pela genealogia.

²² Aqui, fazemos referência às estratégias que são agenciadas por esse discurso. Os modos pelos quais é composto e organizado. Nos utilizaremos mais a frente o tripé direito-poder-verdade para darmos prosseguimento em nossas análises.

²³ Usualmente o termo história faz referência à narração de fatos documentados e situações reais sobre o passado da humanidade e o termo estória aponta para a narração de fatos imaginários, de ficção. Colocaremos esses dois termos em contraponto na tentativa de questionar o processo de fabricação de uma história que é contada e reproduzida. Aqui, queremos mostrar o caráter perspectivo da história na medida que ela é organizada, selecionada e acionada por um conjunto específico de práticas discursivas.

interioridade, reduto místico e incompreensível, se apresente como algo inerente e singular em cada indivíduo.²⁴

2.2 Produzindo saberes, fabricando subjetividades: Iluminismo, Modernidade e Pós-Modernidade

Como foi apresentado anteriormente, o advento da internet trouxe diversas mudanças em quase todas as áreas de conhecimento. À medida em que a quantidade de informações se multiplicou, temos também um aumento da quantidade de pessoas que passam a ter acesso a essas informações. Por consequência, a internet se apresentaria para muitos no cenário atual, para muitos, como um meio eficaz para uma espécie de democratização do conhecimento. Porém, podemos considerar que a ideia de democratizar conhecimento não seria tão recente assim, e tampouco teria surgido com a própria difusão da internet em meados do século XX. Poderíamos, aqui, associar esse feito a um desejo mais antigo que se assemelharia aos ideais iluministas durante o século XVIII, quando começaram a questionar os motivos pelos quais o conhecimento estaria restrito a poucos.

O Iluminismo foi um movimento ocorrido durante o século XVIII, também conhecido como “Século das Luzes”, que trouxe desdobramentos significativos para a história contemporânea do Ocidente, a partir de seus valores e ideais, repercutindo em campos que vão desde a ciência, a tecnologia, as artes, a religião, até o direito (CHANU, 1985). A partir da história tal qual nos é contada, uma série de pensadores, sábios e notáveis²⁵ romperam com o que havia de obsoleto e arcaico, com o objetivo de nos “trazer luz” - a partir do esclarecimento – para nos livrar as “trevas” da Idade Média. A partir do movimento que ficou conhecido como filosofia das luzes, foi-se difundindo toda uma nova ordem de cultura com fundamento na razão, no pensamento racional, nas verdades fundadas na experiência, na observação e nas evidências científicas. Seus pensadores buscavam explicar os fatos através da razão e tentavam fazer com que esse conhecimento fosse acessível a todos.

²⁴ Essas considerações se fazem importantes, uma vez que as incertezas animam nossas considerações desde o início dessa investigação, “é justamente por isso que cada movimento, cada deslocamento e cada passo da pesquisa devem ser escritos e expostos da forma mais minuciosa possível” (BENEVIDES, 2016, p. 268).

²⁵ Tal como explicado no item anterior, não é do interesse dessa pesquisa narrar os acontecimentos a partir da figura de grandes nomes, de grandes pensadores e intelectuais. A saber, nos interessa os efeitos produzidos a partir dos desdobramentos históricos.

Os princípios relacionados ao projeto de homem do Iluminismo, que viria a se tornar um dos pilares da Modernidade, nos legou um pensamento aliado às ideias de progresso e emancipação por meio da tecnologia. O destaque à necessidade de progresso, acentuado pela razão iluminista, via no avanço das ciências a causa única para o progresso dos povos e, conseqüentemente, o progresso da história (TURGOT, 1991). As máquinas se tornaram, cada vez mais, uma fonte de aproximação utópica aos mais altos patamares da civilização, como se a própria ideia de civilização fosse o estado mais alto e o mais refinado que se poderia alcançar (CONDORCET, 1993).

Nesse contexto de *luz e esclarecimento*, o projeto moderno começaria a ganhar contornos mais *claros*. A modernidade, defendendo o princípio da liberdade individual e rejeitando qualquer forma de limite para a criação e para a ação humana, acabaria por gerar paradigmas, quase intransponíveis, baseados em um contexto de onipotência e soberania do homem. Esse homem que se torna senhor de si, autônomo e independente em suas escolhas e soberano em seu primado individual.

Esse projeto [da modernidade] equivalia a um extraordinário esforço intelectual dos pensadores iluministas para desenvolver a ciência objetiva, a moralidade e a lei universal e a arte autônoma nos termos da própria lógica interna destas. [...] O domínio científico da natureza prometia liberdade da escassez, da necessidade e da arbitrariedade das calamidades naturais. O desenvolvimento de formas racionais de organização social e de modos racionais de pensamento prometia a libertação das irracionalidades do mito, da religião, da superstição, liberação do uso arbitrário do poder, bem como do lado sombrio da nossa própria natureza humana. Somente por meio de tal projeto poderiam as qualidades universais, eternas e imutáveis de toda a humanidade ser reveladas. (HARVEY, 1992, p.23)

Esse pensamento procurou desmistificar e dessacralizar o conhecimento e a organização social para libertar os seres humanos de suas prisões. A liberdade seria, então, a capacidade do ser humano de procurar conhecer e entender o que está ocorrendo e, por meio desse esclarecimento, definir de forma racional aquilo que é verdadeiro (FERREIRA, 2011). A arqueologia das ciências humanas apresentada por Foucault (2000) em *As palavras e as coisas* traça a história desse saber a partir do surgimento do *Homem* na modernidade. O entendimento de Foucault (2000) é justamente que o *Homem* não existia enquanto sujeito e objeto do saber (como ao mesmo tempo condição de possibilidade para o conhecimento e obstáculo principal para o conhecimento) no período que o autor aponta como *clássico*, por volta do século XVII.

A época clássica caracterizar-se-ia como sendo um momento no qual o conhecimento era classificado e organizado a partir das diferenças e semelhanças entre os objetos de estudo. Dito de outro modo, a representação das coisas, nesse momento,

estava sendo pensada de forma a comparar os objetos observáveis, organizar e classificá-los em uma ordem que seria lógica para as coisas (MACHADO, 1981). Neste momento, o homem não era produtor de conhecimento, ou seja, não criava, ele simplesmente organizava e ordenava o que já estava dado por Deus na natureza. “Na Época Clássica, o Homem não era o produtor [...]. Havia um mundo em si criado por Deus. O papel do homem era esclarecer a ordem do mundo” (RABINOW; DREYFUS, 1995, p.22). As funções desse “sujeito do conhecimento” – que no período Moderno ganharia a alcunha de Homem – seriam a de observar, retratar e ser retratado enquanto objeto da natureza, enquanto natureza já dada (FOUCAULT, 2000).

Na modernidade, o homem não já não seria somente aquele que vai ler o mundo, mas agora faz sua entrada triunfal no conhecimento, torna-se então sujeito e objeto do saber: “homem aparece com sua posição ambígua de objeto para um saber e de sujeito que conhece: soberano submisso, espectador olhado” (FOUCAULT, 2000, p.429). A figura “homem” se encontra, agora, no centro dos saberes modernos, principalmente das ciências humanas; conhecer não é mais ordenar, mas sim conhecer o próprio homem e suas possibilidades. Esta figura toma, assim, um lugar autônomo, um lugar capaz de encontrar a sua própria verdade (FOUCAULT, 2000). Somente na modernidade foi possível pensar sobre o Homem e buscar conhecer aspectos desconhecidos da sua “natureza”.

Aqui, neste ponto, podemos observar uma primeira descontinuidade que se dá entre o período clássico e a chamada modernidade. A modernidade seria a época onde as empiricidades não estariam mais submetidas ao âmbito da representação, mas a *episteme* moderna seria agora guiada por certa autonomia, pelo campo de vista do Homem e da História, eles seriam, na modernidade, aquilo pelo qual os saberes não podem viver sem (FOUCAULT, 2000). Temos, portanto, que na modernidade, o homem passa a ser visto como condição de possibilidade dos saberes empíricos, e onde antes ele era determinado por Deus e tinha que se descobrir, agora ele tem que se reinventar. Desse modo, em decorrência das transformações na forma de conceber o homem, a vida social e econômica, uma nova forma de configuração social foi instaurada. Novas formas de se comunicar, de se relacionar e de se reconhecer estariam delineando outros modos de produções subjetivas.

É comum encontrarmos narrativas – seja entre pensadores e estudiosos, seja entre pessoas leigas que estão atentas às transformações – que colocam em xeque as fronteiras entre o público e o privado (SIBILIA, 2015; BRUNO, 2013; ROLNIK, 1997).

Essa nem tão nova discussão tem fomentado estudos em diversas áreas do conhecimento, intensificada, em grande parte, pelas mutações da atual sociedade tecnológica. Poderíamos, neste ponto, recorrer a determinadas construções discursivas, respaldadas em grandes obras e grandes autores para justificar todos esses deslocamentos ao longo da história. Poderíamos acionar certas narrativas históricas que objetivam mostrar os diferentes períodos das produções subjetivas, desde a Antiguidade, passando pela Modernidade, com os grandes tratados da História da Vida Privada (1991) de Ariès e Duby ou com o Declínio do Homem Público de Sennet escrito em 1974 até a contemporaneidade e seus desdobramentos apresentados por autores como Zigmund Bauman (1999, 2003, 2005, 2008) ou Gilles Lipovetsky (1988, 2004, 2011).

Seguindo a linha de tais estudos, a história da humanidade seria marcada pela presença do homem em dois ambientes distintos: as esferas pública e privada. Cada ambiente marcaria uma postura específica a ser adotada. Haveria certa distinção no que se referia às ações nos dois ambientes. O ambiente público seria considerado o local para apresentar a própria imagem, em uma efetiva participação na sociedade (KEHL, 2004). Portanto, caberia aos homens serem visíveis e, a partir desse momento, também serem co-responsáveis pelos atos cometidos na vida pública. Com o declínio desse homem público (SENNET, 2002) o espaço privado passaria a ser o local privilegiado de encontro consigo e com a sua mais profunda verdade.

Fala-se que a modernidade veio fundar determinadas construções subjetivas baseadas em uma certa interioridade. Nos é dito, em contrapartida, que a contemporaneidade, por sua vez, marca uma espécie de exteriorização da intimidade, muito facilitada pelos diversos dispositivos tecnológicos colocados à nossa disposição. Sibília (2004) assinala que cada época possui uma forma-subjetividade específica, tributária de uma articulação bastante particular entre vetores biológicos-econômicos-sociais existentes em cada momento histórico. A partir da passagem do século XVIII para o XIX pode-se perceber uma espécie de distância e de cisão entre as esferas do público e do privado. Em “O Declínio do Homem Público”, Sennet (2002) apresenta certo esvaziamento do domínio público em detrimento do privado. O autor mostra que esse enfraquecimento da vida pública e o surgimento de diversas práticas sociais mais intimistas seriam reflexo de uma alteração iniciada com a queda do Antigo Regime e “com a formação de uma nova cultura urbana, secular e capitalista” (p. 30). A modernidade poderia ser caracterizada, a partir de certa vantagem do espaço privado em detrimento à esfera pública, marcando uma experiência de si mais interiorizada.

Poderíamos, então, falar de um homem moderno definido através do conceito de interioridade. Segundo Courtine e Haroche (1998), esse movimento do olhar para dentro de si, do exterior para o interior, pode ser atrelado a toda uma moral burguesa, toda uma nova configuração social e econômica que se diferencia dos antigos²⁶.

A partir dessa noção, essa forma-homem, interiorizada e recolhida em si mesma, demarca uma diferença na forma-homem que precedeu o período moderno. A interioridade seria o lugar da verdade e da autenticidade e o espaço público seria o lugar da mentira e das máscaras. Mediante o que estabelece Silva (2016), toda uma cultura do silêncio e da discrição foram impostas nesse período, pois, para encontrar a verdade de si, esse homem precisaria se isolar do turbilhão e fulgor do espaço público urbano. Uma das primeiras figuras evocadas para esse empreendimento consiste em Santo Agostinho, que recebeu o título de “pai da interioridade”. O olhar para dentro, como uma forma de chegar até Deus, torna-se uma estratégia de reflexão que, segundo Agostinho, permite ao homem encontrar sua verdade e, conseqüentemente, a transcendência. Para Sibília (2004), esse movimento hermenêutico sobre si, impelido por Agostinho, corresponde a “uma primeira formulação do ‘interior’ do sujeito como o lugar da verdade e da autenticidade [e que, posteriormente, irá emergir como] um elemento fundamental da cultura moderna” (p. 06).

A visão cartesiana também teria contribuído para levar o indivíduo a voltar-se para dentro. No entanto, diferente de Agostinho, o propósito seria agora não mais Deus e sim o encontro consigo mesmo. Desta forma, “a ideia de interioridade continua polindo seus contornos, ganhando cada vez mais autossuficiência junto às capacidades autônomas de ordenamento por meio da razão” (SIBÍLIA, 2004, p. 07). A busca da verdade de si foi modelando da história do ocidente. Esse momento de “voltar-se para dentro” coincidiria com o surgimento dos códigos de conduta que começam a ser internalizados, no contexto da sociedade burguesa mediante a valorização da privacidade individual.

Toda uma série de mudanças – desde hábitos até estruturas arquitetônicas – poderiam ser utilizadas para descrever o esse processo de *privatização da intimidade*²⁷. De acordo com Sibília (2004), o culto à interioridade demandava também a necessidade de um espaço reservado, um certo refúgio resguardado das hostilidades que o meio

²⁶ Aqui, fazemos referência ao período clássico citado anteriormente.

²⁷ Nos referimos à privatização da intimidade como uma forma de conceber esse deslocamento de uma forma-homem que pertencia e tinha sua subjetividade mediada pelo exterior do espaço público para uma forma-homem que tem sua produção subjetiva agenciada pela privatização do que é considerado íntimo e particular, ou seja, que pertence apenas a si próprio.

público apresentava. Foi nesse cenário que nasceu a casa burguesa, agora definida em outros termos, descolada de qualquer coextensividade com o meio público; o quarto com um teor mais íntimo, onde a vida interior poderia ser preservada de olhares estranhos, produzindo um tipo de sujeito – *homo psychologicus* – que organiza suas experiências ao redor, do que poderíamos nomear, como vida interior.

Entre os estímulos para criar essa cisão entre público-privado, e para a gradativa expansão deste último âmbito em detrimento do primeiro, figuram vários fatores: a instituição da família nuclear burguesa, a separação entre o espaço-tempo do trabalho e o da vida cotidiana, além desses novos ideais de domesticidade, conforto e intimidade. (SIBILIA, 2008, p.61-62)

O lar, agora ainda mais bem compartimentalizado, seria o contraponto da mistura que a vida pública implicava. Uma espécie de refúgio no qual cada um poderia tirar suas máscaras e ser quem se é. Sibília (2004) aponta como o modo de ler em silêncio emergiu enquanto uma novidade histórica que “constituiu tanto um efeito como uma contribuição para a edificação desse espaço interior que passaria a ser o âmago das subjetividades ocidentais” (p. 08). Tornava-se possível, a partir desse deslocamento das praças para as casas e ainda para os quartos individuais, um maior contato com a própria interioridade, um espaço e momento que passou, aos poucos, a ser cada vez mais desejado. Segundo Silva (2016), devemos conceber, portanto, esses dispositivos arquitetônicos como elementos que engendram certas formas de subjetividade.

Além disso, o exercício da escrita também foi um interessante recurso para a “coagulação da interioridade como aquele lugar misterioso, rico e sombrio, localizado ‘dentro de nós’” (SIBILIA, 2004, p. 07). Por meio dessa experiência individual, operava-se uma ruptura com o mundo exterior, criando uma espécie de película que, em seu interior, guardaria os sentimentos, as ideias, as emoções, os pensamentos. A leitura privada, assim como a escrita intimista, trouxe consigo um novo terreno de produção de subjetividade, visto que não era um processo restrito apenas àqueles que escreviam, mas também atravessava os que eram leitores desse regime literário. Para estes, ao ter acesso à vida interior de inúmeros personagens fictícios, abria-se uma possibilidade de identificação e reconhecimento com sua própria interioridade.

Os escritos sobre a interioridade, bem como a sua própria descrição, também forjaram, ao longo da história, elementos para a construção da identidade moderna, na qual a interioridade seria tida como uma experiência subjetiva. A construção da subjetividade na modernidade é, em boa medida, resultado desse jogo entre o público e o privado, mediante a um conjunto de códigos e condutas conferiram uma profundidade a

essa forma-sujeito moderna, tornando possível esculpir a noção de uma interioridade a ser valorizada e defendida. Por sua vez, se a noção de interioridade tem feito parte de nossa experiência subjetiva, ela corresponde a um efeito de um modo de subjetivação que tem imperado de maneira hegemônica nos últimos séculos no mundo ocidental. Trata-se, portanto, de uma invenção datada, pertencente “a um tipo de formação subjetiva que emergiu num contexto determinado e em função de certas linhas de força que lhe deram origem” (SIBÍLIA, 2004, p. 05).

Felix Guattari e Suely Rolnik, em *Cartografias do Desejo* (1999), já anunciava algumas linhas de forças que estariam em jogo no processo de *produção* subjetiva. A subjetividade, tal como aparece em cada período da história, não seria algo da ordem do natural, mas estaria imbricado em um complexo jogo de forças que a produz. Trata-se de sistemas de conexão direta entre as grandes máquinas produtivas, as grandes máquinas de controle social e as instâncias psíquicas que definem a maneira de perceber o mundo (GUATTARI; ROLNIK, 1999). Toda uma problemática micropolítica que queremos colocar em cena não é da ordem apenas de como essa subjetividade interiorizada é apresentada, falada e descrita. Mas a apresentamos enquanto descontinuidade e ruptura, situada no nível de uma *fabricação* subjetiva. Ela se refere aos modos de expressão que passam não só pela linguagem, mas também por níveis semióticos heterogêneos (GUATTARI; ROLNIK, 1999). Trata-se de incidir nos pontos de singularidade, em processo de singularização que são as próprias raízes produtoras da subjetividade em sua pluralidade.

A subjetividade é produzida por agenciamentos de enunciação. Os processos de subjetivação, de semiotização - ou seja, toda a produção de sentido, de eficiência semiótica - não são centrados em agentes individuais (no funcionamento de instâncias intrapsíquicas, egóicas, microsociais), nem em agentes grupais. Esses processos são duplamente descentrados. Implicam o funcionamento de máquinas de expressão que podem ser tanto de natureza extra-pessoal, extra-individual (sistemas maquínicos, econômicos, sociais, tecnológicos, icônicos, ecológicos, etológicos, de mídia, enfim sistemas que não são mais imediatamente antropológicos), quanto de natureza infra-humana, infrapsíquica, infrapessoal (sistemas de percepção, de sensibilidade, de afeto, de representação, de imagens, de valor, modos de memorização e produção de idéia, sistemas de inibição e de automatismos, sistemas corporais, orgânicos, biológicos, fisiológicos, etc.). (GUATTARI E ROLNIK, 1999. p.31)

Uma série de componentes heterogêneos e linhas de forças relativos à existência atravessariam e se deixam atravessar por tais produções subjetivas, caracterizando-se “como devires múltiplos que se atravessam num plano infinito de conexões e agenciamentos.” (SOARES, 2016, p. 118) Neste aspecto, não se trata somente

da leitura de uma instância psicológica – privatizada ou exteriorizada –, mas da referência a toda uma rede de agenciamentos coletivos de diversas ordens, que perpassam desde a família, a escola, o jurídico até as mídias, por exemplo. Trata-se, assim, de um processo coletivo e político, a partir de diversos fluxos sociais. Ao operarmos esse corte - separando as produções subjetivas das suas próprias condições de produção – as subjetividades se particularizam e se atomizam na esfera individual, ganhando uma espécie de instância oculta – uma alma – sede do entendimento, da razão e da emoção (SOARES; MIRANDA, 2009).

Diante desse quadro, foi possível perceber que os conceitos de *público* e *privado*, em dado momento histórico, passaram a se apresentar de forma antagônica, causando certo receio para os que participam desses universos tão próximos, porém cindidos. No entanto, nas sociedades contemporâneas, as formas de relacionamento foram se transfigurando de tal modo que as ações que antes pertenciam ao âmbito privado parecem querer ganhar cada vez mais o espaço público, que cada vez mais deixa de ser um espaço exclusivo da vida política da sociedade e que abre terreno para ser o palco de temas pessoais.

Fala-se que já estamos em um momento histórico distinto da modernidade. Alguns autores como Bauman (2003), Lipovetsky (2004), Baudrillard (2008) e Debord (1997) descreveram diversos aspectos dessa nova forma-sociedade que se ergue a partir de conceitos como Modernidade Líquida, Hipermordenidade, Sociedade do Consumo ou Sociedade do Espetáculo. Destarte, com as inúmeras mudanças descritas por esses e tantos outros autores, poderíamos supor que também parece estar em evidência uma (nova) forma-homem já distinta da modernidade. Se a interioridade e a intimidade seriam as marcas constitutivas do período moderno, a partir das obras e autores que versam sobre a chamada contemporaneidade²⁸, estaria em vigor um significativo processo de mudanças, ocasionando uma outra redefinição das velhas fronteiras da modernidade. Se outrora boa parte da discussão gravitava entre as noções de público e privado, na contemporaneidade esse aspecto parece ganhar contornos bastantes específicos. Na contemporaneidade, a fronteira entre público e privado não seria mais uma questão de escolha da forma como o homem pretendia viver, mas se configuraria enquanto uma espécie de imposição social - a escolha por ter uma vida totalmente privada era o mesmo

²⁸ Aqui, o termo contemporaneidade faz referência ao seu sentido usual – característica ou particularidade do que acontece na época presente/atual, em detrimento a acontecimentos de outras épocas.

que ser afastado da realidade - que parece engendrar modos subjetivos que novamente são impelidos a romper essa barreira da privacidade e direcionar sua vida para o exterior.

Kant, em seu texto “*Resposta à pergunta: o que é o esclarecimento?*”, já fornecera algumas pistas sobre como a sociedade moderna se ergue e vem estabelecendo a comunicação entre os domínios de interior e exterior. E a partir daí coloca em cena alguns elementos para analisar a transformação da noção de interioridade na modernidade para a pós-modernidade. Kant não chega a fazer uma distinção sobre o que seria espaço público e espaço privado, mas faz uma distinção sobre o *uso público* e *uso privado da razão*. Se, para o liberalismo lockiano, o privado seria o âmbito doméstico da intimidade e, portanto, da liberdade; o público seria o âmbito normativo da regra e da obediência. Já em Kant, podemos perceber uma subversão dessa forma de pensar, na medida em que estabelece que o privado seria o espaço dos negócios e dos contratos – portanto, da obediência à regra – enquanto o público seria o espaço do exercício da razão, do pensamento e da crítica – portanto, o espaço da liberdade.

Nesse meandro de transformações das esferas públicas e privadas da modernidade para a pós-modernidade, fenômenos contemporâneos como a aceleração, a virtualização, a globalização, bem como a digitalização, sublinha a autora, estariam sinalizando um certo declínio “daquela esfera interior que costumava definir o *homo psychologicus*, em proveito de outras construções identitárias baseadas em novos regimes de constituição das imagens do corpo e do eu” (SIBILIA, 2004, p. 11). Parece estar em pleno andamento um deslocamento das explicações que gravitam pela noção de intimidade para uma noção de exposição, mediada por diversos regimes de visibilidade. A performance e o exibicionismo seriam mecanismos emergentes de subjetivação que estariam animando a construção e o consumo identitário contemporâneo, fazendo com que a introspecção nos termos antigos, cuja finalidade era o conhecimento de si, perdesse espaço para a experiência de espetacularização da vida (SIBILIA, 2004).

Diz-se que estamos em uma época na qual a rapidez das mudanças é tão grande que seria difícil acompanhar o ritmo das constantes mutações nos diversos cenários, seja político, seja econômico ou social. Estaríamos diante de um cenário de transformações constantes, de avanços tecnológicos nunca pensados tão rapidamente, onde tudo deve ser instantâneo e consumível. Aqui, poderíamos seguir por dois caminhos distintos. Optar por uma espécie de continuidade que opera a partir das máximas da modernidade só que de forma acentuada a partir de todo um conjunto de pensamento e autores que estabelecem que longe de decretar a morte da modernidade, assiste-se, na

atualidade, à sua máxima (LIPOVETSKY; SERROY, 2011; BAUMAN, 2003). Desse modo, não haveria uma ruptura total com o projeto moderno, haveria, portanto, uma exacerbação dos valores, pensamentos e ideias da modernidade. Ou ainda, em um outro prisma de análise, apresentar todo um campo que não coaduna com a ideia de que a modernidade hoje alcança seu ápice. Pelo contrário, tenta mostrar a ruína das metanarrativas iluministas que caracterizam boa parte da Modernidade (LYOTARD, 2009; DELEUZE, 1992; FOUCAULT, 2000).

Precisamente que não será nosso objetivo apresentar uma linha de pensamento como mais coerente ou mais “verdadeiramente verdadeira”. A fim de seguir na esteira da arqueogenealogia como ferramenta de análise, iremos apresentar a história enquanto algo não linear, atentando, justamente para os seus cortes e rupturas. Ora seguiremos em um rigor que não é inflexível, mas que acompanha as descontinuidades, as rupturas e as lacunas da história a fim de perceber as modulações compostas pelos discursos acerca do saber, do poder e do próprio processo de construção da subjetividade. Ora seguiremos na tentativa de encontrar regularidades onde os saberes oficiais entendem que existem fronteiras rígidas.

Lyotard, em sua obra “A condição Pós-Moderna” (2009), apresenta sua descrença nos grandes relatos ou metanarrativas²⁹ características da modernidade. Segundo o autor, as grandes narrativas que impulsionaram o período moderno estariam sendo progressivamente substituídas pelos pequenos relatos. Enquanto na modernidade o vínculo social, isto é, a sociedade, tem grande parte de seu comportamento estabelecido com base nos metarrelatos e nas coletividades, na pós-modernidade temos a dissolução do vínculo social estabelecido com base nos metarrelatos da modernidade. Todavia, passamos de uma condição de coletividades para átomos individuais (FERREIRA, 2011). Temos, assim, a construção de uma tensão entre a modernidade e a pós-modernidade que pode influir na produção do pensamento que estamos querendo apresentar nas formulações entre público e privado. Vejamos como.

A intimidade, segundo Silva (2016), enquanto uma construção marcada no tempo e em uma história, destitui-se paulatinamente de toda uma aura que a associava ao segredo e ao recato. Seria difícil precisar o momento em que tal mutação começa a

²⁹ Para Lyotard (2009), o grande Projeto da Modernidade refere-se à universalidade das metanarrativas. Metanarrativas seriam discursos abrangentes que estariam na base do desenvolvimento da sociedade moderna e também do conhecimento científico. “Por assim dizer, uma metanarrativa é uma grande narrativa capaz de referenciar as outras narrativas existentes, desempenhando essa função quando outras narrativas, consideradas “menores” (FERREIRA, 2011).”

ocorrer. E nem será esse o nosso objetivo. O que nos interessa é que, ao ocorrer certa mutação, parece figurar uma nova forma de constituição das subjetividades que engendra uma nova forma nas relações de saber e poder, bem como um novo status daquilo que é *mais verdadeiro*: “reiteramos que as balizas historicamente erigidas em torno da intimidade começam a arruinar-se de modo mais consistente, quando a sociedade gradativamente pauta-se por um paradigma em que urge ser visível” (SILVA, 2016, p. 157). Desse modo, seguiremos no nosso processo de *fabricação* abordando algumas mudanças ocorridas no domínio das experiências subjetivas que engendraram certos deslocamentos na contemporaneidade e que corroboraram para uma espécie de *exteriorização da interioridade*.

Na percepção de Sibília (2004), as profundezas do espírito vêm sucumbindo diante do imperativo da imagem e da instantaneidade, pois a verdade íntima do indivíduo passaria a ser definida em outros termos, trabalhar-se-ia com a performance, com a imediatividade e a efemeridade. Nesta forma-sociedade, onde o fluxo informacional é constante e instantâneo, a visibilidade adquire um novo estatuto político: para ser, há que ser visto. Parece que uma reordenação dos regimes de visibilidade estaria em curso nas sociedades contemporâneas: “ampliam-se e modificam-se as margens do visível, os modos de fazer ver, assim como os modos de ser visto” (BRUNO; KANASHIRO; FIRMINO, 2010, p.8). No século XXI, as pessoas são quase que convocadas a se mostrarem, a exporem sua intimidade e o seu dia-a-dia nas redes sociais. Presenciamos um movimento de tornar a própria vida cotidiana em (mais) um objeto de consumo, em um tempo que se clama por notoriedade. As pessoas sentem um profundo desejo de serem notadas e valorizadas. Há o que Sibília (2008) chamou de publicização do privado, imperando o fascínio pela visibilidade e pela sensação de ser celebridade da vida comum. “A gente vê e é vista” (HAN, 2015a, p. 72) se tornaria o brado da atualidade, fato que faz-nos ter uma ânsia por curtidas, comentários, visibilidade, fama, status e tudo que possa nos evidenciar mais do que os outros. A exposição da intimidade na web apareceria, então, sob a forma de um desejo por inclusão em uma cultura virtual. A visibilidade traz consigo o valor da transparência como suplemento da crença: acredita-se no que se vê e em tudo o que se vê (MATEUS, 2014). Daí que a visibilidade rapidamente se converta em sinônimo de autenticidade e verdade.

Não é que na natureza humana estejam implicadas certas formas de experiência de si que se expressam historicamente mediante ideias distintas (cada vez mais verdadeiras ou, em todo caso, pensáveis desde os êxitos e dificuldades da

verdade) e se manifestam historicamente em distintas condutas (cada vez mais livres ou possíveis desde o difícil caminho até a liberdade), mas que a própria experiência de si não é senão o resultado de um complexo processo histórico de fabricação no qual se entrecruzam os discursos que definem a verdade do sujeito, as práticas que regulam seu comportamento e as formas de subjetividade nas quais se constitui sua própria interioridade. (LARROSA, 1994, p. 43)

Expressar-se seria, então mostrar-se, dar-se a ver e a conhecer, é fazer aparecer o próprio rosto. A exposição da intimidade, no conjunto deste novo pressuposto de “interação social”, consistiria em um mecanismo contemporâneo de fazer-se ver. O regime do poder contemporâneo se exerceria através de relações e procedimentos que circulam em toda a sociedade, produzindo efeitos específicos que perpassam todas as esferas sociais, incluindo o campo tecnológico. Por englobar todos esses aspectos e não apenas residir em um destes, o poder age e reage em consonância e em diversos níveis. É a própria experiência da exposição da intimidade que se constitui historicamente como algo passível de ser pensado. A experiência de si, historicamente constituída, é estabelecida mediante a todo esse conjunto no qual nós nos deciframos, nos interpretamos, nos descrevemos, nos narramos e nos julgamos (LARROSA, 1994). Daí que todo um ideal de autotransparência poderia ser acionado e convertido em uma estratégia contemporânea que encontra sustentação em regimes específicos de visibilidade.

Ao apresentar todo esse campo complexo de certa exteriorização, estaríamos longe de mostrar uma história de êxito da verdade, na qual a história dos comportamentos apareceria como uma história do progresso da liberdade. Por seu turno, se existe uma positivação de toda uma discursividade que encontra eco nas formas contemporâneas de exposição, tal processo parece estar atrelado a uma produção de verdade sobre as subjetividades, bem como de legitimidade das suas condutas, constituído por relações de poder que a incitam e a apoiam, tendo em vista que “o discurso não tem apenas um sentido ou uma verdade, mas uma história, e uma história específica que não o reconduz às leis de um devir estranho” (FOUCAULT, 2008a, p. 144). Caber-nos-ia, então, perguntar pelos mecanismos específicos que constituem o que é dado como subjetivo, paralelamente ao que é tido como processos subjetivos contemporâneas a partir de regimes de visibilidade.

O que teria ocorrido, ao longo do século XX, e mais precisamente em sua segunda metade, consistiria em um ritual de *passagem de uma intimidade interiorizada*

para uma intimidade exposta. Se a vida privada era regida sob o crivo do velado – lugar representacional da intimidade e do segredo – passa a ser conhecida a partir de outro prisma de inteligibilidade. Ela é desvelada, nada mais tem a esconder, mas tudo deve e pode mostrar. A consolidação desses avanços no tecido social parece ter minado qualquer possibilidade de preservação de uma cultura intimista, pois a intimidade, mediante essas novas práticas, tem sido definida mais externamente que interiormente. O que na modernidade foi lançado para *dentro* parece ter sido novamente jogado para *fora*. De lugar do segredo, a intimidade constitui-se em uma matéria artificialmente assistida e produzida na presença explícita do olhar do outro (BRUNO; PEDRO 2008).

Parece haver certo vetor que aponta para modificações não somente discursivas, mas também materiais: há modificações arquitetônicas, informacionais, técnicas que apontam que as paredes do quarto individual que eram opacas e impenetráveis passariam a se tornar, gradativamente, mais transparentes. Se a casa da modernidade era de cimento, a da contemporaneidade precisaria ser de vidro. A vida, os acontecimentos íntimos e os segredos devem ser permanentemente expostos. Essa passagem de uma forma-homem interiorizada para uma forma-homem externalizada, revelando certo borramento nas fronteiras do público e do privado, nos aponta para a emergência de alguns campos de saberes e o declínio de outros. Conforme Silva (2016):

De estruturas vazadas, nas quais inexiste a divisão de espaços privados, a paredes de vidro, passando pelas ligações cada vez mais sólidas com o espaço público, tais projetos escancaram o cenário pós-moderno em que o íntimo, historicamente articulado ao sossego do lar, alija-se do manto do segredo e se expõe continuamente no âmbito do público. (SILVA, 2016, p. 155-156)

Há uma espécie de valorização daquilo que é visível mediante a múltiplos e concorrentes modos de fazer ver e de ser visto sociedade contemporânea. Todo esse conjunto heterogêneo parece colocar tudo o que outrora era considerado reduto particular em um grande holofote. As mídias teriam papel de destaque nesse sentimento de curiosidade sobre os acontecimentos da vida. Essa *vontade de saber* coloca em evidência um desejo por exposição, por liberdade de opinião e informação e por compartilhamento da vida cotidiana, “configurada a partir da expansão da visibilidade do indivíduo comum”. (GUIMARÃES, 2011, p. 8). A fabricação dessa forma-homem exposta é inseparável de um conjunto de práticas e discursos de exteriorização. Há uma série de elementos heterogêneas e dispersos no corpo social, político e econômico que parece favorecer o aparecimento desse indivíduo “exterior”.

A pessoa não se vê sem ser ao mesmo tempo vista, não se diz sem ser ao mesmo tempo dita, não se julga sem ser ao mesmo tempo julgada, e não se domina sem ser ao mesmo tempo dominada. Teríamos então uma teoria exterior da interioridade. A experiência de si se constitui no interior de aparatos de produção da verdade, de mecanismos de submissão à lei, de formas de auto-afeição na qual a própria pessoa aprende a participar *ex-pondo-se* nos olhares, nos enunciados, nas narrações, nos juízos e nas afeições dos outros. (LARROSA, 1994, p.83, grifo nosso)

Em sua expressão cotidiana, os afazeres do dia são transformados em uma espécie de *show da vida comum*, fazendo com que os limites entre o público e o privado se apresentem cada vez menos delimitados. São esses elementos que estão, em grande medida, constituindo as experiências contemporâneas, tornando-as cada vez mais exteriorizadas, visto que

[...] o mais significativo dessa mutação é que as novas subjetividades não se constroem a partir de um cerne considerado interior e profundo, oculto e impalpável, mas elas se realizam no campo do visível: performam suas existências na visibilidade. São modos de ser e estar no mundo capazes de exibir o que são na superfície da pele ou das telas, com a valiosa ajuda dos novos recursos audiovisuais e interativos. (SIBILIA, 2015, p. 144).

Esta exteriorização da intimidade parece colocar lado a lado o que era da ordem do visível – aparência – e o que era da ordem do (in)visível – essência (BRUNO, 2013). Para a subjetividade moderna, a intimidade era o lugar do segredo e da verdade: um espaço que não era de acesso livre a qualquer pessoa, uma esfera de recolhimento diante do olhar do outro, um refúgio onde era possível ser quem de fato se era. Nos regimes de visibilidade atuais, essas máximas são subvertidas, assim como o sentido de intimidade, que se volta para fora, em um movimento de exteriorização daquilo que era do campo do invisível. Entra-se em uma frenética busca por uma conquista de um olhar que lhe proporcione a visibilidade requerida, configurando todo um campo de cuidados com certa “aparência interior”. (BRUNO, 2013, p 68). Assim, há um interesse, uma certa *vontade de saber*, anonimamente dispersa no tecido da história, que se volta de maneira incessante para o proibido, para aquilo que se esconde, para o íntimo (Silva, 2016).

O conceito de *extimidade*³⁰ traduziria esse movimento contemporâneo de o indivíduo comunicar ou expor o seu mundo interior ao outro, materializado em uma intimidade lançada para fora, dirigida ao olhar curioso do outro (BRUNO, 2013). Se a

³⁰ Essa noção curiosamente já aparece nos escritos de Lacan (1959) e faz referência a palavra êtimo. Trata-se, aqui, de um neologismo criado por Lacan para indicar algo do sujeito que lhe é mais íntimo, mais singular, mas que direcionado para fora, no exterior. Trata-se de uma formulação paradoxal: aquilo que é mais interior, mais próximo, portanto mais íntimo, é também o mais estranho, estrangeiro, exterior.

vida da forma-homem da modernidade acontecia nas quatro paredes do quarto, a vida das subjetividades contemporâneas parece ganhar ainda mais *vida* nas telas.

Se as práticas discursivas modernas se sustentavam na negatividade do espaço público como o reduto da mentira e da farsa, o movimento contemporâneo parece nos apontar para uma positivação das subjetividades exteriorizadas. O lugar no qual a forma-homem contemporânea se realizaria seria precisamente na proximidade do olhar do outro, “na sua potencialidade de ser visto, e não mais no recolhimento de uma interioridade sombreada e relativamente opaca.” (BRUNO, 2004, p. 24). Neste sentido, ainda segundo o pensamento da autora, poderíamos também nos interrogar:

O que o interesse contemporâneo pelo comum e pela banalidade do cotidiano, interesse que se traduz pela sua exposição em diversos níveis e formatos de visibilidade, nos diz sobre esses nossos tempos pós-modernos, a sociabilidade e as subjetividades que aqui se produzem? (BRUNO, 2004, p. 23)

Foucault (2009) já parece nos dar pistas sobre como a subjetividade moderna nasce mediante aos dispositivos de visibilidade. O poder disciplinar, que encontra sua utopia política no modelo arquitetônico generalizado do panóptico³¹, atrela a produção de individualidades a todo um jogo de olhares, mediante um constante movimento entre obscuridade e luz, presentes nos diversos dispositivos e tecnologias que constituem o mecanismo disciplinar (BRUNO, 2004). Essa compreensão dos mecanismos de poder pode nos oferecer elementos para uma certa análise das práticas sociais, na medida em que nos possibilita visualizar, além de rupturas, também certas continuidades entre o exercício de um poder e determinadas práticas de subjetivação.

Em meados do século XVII para o início do século XVIII se desenvolveu certo número de práticas cujo alvo privilegiado de exercício seria o indivíduo, inserindo-o numa espécie de *maquinaria de poder* que se sustentaria a partir de mecanismos de vigilância (FOUCAULT, 2009). O funcionamento desse dispositivo – antes restrito a certas instituições, mas gradativamente propagado por sobre uma superfície cada vez mais vasta do tecido social – tornou viável, de maneira mais discreta e econômica, a observação contínua de indivíduos em relação tanto aos espaços que ocupam quanto à sua distribuição e circulação. O funcionamento dessa *máquina de ver* constitui uma espécie de *edifício transparente* (FOUCAULT, 2002) que seria “mais do que uma

³¹ O conceito panóptico foi concebido por Jeremy Bentham em 1775 como um mecanismo aplicável ao controle do comportamento dos prisioneiros nas prisões. Esse termo foi extensamente utilizado nas obras de Foucault (2009; 2015) para fazer referência a um conjunto de dispositivos que estariam operando ao nível da disciplina.

estrutura arquitetônica, funcionando como uma forma geral de dominação.” (BENEVIDES, 2012, p. 893).

Trata-se de um método visual de coleta de dados, que tenciona conhecer em detalhes certas verdades e características acerca do indivíduo por meio da análise de seu corpo, movimento, gestos e atitudes, assim como também de sua conduta e comportamento. Por meio de um olhar treinado, este método busca registrá-los, capturá-los e fotografá-los para, em seguida, situá-los em um determinado regime de regularidade científica. Por conseguinte, escreve Foucault (2009), esses processos, constituídos por pequenas técnicas de observação, registros e anotações, irão operar um deslocamento nos processos de individualização. É o fato de ser visto sem cessar, uma espécie de olhar sem rosto que deve tudo abarcar, que transforma “todo o corpo social em um campo de percepções: milhares de olhos postados em toda a parte, atenções móveis e sempre alerta” (FOUCAULT, 2009, p. 176).

Não haveria, portanto, somente uma concepção primordialmente negativa associada ao exercício de poder. O poder não estaria fatalmente ligado à proibição, opressão e às suas manifestações autoritárias. Há também um exercício positivo do poder (FOUCAULT, 2007), que poderia fazer seu exercício menos na repressão e mais na liberdade. O poder não se manifestar somente na repressão da expressão, mas faz da liberdade seu modo de capilarização. A sujeição, antes baseada na imposição, passa a operar, doravante, sendo sustentada por uma relação fictícia de liberdade. O que podemos observar são formas heterogêneas de exercício de poder, que ao contrário de se manterem estáticas, se encontram em constante transformação. Todo esse modo de exposição, decorrente de uma visibilidade maximizada, teriam contribuído enquanto terreno fértil para o nascimento de uma modalidade de poder cujos efeitos ainda percebemos mesmo nas mais atuais reconfigurações dos dispositivos tecnológicos contemporâneos: diversas modulações do poder disciplinar. O que propomos refletir é que ao invés do poder disciplinar que estava restrito a um único espaço e favorecia um modo de controle de alguns poucos indivíduos sobre o comportamento de muitos, os dispositivos panópticos atuais foram ganhando novas modulações, sendo expandidos para todo o campo social de produção.

No lugar da proibição, da censura, da lei e dos mandamentos de outrora, entram como imperativos o projeto, a iniciativa e a motivação pessoal (HAN, 2014). Poderíamos, então, supor que aqui teríamos um exercício de poder de forma desterritorializada, com a finalidade de possibilitar a circulação de informações, pessoas

e mercadorias e não apenas de determinar localizações. Han (2014) considera que vivemos uma nova modulação do antigo modelo panóptico: o *panóptico digital*. Dessa forma, podemos questionar a ideia da web como um espaço livre e transparente, a partir de uma crítica sustentada no fato de se configurar como um sistema de controle e monitoramento da vida e que talvez não seja tão neutra e inofensiva quanto se diz ser. A web seria, então, uma (outra) forma de administração da vida, com uma finalidade semelhante ao antigo panóptico de Bentham, envolvendo uma lógica de controle recíproco, na qual o poder se dá em e na rede.

Estimula-se uma liberdade (controlada) e uma autonomia (contida). O controle e monitoramento do qual partimos não atua sobre a ameaça de morte do indivíduo, mas sobre a vida que progressivamente se torna transparente, não tem a esconder e tudo parece querer mostrar. No entanto, o compartilhamento de fotos, selfies, check-in, curtidas e informações não é apenas uma exposição de conteúdo, mas seria transformado, por uma racionalidade tecnológica, em um sistema de coleta de informações. A *ação digital* teria como *função* a produção de dados úteis, por isso seria estimulada. Esses dados, por sua vez, são dados que permitiriam certo controle de tendências, gostos e preferências. Desse modo, o exercício de poder contemporâneo buscaria menos adestrar comportamentos do que prever tendências (BRUNO, 2006). Uma sociedade que todos se expressam não significaria, necessariamente, uma sociedade mais livre, mas poderia, em uma racionalidade tecnológica, ser uma sociedade mais controlada. Tal controle se valeria da própria liberdade de expressão. A vigilância é constitutiva das plataformas digitais. Há uma relação de imanência entre os dispositivos de vigilância e essas plataformas (BRUNO, 2013). O mundo virtual estaria colado a determinadas práticas de vigilância e monitoramento – bem heterogêneas entre si. O monitoramento se daria pela própria exposição “livre” da intimidade, a partir de um discurso que estimula certo desnudamento da vida. É o fato de ser visto sem cessar, uma espécie de olhar sem rosto que deve tudo abarcar, que transforma “todo o corpo social em um campo de percepções: milhares de olhos postados em toda a parte, atenções móveis e sempre alerta” (FOUCAULT, 2009, p. 176).

Seria, precisamente, a partir de todo esse campo heterogêneo que essa subjetividade exteriorizada poderia ser narrada e descrita. Seria na própria fabricação desse jogo de forças, articulado às produções discursivas que essa forma-homem exposta nas redes é fabricado. É através do discurso contemporâneo – acerca da liberdade para se expor, encontrando na web a sua forma concreta de materialização – que se exercem

múltiplas operações de solidificação e controle, na medida em que as práticas discursivas são também práticas sociais organizadas e constituídas em relações de desigualdade, de poder e de controle (LARROSA, 1994). É nesse sentido que podemos pensar de forma crítica, “não porque implique uma teoria diferente, mas por nos auxiliar a perceber como o sujeito se produz no interior dessas práticas” (*Ibid*, p. 37). Desse modo, entendemos que os discursos produtores de saberes específicos não são algo que se produzem à distância das relações de poder. Ao contrário, o saber é produzido na imanência do exercício do poder. Assim, as relações entre os saberes são relações de disputas, de potencialização e legitimação de certas formas de exercício do poder. Interessa-nos, aqui, analisar as relações de poder enquanto elemento de produção de saberes.

3 JUDICIALIZAÇÃO DA VIDA: MODULAÇÕES DOS DISPOSITIVOS JURÍDICOS A PARTIR DO DIREITO À INTIMIDADE E DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

“As práticas judiciárias – a maneira pela qual, entre os homens se arbitram, os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história – me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas”. (FOUCAULT, 2002, p. 11)

A exposição de certa história da intimidade no capítulo anterior, no qual procuramos discorrer acerca de algumas questões que assentam nossa investigação, nos permite observar, com um pouco mais de nitidez, certas nuances envolvendo a construção de todo um domínio do público e do privado na era da internet. Toda essa construção, recorrendo a uma gama de autores, teve o intuito mostrar arqueologicamente as condições históricas de possibilidades para que tais deslocamentos ocorressem. Porém, tendo em vista as especificidades que o próprio problema de pesquisa nos apresenta, neste capítulo nos valeremos da genealogia para seguir com nosso viés analítico. Trata-se, portanto, de operar um gradativo desvencilhamento dessas histórias da intimidade que tentam explicar toda uma constituição de um campo interior em oposição a um domínio exterior e operar, a partir de então, nas brechas históricas.

Essa mudança de atitude – da arqueologia para a genealogia – neste ponto da investigação torna-se estratégica para colocar em cena as transformações políticas e, por consequência jurídicas, ocorridas nesse ínterim. Essa mudança de estratégia e por também de alvo possibilitará a construção de um conjunto de elementos teórico-metodológico que reposicionarão as análises sobre o poder, a partir da investigação histórico-política de uma genealogia dos poderes.

Em vista disso, nesse capítulo, nosso empreendimento consistirá em averiguar as práticas concernentes a essa formação discursiva atrelada ao público e privado que está inserida no âmbito jurídico, na tentativa de encontrar algumas pistas a respeito das regularidades que passaram a determinar a existência dessas práticas discursivas e não discursivas de exposição de si. O *corpus* dessa investigação envolverá

algumas materialidades que compõem essa superfície (discursiva) jurídica. E será sob elas que nos debruçaremos.

Para essa tarefa, elegemos como materialidade de pesquisa a literatura jurídica que se relaciona especificamente a tutela entre privacidade x exposição, a exemplo o Marco Civil da Internet, da Lei de proteção de dados e do Direito ao Esquecimento. A utilização de tal materialidade se configura como um ponto estratégico da pesquisa, uma vez que coloca em cena toda uma superfície de inscrição do embate entre intimidade x exposição, que acaba por agenciar regimes específicos de enunciação, lançando luz para a proliferação discursiva existente em torno de uma espécie de um processo de *judicialização* da vida.

Destarte, ressaltamos que as incursões operadas nessa literatura jurídica, bem como nas próprias letras da lei não terão o caráter totalitário, nem tão pouco terão o intento de extrair todas as nuances de tais documentos, com o propósito de esgotar todas as suas possibilidades analíticas. Nossa pretensão analítica consiste em buscar não uma verdade a ser extraída, mas os efeitos que essa verdade documentada agencia tanto em níveis discursivos como não discursivos. É válido ressaltar, ainda, que esses documentos não possuem nenhum sentido oculto que precisa ser desvelado, algo que não é expresso e que esta pesquisa brilhantemente irá dar conta e revelar, tal qual um momento de epifania. Seu sentido somente é adquirido quando se está em relação com as outras peças, ao compor um determinado arranjo. Nosso interesse se voltará para aquilo que está expresso nas discursividades acerca das mediações entre público e privado, especificamente em ambiente virtual. Desse modo, como escolha analítica, optamos por não separar as regularidades em tópicos distintos, mas anuncia-las à medida em que o próprio encadeamento argumentativo se der.

Tendo em vista esses esclarecimentos, buscaremos desemaranhar a faceta jurídica das práticas sociais que produzem uma espécie de regime de verdade, examinando quais os saberes que atuam nesse processo. Não se trata, porém, de colocar as práticas judiciárias como centralidade de onde emana um poder e que, a partir dele, vários desdobramentos seriam possíveis. Antes, queremos nos aproximar dos acontecimentos que levaram os documentos que iremos nos debruçar a serem peça-chave para uma discussão contemporânea acerca da intimidade na internet. Quanto às práticas analisadas historicamente, a escolha aqui recai sobre as judiciárias, pois “(...) me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade (...)” (FOUCAULT, 2002,

p.11). Mediante esse entendimento, nos é permitido tomar a noção de direito não como uma instituição central da qual emana todas as formas de poder, mas de utilizá-lo como mais um mecanismo que compõe a nossa rede de análise. Ou seja, não pretendemos discutir exaustivamente as regras do Direito, em uma análise direta, mas seguiremos indiretamente através da análise das distintas modulações operadas pelos dispositivos jurídicos contemporâneos, mediante as relações de poder que compõem a trama desta pesquisa.

3.1 Conectando o corpus de pesquisa: Internet, Marco Civil, Lei de proteção de dados e Direito ao Esquecimento

Em um certo momento da história brasileira, a vida íntima precisou ser outra, mas não completamente diferente a ponto de não conseguir mais ser reconhecida. Apenas, talvez, uma outra versão de si mesma. Seu passado, até então marcado por algum privilégio, como um reduto sigiloso, precisou dar espaço para a construção de um futuro em que os holofotes da vida privada ganhariam cada vez mais espaço. Entretanto, a possibilidade de futuro repleto de “luzes” vem com um preço. Atender a todos os critérios exigidos de uma sociedade contemporânea que parece funcionar sob a lógica da exposição requer certas concessões que não são todos que estão dispostos a fazer, visto que para consolidar essa espécie de ritual de passagem exige-se seguir certas normas para, só então, poder adquirir a tão almejada visibilidade da vida comum.

Como mencionado anteriormente, a liberdade de comunicação cumpre uma função social na medida em que desempenha um papel na consolidação da democracia. Além disso, essa função foi difundida e maximizada após o advento da Revolução Tecnológica, na qual os meios de comunicação, principalmente o computador e a internet, reforçaram e garantiram um alargamento dessas possibilidades. Em certo momento, tornou-se difícil pensar o atual cenário contemporâneo sem pensar no desenvolvimento da informática, das telecomunicações e da internet.

Embora existam alguns dissensos quanto à criação do que hoje denomina-se internet, a atual tecnologia teve origem na década de 60, no período da Guerra Fria, a partir do projeto ARPANET (Advanced Research Projects Agency Network), desenvolvido pela agência americana ARPA (Advanced Research and Projects Agency) e financiado pelo Governo Norte-Americano (WATFE, 2006).

O intuito do projeto seria obter uma rede de comunicação entre o Pentágono, as bases militares e os centros de pesquisa, que fosse capaz de estabelecer uma

comunicação rápida e segura, que até então era feita através da rede de telefonia pública. Em caso de ataques nucleares ao Pentágono, além da perda desses canais de informação, os americanos temiam que dados sigilosos, especialmente do Pentágono, fossem acessados, devido à grande centralização de informações contidas no mesmo. Dessa forma, a comunicação foi estabelecida por ‘vias’ subterrâneas, visando a proteção e a descentralização da informação. Desse modo, a internet, inicialmente, possuía uma *função de segurança*, operando pela via da seguridade, em uma economia política do controle justificada pela defesa da sociedade (FOUCAULT, 2008b).

Esse projeto militar foi aperfeiçoado durante as décadas de 1970/1980 e, a partir da década de 1990, essa ferramenta se tornou um novo fenômeno da sociedade da informação. A criação da Internet teria mostrado toda a capacidade que o homem tem para transcender regras institucionais, superar barreiras burocráticas e subverter valores estabelecidos em decorrência da criação de um novo mundo, uma vez que com essa mídia as fronteiras de tempo e espaço foram pulverizadas e o mundo se transformou na grandiosa aldeia global (CASTELLS, 2001). O termo ‘Internet’ é definido em 1982 por um sistema de redes de computadores interligados através de um conjunto de protocolos denominado TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol), desenvolvido por Vint Cerf e Bob Kahn. Somente em 1983, o projeto se libertou de sua origem militar e passou a ser empregado com outros propósitos (PINHO, 2003). A Internet se transformou na base tecnológica que caracteriza a rede que constitui a era da informação (BRIGGS, 2007). Destarte, os computadores, que até bem pouco tempo atrás era um símbolo do poder dos grandes (das grandes nações e das grandes instituições), começaram, progressivamente, a adquirir uma imagem de instrumento de descentralização e autonomia pessoal (TURKLE, 1989).

Atualmente, a Internet é constituída por uma rede de computadores interligados pelo mundo que permite a comunicação entre usuários particulares, entidades públicas e privadas, sendo um meio de comunicação global e de livre acesso. A expansão do uso da internet ao redor do mundo comprovaria o surgimento de um espaço virtual, denominado ciberespaço. Acerca do ciberespaço, Segurado et al (2004) afirmam:

O ciberespaço, naturalmente fluido, rompe com fronteiras nacionais e redimensiona as questões sociais, econômicas e políticas, à medida que modifica a relação tempo/espaço. A garantia das liberdades individuais e coletivas, a questão da privacidade e as efetivas possibilidades de controlar a livre expressão na internet constituem a base fundamental para compreender as questões em disputa no complexo debate em torno da regulamentação do uso da internet. (SEGURADO et al, 2004, p. 2)

Quando falamos na construção processual desse ciberespaço, atentamos também para seu aspecto social, seus ritos de iniciação e sua função estratégica. Desse modo, aparece toda uma crença cujo centro é uma máquina – o computador – ou qualquer outro aparelho que esteja *conectado*. A conclusão seria a de que havia ali um espaço de flexibilização libertária, a partir da utilização doméstica da internet. Progressivamente, seria construída toda uma (ciber)cultura que coloca a internet em volta de uma estética, largamente partilhada, “de simplicidade, inteligibilidade, controle e transparência.” (TURKLE, 1989, p.157).

Mesmo sendo considerada uma ferramenta de comunicação relativamente nova, a internet passou por diversas transformações no que concerne ao seu processo de funcionamento. Quando deixa de ser um recurso estritamente militar e começa a se difundir na sociedade, tem-se uma plataforma com uma *função comercial*. Esse período teria sido marcado por pacotes fechados de informação, dominado por grandes empresas a partir de seus recursos tecnológicos. Nesse primeiro momento, a interação ainda não era uma marca da internet, a relação entre usuário e site se baseava na relação de um único emissor para muitos receptores (CRUCIANELLI, 2010).

Apesar de a Internet não dispor de uma governança geral que regule o seu uso ao redor do mundo, existem mobilizações, principalmente dos EUA e da União Europeia, para definição de uma governança da Internet. Em 2004 foi criado pelo secretário geral da ONU o Grupo de Trabalho sobre Governança da Internet (GTGI), grupo constituído por especialistas no assunto, com representações de vários países, com intuito de abordar o tema da governança. Em 2005, o relatório do GTDI reforçava a ideia de globalizar a Corporação Internet para Nomes e Números (ICANN), organização sem fins lucrativos situada na Califórnia, tornando-a a estrutura de governança global da Internet.

No entanto, segundo Afonso (2005), preservar as características de transparência, democracia e pluralidade da Internet, em um cenário de governança global, é um grande desafio, sobretudo quando se entende que a governança global da internet não poderia estar subordinada a nenhum governo. Todavia, segundo Galloway (2004), o controle das redes existe, mesmo sem centralização do controle por meio de governos, intuições públicas e privadas. A regulação da internet pode ser entendida como sendo exercida por meio dos protocolos de rede, que, segundo Gallo e Hancock (2003), é um conjunto de procedimentos, regras ou especificações que governam uma linguagem, facilitando a comunicação entre os diferentes membros da rede. Muito embora a regulação da internet possa acontecer através do conjunto de protocolos da rede, os

conflitos gerados dentro do universo do ciberespaço extrapolam essa regulação, já que não se trata mais de como os membros da rede vão estabelecer comunicação, mas como as pessoas inseridas no ciberespaço estarão comunicando-se e sobre o que estão comunicando.

Aqui, já teríamos uma espécie de ruptura com o projeto inicial da internet. Em termos tecnológicos, “a internet fora concebida para ser indiferente à natureza do conteúdo que transportava” (WU, 2012, p.308). A partir dessa mesma função comercial, surge todo um “desejo de colocar a rede de joelhos” (*ibid*, p.308) de um modo ou de outro. O pilar constitutivo de todo o projeto da internet, que seria o da neutralidade³² da rede, já começa a ser questionado.

Em uma espécie de vigilância digital seria necessário dominar as tecnologias de acesso à informação. Essa prática é menos sobre corpos do que sobre dados e rastros deixados no ciberespaço. Este é substituído pela coleta, registro e classificação da informação (BRUNO, 2006). Ela atua por meio dos próprios mecanismos que viabilizam a sua utilização pelos usuários. Usando a internet é que os indivíduos geram informação e deixam rastros passíveis de serem apropriados para fins de outra ordem, sejam por questões que interessam ao governo, seja por empresas com fins mercadológicos e de marketing. A tecnologia que permite enviar mensagens e postar fotos e vídeos e que promove meios para a livre expressão é a mesma usada para interceptar os diversos conteúdos considerados *úteis* (MOREIRA; BARRICHELLO, 2015).

É nesse constante ambiente de *insegurança* que as relações de poder se dão. Considera-se, atualmente, a internet como um espaço não tão seguro, reflexo de um momento histórico de desconfiança. Essa forma-sociedade vive hoje uma desconfiança generalizada. Vivemos em uma constante suspeita do outro (HAN, 2015a). Todos desconfiam de todos. Segundo Foucault (2008a), quanto mais essa sensação de insegurança é fabricada, com mais facilidade a sociedade aceita os diversos tipos de controles sociais. Os últimos anos, por exemplo, foram marcado por uma série de incidentes globais e pessoais envolvendo sequestro de dados e pedidos de resgate dessas informações. Diversas informações consideradas importantes são passíveis, portanto,

³² A neutralidade da rede - ou neutralidade da Internet, ou ainda princípio de neutralidade - baseia-se no princípio de que todas as informações que trafegam na rede devem ser tratadas da mesma forma, navegando à mesma velocidade, garantindo o livre acesso a qualquer tipo de conteúdo na rede sem ferir a autonomia do usuário (MORAIS, 2015).

provocar algum tipo de ameaça, seja em uma rede de acesso à internet corporativa ou doméstica.

O dispositivo de segurança é forjado e sustenta-se por meio de uma inflação legal gigantesca. As leis viriam tapar as brechas deixadas nessas relações de insegurança. Em uma espécie de regulação das tensões, das disputas e dos interesses em jogo surge toda uma discussão acerca das regulamentações de cunho jurídica acerca do espaço virtual. A judicialização do cotidiano ocorre por demandas de tornar a internet um espaço com leis específicas, aumentando assim a sensação de segurança por parte dos seus usuários. Em consonância com o pensamento de Foucault (2008a), Lemos et al (2015) estabelece que:

Contratualiza-se tudo o tempo todo e calculam-se os danos da quebra dos contratos, os custos e os lucros de romper com as cláusulas dos mesmos. As regras do pacto, do acordo e do negócio ocorrem na relação entre norma e lei, ordem e segurança, economia política e maneiras de conduzir as condutas, de forma a lucrar com elas e a evitar os riscos e perigos implicados nas decisões tomadas (LEMOS et al, 2015, p.335).

Embora seja difícil precisar o início das discussões sobre regulamentação da Internet no Brasil, bem como as motivações e os interesses por trás das tratativas para elaboração de leis específicas, pode-se listar alguns acontecimentos relevantes que datam ao início das propostas de regulamentação, a saber: Lei Carolina Dickman, Projeto de Lei AI-5 Digital e vigilantismo internacional.

A lei Carolina Dieckmann (12.737/12) refere-se a crimes cibernéticos, ocasionando um acréscimo no código Penal brasileiro nos artigos 154-A e 154-B no Capítulo IV, que trata dos crimes contra a liberdade individual, mais precisamente na seção dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos e da vida privada, estabelecendo que seria considerável passível de pena *“invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita”* (Lei 12.737/12, artigo 154-A). O caso ganhou repercussão nacional devido ao fato de a atriz que dá o nome à lei ter sido vítima da ação de hackers que invadiram seu computador e vazaram na internet seus arquivos pessoais. O caso Carolina Dieckmann mobilizou a mídia e acabou colocando em pauta no cenário nacional diversos questionamentos sobre a segurança no meio cibernético, bem como à proteção à privacidade e à liberdade.

Outro fato que tem gerado dissenso entre os mais atuantes na rede é o projeto de lei que tramita no senado, de autoria do senador Eduardo Azeredo. O Projeto de lei que ficou conhecido popularmente como o AI-5 digital³³ visa estabelecer regulamentações mais rígidas do que seria considerado crimes cibernéticos. O projeto de lei visa a obtenção de penas mais severas contra crimes como: acesso não autorizado a sistema informatizado protegido por restrição de acesso; inserção ou difusão de código malicioso ou vírus em sistema informatizado; estelionato eletrônico; falsificação de dados eletrônicos ou documento público ou particular. Argumenta-se que tal projeto restringiria a liberdade dos meios eletrônicos, buscando implantar uma espécie de vigilantismo eletrônico, em razão de uma “falsa segurança” na rede. O grupo de deputados também contrários ao projeto, juntamente com os ativistas da internet livre, defenderam que “antes de qualquer lei que venha a ser aprovada sobre internet, que seja rediscutida uma norma mais abrangente que regule o uso da internet no País”. Entre outros argumentos encontramos: *“É impossível pensar em punição sem pensar antes em direitos”*; *“Pelo veto ao projeto de cibercrimes – Em defesa da liberdade e do progresso do conhecimento da internet brasileira”*; *“Como podemos debater uma lei com 11 anos de idade para um meio tecnológico que muda rapidamente?”*; *“Precisamos de uma regulamentação civil da internet, para que os valores, princípios e direitos fiquem bem sedimentados antes de uma legislação penal”*.³⁴ *Mediante a esse embate, por um lado podemos*

Pensar a materialidade dessas lutas e processos de governamentalidade no movimento pela judicialização das tensões sociais, no Congresso Nacional. Temos acompanhado movimentos sociais demandarem em formato de projetos de lei a encomenda por judicialização das tensões sociais em formato de pedido de recrudescimento penal, de criminalização dos acontecimentos mais cotidianos e da medicalização das condutas em leis que definem procedimentos específicos [...]. (LEMOS et al, 2015, p.338).

Por outro lado, entretanto, percebemos os constantes dissensos em favor de uma não regulamentação destes dispositivos com um argumento baseado em uma proteção ao exercício de liberdade de expressão, principalmente no que se refere aos meios digitais.

³³ O nome popular dado ao projeto de lei faz referência ao ato institucional de 1968 (AI-5) que deu plenos poderes aos ditadores militares e cessou com todas as garantias constitucionais dos cidadãos, sendo considerado um marco contra a liberdade no período da ditadura militar.

³⁴ Não foram encontradas “fontes oficiais” para os referidos acontecimentos e discursos. Porém, acreditamos que seria importante explicitarmos que não pretendemos nesse trabalho operar exclusivamente com tais fontes. Se nos utilizamos delas seria unicamente para obtermos elementos iniciais para nossa investigação arqueogenealógica. Nosso recurso de recorrer a documentos é precisamente de uma inscrição estratégica para percebermos neles as disputas e os dissensos. Tais discursos foram acessados por meio de notícias em jornais eletrônicos, bem como em blogs de ativistas digitais.

Outro fato de repercussão internacional ocorreu em novembro de 2013. Após serem vítimas de vigilantismo americano, Brasil e Alemanha enviaram à ONU um projeto de resolução, intitulado originalmente em inglês ‘Right to Privacy in the Digital Age’, traduzido para o português ‘O direito à privacidade na era digital’. O texto afirma sobre a proteção do direito à privacidade, em meio ao crescente desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação.

Em discurso durante sessão da III Comissão da Assembléia Geral da ONU, sobre a resolução " Right to Privacy in the Digital Age", o Embaixador Antônio de Aguiar Patriota, representante permanente do Brasil junto à ONU, afirmou: *“com essa resolução é inaugurado um debate muito necessário sobre a defesa do direito à privacidade - que é uma dimensão crítica do direito à liberdade de opinião e expressão e um princípio fundamental da democracia - na era digital e a inspeção das violações de direitos humanos, que podem provir da vigilância doméstica e extraterritorial e da interceptação de comunicações e coleta de dados”* (GOVERNO DO BRASIL, 2013, tradução nossa).³⁵

Em meio a esses acontecimentos, o governo brasileiro começou a pressionar o Congresso para elaboração de uma lei, até que uma “proposta de disciplina de princípios, garantias, direitos e deveres dos usuários da internet no Brasil foi concebida em 2009 em parceria do Ministério da Justiça com a Escola de Direito do Rio de Janeiro, da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito Rio, 2014), o que resultou na apresentação de um projeto de lei ao Congresso Nacional, registrado sob o n.2.126/2011, convertido na Lei n.12.965, de 23 de abril de 2014” (TOMASEVICIUS FILHO, 2016, p. 273).

No início da Internet, a expectativa inicial girava em torno da necessidade ou não de regulamentar a rede, impor limites, marcos. Tais limites poderiam ser um obstáculo à liberdade de expressão e o fluxo de informações na internet. A ausência de marcadores claros no âmbito do Direito gerava, ao mesmo tempo, a imposição de critérios tecnológicos orientados por diversos interesses que poderiam prejudicar a própria liberdade de expressão e as demais liberdades no espaço virtual, começando a fazer necessária a adoção de normas impostas, como a neutralidade da rede, para a manutenção do próprio fluxo de comunicação ocorrida no ambiente (SANTOS; ARAÚJO, 2017).

A Lei do Marco Civil da Internet tem por objetivo regulamentar o uso da internet no Brasil, oferecendo garantias, direitos e deveres para quem se utiliza do recurso

³⁵Texto original disponível em: <http://www.itamaraty.gov.br/en/press-releases/3650-speech-by-the-permanent-representative-of-brazil-to-the-un-ambassador-antonio-de-aguiar-patriota-during-a-session-of-the-iii-comission-of-the-un-general-assembly-on-the-resolution-right-to-privacy-in-the-digital-age>.

da internet, bem como oferece diretrizes para a atuação do Estado. Muito embora críticas podem ser construídas acerca da Lei do Marco Civil da Internet, como aponta Tomasevicius Filho (2016), a lei apresenta poucas inovações e ainda deficiências de cunho jurídico. A lei oferece garantias, direitos e deveres para quem se utiliza do recurso da internet, bem como oferece diretrizes para a atuação do Estado. Além disso, acredita-se na falseabilidade dos argumentos de que a legislação vigente, anterior à criação da Lei do Marco Civil da Internet, não teriam aplicação no meio digital:

A expectativa criada com a discussão dessa lei deu-se pela crença errônea de que as normas contidas na Constituição Federal, no Código Civil, no Código Penal, nos Códigos de Processo Civil e Penal, no Código de Defesa do Consumidor, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na lei sobre interceptação de comunicações (Lei n.9.296/96) não teriam aplicação nas relações jurídicas estabelecidas na internet. (TOMASEVICIUS FILHO, 2016, p. 276)

Em um mundo virtual e sem barreiras, mas com fronteiras bem delimitadas pelo Direito, surgem questões como a liberdade, privacidade e a preservação e proteção da dignidade. São sobre esses elementos que a lei procura oferecer algum tipo de regulamentação. A Lei 12.965/14, denominada Marco Civil da Internet, é dividida em cinco capítulos, sendo composta por trinta e dois artigos. No capítulo três, as seções são: I. *neutralidade da rede*, II. *da proteção aos registros, aos dados pessoais e às comunicações privadas*; III. *da responsabilidade por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros* e IV. *da requisição judicial de registros*.

Para Segurado et al (2004, p.5), as categorias fundamentais para análise da regulamentação da internet são: “*a neutralidade de rede, o direito à privacidade dos cidadãos internautas e as questões relacionadas à vigilância e à segurança*; e, por fim, a *discussão dos direitos autorais sob a lógica da propriedade intelectual*”.

Para tanto, o Marco Civil da Internet é colocado aqui como documento importante de análise no que diz respeito à regulamentação do uso da internet no Brasil e como instância jurídica que formaliza e regulamenta algumas decisões tomadas nos tensionamentos e jogos de forças do informacional e tecnológico. Nesse caso, o Marco Civil da Internet se constitui enquanto um meio privilegiado para analisar os regimes de verdade que alocam determinados valores, metas e estratégias para este campo e que atinge diversos “usuários” da rede de computadores. Ao mesmo tempo, esse pode ser um cenário significativo para se analisar a racionalidade das práticas de governo da conduta dos indivíduos que atravessam a utilizam. Isso se faz importante por ser possível

visualizar e localizar as unidades dos discursos implicados na produção da relação entre público e privado. Vejamos como.

Logo no artigo 3º, enquanto uma das primeiras enunciações estabelecidas, temos que a disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: I - garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; II - proteção da privacidade; III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei. Percebemos, aqui, uma clara referência ao artigo 5º da Constituição que estabelece: “*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes*”, afirmando no tópico X que “*são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*”. (BRASIL, 1988).

Ainda aqui, liberdade e privacidade andam lado a lado na discursividade da lei. Há certa correlação quando citadas nos ditames da lei. Segundo Barros e Flain (2016), a violação da intimidade requererá um maior rigor legal, em função de que a violação de seu conteúdo atinge “o mais recôndito do ser humano” (LEONARDI, 2012, p. 60).

Recomendou-se aos Estados que assegurassem o respeito e proteção do direito à privacidade no contexto das comunicações digitais, a abstenção da violação desses direitos pelos próprios Estados, a revisão dos procedimentos, práticas e legislações sobre vigilância, a interceptação de comunicações e a recopilção de dados em grande escala, assim como se mantenham mecanismos nacionais de supervisão independentes e capazes de assegurar a *transparência* dessas atividades, prestando contas delas. (TOMASEVICIUS FILHO, 2016, p.273, grifo nosso)

A liberdade de expressão, de acordo com a jurisprudência interamericana, caracteriza-se por ser um direito com duas dimensões: uma dimensão *individual* e uma dimensão *coletiva* ou social (MARINO, 2013). Tendo em vista essa dupla dimensão, tem-se que a liberdade de expressão é um instrumento para o intercâmbio de informações e ideias entre as pessoas e para a comunicação em massa entre os seres humanos, que pressupõe tanto o direito de tornar *público* o próprio ponto de vista e as informações ou opiniões intencionadas, quanto o direito de todos a receber e conhecer tais pontos de vista, informações, opiniões, relatos e notícias, livremente e sem interferências que os distorçam ou obstruam. Aqui, já teríamos certos indícios que podem apontar para certos desdobramentos relativos às fronteiras que estabelecem comunicação e limites entre o público e o privado.

Nesse prisma, a utilização das plataformas digitais como meios de exposição e exercício da liberdade de expressão passariam a ter uma inscrição jurídico-política. Para tanto, é preciso justificar que a nomeação da internet para tal função e sua inscrição em determinados campos de saber/poder não consistem em algo aleatório ou arbitrário. E mais ainda, pronunciar que foi em decorrência desses elementos por vezes complexos e heterogêneos que foi engendrada toda uma discursividade que coloca em evidência a importância da transparência das ações.

A inovação e as peculiaridades do marco regulatório relacionam-se, diretamente, com a proteção da rede e sua evolução como ferramenta de governança. Dentre as proteções à dignidade humana trazidas pelo Marco Civil, destacam-se as proteções à privacidade e à intimidade. Os artigos 7º e 8º dispõem sobre os direitos e garantias dos usuários, garantindo: *a inviolabilidade da intimidade e da vida privada e a indenização material e moral no caso de violação, inviolabilidade e sigilo das comunicações pela internet, bem como no armazenamento destas, salvo por ordem judicial*. Desse modo, percebe-se que a relação entre o governo e o cidadão consiste basicamente na interdependência de um serviço público integrado e acessível, bem como a proteção e a aceitabilidade do usuário em dispor e compartilhar, inclusive seus próprios dados (VARELA et al., 2017).

A violação da privacidade e da intimidade não é algo inerente ao novo sistema tecnológico no qual a internet está inserida. Mas a tecnologia permite que haja um maior controle das condutas humanas, colocando a privacidade e a intimidade em risco permanente de violação. “No ambiente digital, é mais facilmente violado o sigilo de correspondência, comunicações, bancário e fiscal, além de ausência de proteção de dados pessoais e vulnerabilidade da imagem e o direito ao esquecimento” (SANTOS; ARAUJO, 2017, p.174). Nesse ínterim, outra lei teve que entrar em cena para oferecer aos usuários a proteção que eles precisam para utilizar as plataformas da internet.

Após a aprovação do Marco Civil da Internet, foi retomado um outro debate sobre o anteprojeto de lei para a proteção de dados pessoais. Sistemas eletrônicos produzem, constantemente, uma enorme quantidade de dados.

Com o crescente número de pontos de contato entre o mundo físico e o virtual, praticamente toda atividade humana gera um fluxo discreto de dados que pode ser reconstruído posteriormente conforme a demanda. A criação de metadados ocorre em todos os momentos do dia normal da vida em sociedade: nas relações sociais mediadas eletronicamente, nas transações comerciais ou, até mesmo, no simples ato de andar pela rua — afinal, um *smartphone* típico,

constantemente, envia os dados de geolocalização do usuário para o fabricante e outras empresas. (NETO; MORAIS; BEZERRA, 2017, p.188)

A utilização desses fluxos de dados discretos oferece um amplo leque de possibilidades na esfera econômica e social, sendo um meio relativamente barato para a análise de perfis de possíveis consumidores, por exemplo. Além de ser quase que “transparente ao cotidiano dos indivíduos, ou seja, não é invasiva; ocorre de forma automática e é ubíqua” (SCHNEIER, 2015, p. 398)

Desse modo, a Lei de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) em seu Capítulo I, logo em seu Art. 1º estabelece que: *esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.* Aqui, percebemos novamente como a discursividade de uma outra lei também recai sobre dois primas considerados fundamentais: *liberdade e privacidade*. Liberdade e privacidade parecem, nos ditames da lei, estar sempre lado a lado, não podendo citar uma sem obrigatoriamente fazer referência à outra. O senso comum presente na Lei 13.709/2018 tende a associar o problema da *coleta de dados pessoais* à privacidade e à liberdade, parecendo existir uma ligação óbvia e forte entre *uma e outra*.

No Art. 2º temos que: *a disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: I - o respeito à privacidade; II - a autodeterminação informativa; III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;* Já o Art. 6º parece colocar em cena mais um elemento para esse embate, estabelecendo que: as atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios: VI - *transparência*: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial; VII - *segurança*: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Destarte, no texto da lei teríamos toda uma construção acerca de um entendimento de privacidade e liberdade que estaria sendo perpassada e justificadas, entre outros aspectos, por requisitos de transparência e segurança. Uma espécie de jogo entre uma *liberdade transparente* e uma *privacidade segura*. Como diria Montesquieu (1748), em sua obra *O espírito das leis*, a liberdade política seria, precisamente, esta tranquilidade de espírito que provém da

opinião que cada um tem sobre a sua segurança; e para que se tenha esta liberdade é preciso que o governo seja tal que um cidadão não possa temer outro cidadão.

Esse jogo de forças parece testar os limites do público e do privado a todo momento. O que se percebeu com o avanço tecnológico, e principalmente através da mídia e dos meios de comunicação, foram inúmeras formas de violação à intimidade, o que tornou a defesa e a preservação da intimidade do ser humano um verdadeiro desafio (STUDART, 2011). Em muitos casos, tem-se uma espécie de desajuste entre a moral e a lei no que se refere às novas práticas de exposição da intimidade; e, em particular, aos modos com que nelas se reformulam a – antiga – relação entre público e privado.

É neste sentido que a internet “tornou a sociedade efetivamente transparente, possibilitando a qualquer pessoa o acesso a uma quantidade máxima de informações em relação a qualquer aspecto da vida social” (PAESANI, 2013, p. 21). Com tantas possibilidades, o espaço da internet com suas plataformas digitais vira palco de diversos conflitos na seara da liberdade de expressão e do direito à privacidade, uma vez que no ambiente cibernético temos, cada vez mais, um número expressivo de usuários disponibilizando seus dados pessoais nas redes, fato que para muitos autores significaria um enfraquecimento na proteção à privacidade dos indivíduos.

Seguiremos no âmbito das práticas jurídicas que tentam mediar as questões relativas à intimidade e à exposição. A cultura digital cria novas maneiras de retrabalhar o pessoal. Diferentemente do processo de memória, onde, constrangidos por limites físicos e atravessados por elementos diversos, teríamos a possibilidade de esquecer parte da nossa história, hoje acreditamos poder armazená-la por completo. Como citado anteriormente, no ambiente digital com suas violações, toda uma outra discursividade parece se fazer relevante no que tange ao direito ao esquecimento. Dessa forma, partimos da premissa que as práticas e formas de memória no ambiente digital da World Wide Web constituem parte da ação política e cultural da sociedade contemporânea, marcada pelo excesso de informações através de suas respectivas tecnologias (PIMENTA, 2017).

Invariavelmente, a construção das condições de possibilidades que coloca em pauta novas questões relativas ao direito ao esquecimento: “a exemplo do direito à privacidade, perpassa pela clássica colisão entre direitos da personalidade e o direito de informação e de liberdade de expressão” (PORTAS, FUENSANTA, 2015, p. 991, *tradução nossa*), surge da necessidade de adequação ao novo contexto social e informacional. O próprio Conselho de Justiça Federal (CJF), no ano de 2013, reconheceu que o chamado “direito ao esquecimento”, seria tutelado e incluído nos aspectos relativos

à dignidade da pessoa humana na sociedade da informação.

Este tema tem sido abordado atualmente como uma espécie de proteção ao indivíduo da invasão de privacidade pela mídia, especialmente em relação a fatos referentes ao passado da pessoa; e, atualmente, a comunidade jurídica brasileira tem visto chegar ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) reflexos dos novos valores trazidos pela tecnologia, os quais abordam este novo direito (MOREIRA, 2015).

Tal direito baseia-se em uma interpretação doutrinária do Código Civil, que enumera o direito de ser esquecido entre os direitos personalíssimos, referindo-se a um desdobramento do direito constitucional a intimidade e a proteção da imagem, que vem ganhando destaque em razão da facilidade de circulação e de manutenção de informação pela internet. (MOREIRA, 2015, p. 295)

Com as evoluções tecnológicas – uma constante ao longo dos tempos – a internet trouxe uma forma de armazenamento das informações quase que ilimitada, disponibilizando-as indefinidamente. É neste ponto que se dá uma aparente tensão entre o espaço aparentemente democrático da internet, no qual as informações circulam livremente, e os direitos fundamentais relativos à privacidade e à intimidade. Para que um conteúdo seja veiculado na internet, não há a obrigatoriedade de uma identificação prévia, havendo certa facilidade na circulação e na manutenção das informações, sem filtros, que atestem sua *veracidade*. Em razão disso, o direito ao esquecimento de determinadas informações e acontecimentos relativos à pessoa, intimamente ligada ao âmbito da proteção constitucional da privacidade, vem ganhando forte importância, ressurgindo como uma das principais discussões no campo do Direito Digital³⁶.

Essa discussão ganhou destaque com a decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia, em meados de maio de 2014, imputando à empresa Google o dever de analisar e avaliar individualmente os pedidos de usuários, que buscam remover do seu site os resultados vinculados à pesquisa. Conforme a decisão caberia ao próprio site Google avaliar em cada pedido se o conteúdo contestado ofende o direito à privacidade do usuário, ou se há um interesse público na manutenção da informação. Toda a discussão provinda desse caso específico ganhou intensidade mundialmente devido a facilidade de difusão de informações no ambiente virtual, no qual o problema da lembrança de acontecimentos passados é mais preocupante, visto a tendência da informação se perpetuar na rede para sempre (RUARO; MACHADO, 2017).

Destarte, o direito ao esquecimento faz referência ao “[...] direito de uma determinada pessoa não ser obrigada a recordar, ou ter recordado certos acontecimentos

³⁶ Questões relativas ao campo do Direito Digital serão abordadas mais à frente.

de sua vida” (CORREIA JR; GALVÃO, 2015, p.22), assegurando a possibilidade de discutir o uso que é dado aos acontecimentos da sua vida privada, “mais especificamente o modo e a finalidade com que são lembrados” (CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, 2013, p. 89).

Como foi mencionado, a internet tem características especiais em função do seu potencial para a realização efetiva do direito a buscar, receber e difundir informações, bem como da sua grande capacidade de servir como uma plataforma efetiva para a realização dos outros direitos humanos. Em consequência, ao avaliar a proporcionalidade de uma restrição à liberdade de expressão, deve-se ponderar o impacto que tal restrição poderia ter na capacidade de a internet de garantir e promover a liberdade de expressão em relação aos benefícios que a restrição implicaria para a proteção de outros interesses. (MARINO, 2013).

Na constituição do Estado de Direito, um elemento importante – caracterizador da democracia – entra em jogo: o direito à liberdade de expressão. A liberdade de expressão, conforme estabelece a Constituição, não se restringe somente ao ato de se expressar, mas abrange a liberdade de comunicação e informação. Segundo Zisman (2003):

O direito à liberdade de expressão, previsto na Constituição Federal, pertence, portanto, a todas as pessoas, sem qualquer distinção, e está garantido pelo próprio sistema constitucional, uma vez que configura direito fundamental, inclusive constituindo cláusula pétrea, que não pode ser alterada, conforme o artigo 60, § 4.º, IV, da Constituição. Cada indivíduo possui o direito de se expressar manifestando livremente o seu pensamento, as suas convicções, ou deixando de se manifestar, sem que o Estado possa limitar este direito, e sem que os demais indivíduos da sociedade interfiram de modo a prejudica-lo. (ZISMAN, 2003, p. 48)

Dessa forma, mais que um único direito, faz-se referência a todo um conjunto de direitos que se relacionam às diversas formas de liberdade de *comunicação*. Assim, na ordem jurídica contemporânea, a liberdade de expressão consiste num conjunto de direitos relacionados às liberdades que compreende: “a liberdade de expressão em sentido estrito (ou seja, de manifestação do pensamento ou de opinião), a liberdade de criação e de imprensa, bem como o direito de informação” (TORRES, 2013, p. 62).

Para além do reconhecimento de sua amplitude e reverberações, a partir da teoria dos direitos fundamentais de Alexy (2001), o direito de liberdade de expressão – que está situado no rol dos chamados *direitos fundamentais* – deve ser entendido como princípio constitucional e norteador da hermenêutica jurídica. Assim, os direitos

fundamentais podem ser entendidos como valores morais compartilhados por uma comunidade em dado momento e lugar, que migram do plano social para o jurídico quando se materializam em princípios regulados pela Constituição (BARROSO, 2008). Em sua obra *Em Defesa da Sociedade*, Foucault (2010) já apresenta algo semelhante quando estabelece uma imagem ascendente do poder. O poder viria de baixo, de estratos sociais micropolíticos, para daí, então, se projetar no âmbito macrossocial da institucionalidade e do reconhecimento – onde, por exemplo, estão situadas as regras do direito. Teríamos, no que concerne o objetivo desse trabalho, dois modos de apreensão dos mecanismos de poder: o “formal” – representado aqui pelas regras do direito – e o “informal” – representado pelas práticas discursivas e não discursivas engendradas a partir dos efeitos de verdade produzidas nas relações de poder e aquém do direito. Segundo Toscano (2010), a relação entre esses dois mecanismos se dá na medida em que “o poder deve ser estudado de acordo com as regras de direito que o delimitam formalmente e, do outro lado, deve-se investigá-lo segundo os efeitos de verdade produzidos pelo poder, que retornam a ele reinvestindo-o, reconduzindo-o e ampliando a sua potência.” (p.127).

Temos, a partir dessas linhas de análise, um conjunto de relações que podem se dar de maneira vertical ou horizontal; que opera sobre um campo de possibilidade onde se inscreve o comportamento das pessoas; que incita, induz, desvia, facilita, ou torna mais difícil, amplia ou limita, torna mais ou menos provável, mas sempre se dá como uma forma de agir sobre as subjetividades. Para haver relações de poder – que são sempre instáveis e voláteis – é necessário que exista pelo menos certo grau de liberdade (FOUCAULT, 2010). Temos, aqui, neste ponto, um entendimento do direito na sua extremidade menos jurídica. A partir de todo um conjunto de práticas sociais, políticas e econômicas que acabam por produzir modos de ser específicos – à exemplo dessa forma-homem exteriorizada – pensamos todos esse conjunto de práticas jurídicas como efeito provisório e específico de algumas relações de poder. Desse modo, as próprias regras jurídicas não estariam isentas da trama das relações de poder, forjando no tecido social formas de subjetivação específicas.

Mediante as diversas facetas em que o Direito aparece na obra de Michel Foucault (2002, 2009, 2010), temos que o direito, como prática judiciária, vai além da noção de apenas de lei em sua função de proibição, mas acaba por moldar formas de ser, bem como legitima discursos “verdadeiros”. Assim, o que estaria em jogo seria como se

organiza, em uma sociedade como a nossa, os domínios constituídos por “regras de direito”, “mecanismos de poder” e “efeitos de verdade” (FONSECA, 2012, p. 29).

O ponto de análise se dará, então, nessa relação Direito e Sociedade. Menos que apresentar os diversos aspectos dessa correlação, nos deteremos a entrever a função que as normas de direito exercem na sociedade, bem como as forças que estão em constante tensão nesse par. O Direito exerce na sociedade uma função ordenadora, isto é, uma forma de coordenação dos interesses que se manifestam na vida social, de modo a organizar a cooperação entre pessoas e compor conflitos que se verificarem entre os seus membros (GRINOVER et al, 2015). No que se refere às regras do direito, o próprio conteúdo das normas jurídicas assume uma função estratégica. O direito viria sempre acompanhado das disciplinas. As leis vêm sempre acopladas de saberes esses que fazem funcionar, também, mecanismos normalização³⁷ (FOUCAULT, 2009). Os dispositivos de segurança - que são acionados em uma tentativa de salvaguardar certo reduto íntimo dos grandes holofotes da exposição - seriam, precisamente, um tipo de acoplamento específico entre as leis e as disciplinas. (FOUCAULT, 2008)

A norma designa uma regra de juízo, uma maneira de produzir a regra de juízo. É uma maneira de ordenar multiplicidades, de as articular, de as relacionar consigo mesmas segundo um princípio de pura referência a si. A norma produz objetividade. É um princípio de comunicação, uma maneira, particular, de resolver o problema da intersubjetividade. A norma equaliza; torna cada indivíduo comparável a cada outro; fornece a medida. Sob a craveira somos todos os mesmos, senão intermutáveis, pelo menos semelhantes, nunca suficientemente diferentes para podermos pretender não ser do mesmo gênero. Se dar normas é classificar, é em primeiro lugar porque a norma estabelece classes de equivalência. Mas a norma des-equaliza do mesmo modo. É, aliás, a única objetividade que nos dá: a norma convida cada indivíduo a reconhecer-se diferente dos outros; encerra-o no seu caso, na sua individualidade, na sua irredutível particularidade. Precisamente, o normativo afirma tanto mais a igualdade de cada um perante todos quanto infinitiza as diferenças. (Foucault 2010: 108-109)

Quais seriam, então, as condições de possibilidade que permitiram a emergência desse aparato técnico-jurídico que passaria exercer a função de mediador entre o público e o privado? Talvez se faça necessário proceder com alguns recuos históricos e atentar para algumas mudanças nas formas de governo que atravessam todo o tecido social para, assim, focalizar as singularidades e transformações que nos fazem entender melhor nosso presente e visualizar a seara em que o limite entre o público e o

³⁷ Normalização, segundo Foucault (2009), seria um efeito de um regime específico de poder próprio da sociedade moderna. Este seria constituído por mecanismos através dos quais são criados certos limites na sociedade, seja através de leis ou instituições. A normalização dos saberes e práticas de governo constituiria peça principal na investida do poder sobre a vida. A normalização, seria, então, “uma lógica, uma economia, uma maneira de o poder refletir as suas estratégias e definir os seus objetos.” (Ewald 2000, p.78).

privado se encontra inserido.

No exercício de sua liberdade, as pessoas podem se expressar conforme a sua vontade, exteriorizando aspectos de sua própria vida, haja vista que poderá expor para o mundo suas ideias, gostos, vontades e opiniões, em uma espécie de exteriorização de pensamentos e de modos de ser. Nessa mesma seara nos é apresentado o direito à intimidade e à privacidade³⁸ como uma manifestação concreta de exercício de liberdade. Cabe à pessoa, em sua liberdade, decidir sobre aquilo que ela quer expor e aquilo que ela quer manter em segredo. Assim, nesse aspecto, a liberdade se evidencia através da possibilidade de manter a salvo as informações, as ideias, os pensamentos ou os atos da vida pessoal que se queiram manter em sigilo (BARBOSA JÚNIOR, 2008). Seguindo esse mesmo entendimento, temos que através de regras normativas expressas nos termos jurídicos, acredita-se que o direito à intimidade e à vida privada fazem referência ao próprio direito à liberdade de expressão. O Art.5º, inciso IV da Constituição Federal de 1988, estabelece que:

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. (BRASIL, 1988)

Foi somente após a Segunda Guerra Mundial que o direito à intimidade e à vida privada foi positivado intensamente no âmbito nacional e internacional (ROBL FILHO, 2006). Esses valores e inúmeros outros existenciais da pessoa humana são protegidos pelo direito como respostas à perda do valor intrínseco do ser humano³⁹. Assim, num primeiro momento, observa-se inúmeras declarações, pactos e convenções internacionais sobre os direitos humanos que protegem o direito à intimidade e à vida privada (*ibid*). Por meio da legalidade oferecida pelos dispositivos jurídicos, buscou-se construir instrumentos que pudessem resguardar e tutelar valores que seriam convenientemente – mediante as circunstâncias históricas – fundamentais aos seres

³⁸ É certo que não há um consenso entre o que se constituiria enquanto o direito à intimidade e o que seria o direito à privacidade. Alguns autores estabelecem os dois conceitos como sinônimos, não fazendo distinção a um direito e outro. (BARROS, 2009; COSTA JUNIOR, 2007) Já a outra parte considera como fenômenos distintos, no qual a intimidade seria uma área ainda mais restrita do âmbito privado. (DINIZ, 2005; JUNIOR, 2008).

³⁹ O autor estabelece uma positivação dos valores e das práticas emancipatórias no período do pós-guerra como uma espécie de retorno aos valores humanistas, devido aos atos cometidos contra os seres humanos durante este período.

humanos. Essa construção foi feita através dos direitos fundamentais, os quais positivaram muitos dos bens essenciais debatidos na categoria dos direitos da personalidade, assim como dos direitos humanos proclamados nas Declarações Internacionais. (*ibid*).

Por meio dessa construção, já neste ponto chamamos a atenção do leitor para essa relação que parece unir forjando uma espécie de solda entre o conteúdo geral do direito à liberdade com o conteúdo principiológico do direito à intimidade e à vida privada. Ou seja: as pessoas estariam livres para se expor e para emitir suas opiniões quase que em um exercício do seu “direito adquirido”, como *cidadãos*, ao passo que a constituição tenta assegurar em um mesmo plano seu pleno direito a intimidade e à privacidade. Dessa forma, exposição e intimidade se apresentariam enquanto discursividades que estariam como duas faces da mesma moeda. Nossa linha de análise parece nos conduzir para a possibilidade de uma nova forma de agenciamento do poder, mediada e ramificada por uma discursividade, atualmente amparada juridicamente, que estabelece a liberdade de expressão e o direito à intimidade como direitos supremos.

Haveria uma aparente bifurcação das relações entre direito à privacidade e liberdade de expressão/opinião. O que (a)parece é que, corre Seria uma via de exposição e espetacularização da vida. Entretanto, de um outro ponto de vista, mas em imanência a isto, concebe-se que a liberdade de expressão seria parte inerente do direito à privacidade - “direito de ter sua própria opinião”, o fato de poder expressá-la, expô-la, exercê-la. Nesse prisma analítico, *não haveria oposição entre uma coisa e outra dado que não haveria um legítimo (ou verdadeiro) direito à garantia da vida privada sem um direito às manifestações disso que seria considerado próprio da vida privada*. Sigamos para tentar nos aproximar melhor dessas duas (aparentes) oposições.

A liberdade de expressão ganha relevância no cenário atual no contexto da difusão da internet. O mundo passaria a estar conectado na forma de uma grande rede e as informações circulariam de forma bastante rápida. A internet passou a se configurar como um dos meios mais eficazes para se ter acesso à informação e um local privilegiado para se exercer o direito à liberdade de expressão. Dessa forma, as redes sociais virtuais possibilitaram de forma mais intensa a exposição de assuntos diversos que permeiam desde o debate sobre aspectos que possam beneficiar a coletividade, como também questões pessoais, relacionadas à intimidade e que passaram a ser publicizadas na rede virtual (AMARAL, 2016). A internet seria o atual “espaço público” no qual as pessoas

deveriam se expor para poderem ser vistas e ouvidas socialmente. Os discursos apontam que a possibilidade de utilização das diversas plataformas digitais seriam um meio eficiente de participar da vida democrática. Limitar o acesso a esses dispositivos tecnológicos seria o mesmo que violar um direito fundamental amplamente resguardado pela Constituição (POMPEU, 2016).

Essa relação com a liberdade parece ter ganhado força nos últimos tempos, na qual a autonomia e a flexibilidade se apresentam como imperativos dessa forma-sociedade “liberada”. Atualmente, o valor dado à liberdade aparece atrelado ao cuidado à vida privada. A liberdade então só seria possível dentro de um campo de mínima normatividade, guiada pelo Direito (FERRAZ JUNIOR, 2003). Governa-se através da liberdade. Nesse caso, a liberdade é apresentada como elemento estratégico para a própria existência de relações de poder, um elemento intrincado no jogo de forças.

[...] a liberdade aparecerá como condição de existência do poder (ao mesmo tempo sua precondição, uma vez que é necessário que haja liberdade para que o poder se exerça, e também seu suporte permanente, uma vez que se ela se abstraísse inteiramente do poder que sobre ela se exerce, por isso mesmo desapareceria, e deveria buscar um substituto na coerção pura e simples da violência); porém, ela aparece também como aquilo que só poderá se opor a um exercício de poder que tende, enfim, a determiná-la inteiramente (FOUCAULT, 1995, p. 244).

Dessa forma, seguindo nas nossas análises, o direito à liberdade de expressão passaria exercer uma *função* de governo, “entendendo-se por isso sujeitos individuais e coletivos que têm diante de si um campo de possibilidades onde diversas condutas, diversas reações e diversos modos de comportamento podem acontecer” (FOUCAULT, 1995, p. 24). Não seria “liberdade”, como “liberdade de expressão”, justamente o correlativo de uma prática de governo – e, justamente por essa razão, não seria o caso de dizermos que não há liberdade puramente privada, mas que só há liberdade no “exercício” da liberdade e que o “exercício” da liberdade é o que estamos chamando de “exposição”? A própria ideia de liberdade de expressão de qualquer coisa – remodelada pelos dispositivos digitais – convertem o espectador numa espécie de cúmplice curioso e acabam por questionar como o meio digital redefine as noções de privacidade (SIBILIA, 2015).

O leitor pode, então, estar se perguntando como seria possível governar condutas a partir de uma positivação das normas jurídicas. Falaremos, na tentativa de

balizar os elementos dessa teia complexa de estruturas, do Estado Democrático de Direito: “Para se pensar em um Estado de Direito, é preciso a referência, como valor fundante, à realização dos direitos fundamentais” (OLIVEIRA, 2004, p. 14). Nessa dimensão político-social, o Estado deixa de ser um fim em si mesmo e passa a ser o instrumento, o meio pelo qual o homem será materializado como um ser dotado de direitos, tendo como finalidade a ser alcançada a liberdade (CASTRO, 2008). Assim, em meados do século XVIII, as Constituições modernas passariam a resguardar direitos vinculados à dignidade humana, que posteriormente ganharam status de direitos fundamentais. (MONTORO, 2000).

Dentro dessa discursividade, o direito, como forma de vida, está fundado basicamente sobre o direito inviolável da liberdade, realidade primária de sua regulamentação. A liberdade jurídica desdobra-se em múltiplos aspectos, determinados na Carta Magna dos estados democráticos. Incluem como aspectos principais: liberdade de consciência, de opinião e de expressão; de locomoção, de profissão, de reunião e inviolabilidade da vida privada (BRASIL, 1988). Garantido e firmado pelo direito, o exercício da liberdade se apresenta quase como um valor intrínseco à “natureza humana”, como um dado incontestado de sua vida ou como condição do seu agir fato que permitiu que a vida livre, que se expressa, que pode expor sua opinião e que exerce seu direito enquanto cidadão, passasse a ser inserida como alvo das estratégias de governo. A própria noção de Estado de Direito envolve uma sensação de garantia da segurança jurídica no que se refere à preservação dos direitos humanos. Com essa função jurídica, na qual o sistema de valores é convertido em legalidade, configuraria as bases fundamentais de uma legitimidade democrática. Por exemplo, o Código Civil Brasileiro vem confirmar a proteção do inciso X, artigo 5º, da CF, no artigo 21. A vida privada da pessoa natural é inviolável, e o juiz, a requerimento do interessado, adotará as providências necessárias para impedir ou fazer cessar ato contrário a esta norma.

As leis civis dos Estados são incorporadas no cotidiano, imprimindo nas subjetividades uma espécie de lei moral. Segundo Fonseca (2012), Foucault realiza um trabalho de abordagem histórica do direito não em termos de uma história da Teoria ou da Ciência do Direito, mas a partir de saberes e práticas jurídicas que são historicamente inseridos, numa história que lhes é peculiar, realizando uma incursão transversal nas zonas cinzas das práticas e saberes, não se reduzindo à origem luminosa das teorias jurídicas: “nestes relatos é possível vislumbrar como o poder permeia, acima de tudo, o estabelecimento da verdade e como as práticas judiciais são capazes de constituir os

‘sujeitos’ e os efeitos de verdade” (MORAIS, 2014, p. 298).

A revolução social trazida pelas transformações tecnológicas fez com que o Direito necessitasse de novos instrumentos para se acoplar nas relações de saber/poder, entre o homem e a tecnologia. Por tais razões, questões complexas, como violação da intimidade, vazamento de fotos íntimas e linchamentos virtuais passaram a exigir uma nova postura do operador do direito, uma nova forma de interpretar estes fatos. Desse modo, entende-se que ao direito não cabe apenas se constituir enquanto um conjunto de leis, sendo preciso estabelecer uma interpretação mais dinâmica; e, desta forma, interagir no ambiente em que estão sendo manifestadas todas essas novas realidades (PAESANI, 2013). O Poder Legislativo não pode se mostrar inerte aos fenômenos sociais; deve editar os ditames legais a reger as novas situações de fato (GRECO; SILVA MARTINS, 2001).

A par de todas estas transformações, o próprio direito passa a sofrer um processo específico de modulação: surge o Direito Digital – mas não como um novo ramo do Direito, assim como são o Direito Civil e o Direito Penal –, e sim como uma releitura do Direito tradicionalmente conhecido, sob a ótica dos impactos e reflexos tecnológicos (SANTOS, 2008). Portanto, o Direito Digital propiciaria toda uma outra forma de compreensão e apreensão da realidade, bem como novas formas de estabelecer a verdade dos fatos e problemas que agora acontecem no meio ambiente virtual. O Direito Digital “consiste na evolução do próprio Direito, abrangendo todos os princípios fundamentais e institutos que estão vigentes e são aplicados até hoje, assim como introduzindo novos institutos e elementos para o pensamento jurídico, em todas as suas áreas” (PINHEIRO, 2010, p. 15).

O sistema jurídico passa a mediar e propiciar certo ordenamento das ferramentas das plataformas da web. O informacional ganharia, assim, uma inscrição jurídica. A internet, bem como suas plataformas digitais, não se configuraria mais como um terreno sem lei.

Nesse espaço temporal em que não existam normas específicas, o Poder Judiciário deverá manter-se na mesma esteira que se encontra, a de creditar às situações em que haja violação dos direitos, principalmente, no que tange aos direitos de personalidade os similares que já estão descritos na lei, ou seja, no caso de violação dos direitos da imagem, da privacidade ou da intimidade a responsabilização civil seguirá a legislação vigente observadas as particularidades do meio virtual ou dos demais convergentes que implicam a matéria digital. (WATFE, 2006, p. 27)

Seria precisamente nessa microfísica do poder que buscamos enfatizar as relações concretas nas quais aparecem estratégias, táticas, técnicas de poder e, ao mesmo

tempo, revelam sua diluição na sociedade e nas relações exercidas não somente nas mãos do Estado com seus dispositivos jurídicos, mas também nesses meandros que envolvem diversos personagens.

Parece-me que se deve compreender o poder, primeiro, como a multiplicidade de correlações de força imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, reforça, inverte; os apoios que tais correlações de força encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas ou ao contrário, as defasagens e as contradições que as isolam entre si. (FOUCAULT, 1999, p. 102)

Os avanços tecnológicos parecem ter disseminado novos parâmetros e novas formas de contato. A fronteira entre o público e o privado nesses dispositivos aparece como um ponto nodal nos regimentos jurídicos. Uma questão interessante se daria na própria natureza de algumas plataformas sociais. O *Instagram*⁴⁰ ou o *Facebook* se constituiriam enquanto espaço público ou privado? A priori, qualquer pessoa pode ter um acesso a uma conta em uma dessas plataformas. Porém, ambas se configuram enquanto uma empresa que estabelece suas próprias regras – a partir da sua política de uso – e estabelecer aquilo que aparece e o que não aparece. A possibilidade de borramento dessas fronteiras, mediada pela utilização das plataformas digitais, parece não constituir somente uma espécie de vontade de exposição, mas uma característica imanente da social.

O poder exercido apenas de um modo repressivo é muito ineficaz. O poder eficaz é aquele que produz efeitos positivos no nível da vontade e no nível do saber (FOUCAULT, 2009). No que se refere ao nível da vontade, parece haver uma fabricação de um desejo por liberdade de expressão, garantido, inclusive, pelos dispositivos legais. Estimula-se a partir de um conjunto de práticas jurídicas um regime no qual o valor da transparência – seja pública, política ou íntima – apareça associado a uma certa noção do “verdadeiro”. Impera uma vontade de transparência nos diversos aspectos da vida comum. A visibilidade proporcionada por um atual conjunto de dispositivos jurídicos parece afastar o fantasma dos desvios de poder. Diz-se que, em grande parte, os vícios da Administração Pública devem-se ao sigilo, cuja redução, além de efetividade do controle, principia com a maior visibilidade. (MARTINS JÚNIOR, 2010). Ao passo que o que é público deve ser exposto, como uma garantia de que os processos estão sendo mais verdadeiros, a privacidade aparece no rol dos direitos invioláveis. Entendemos, assim, que o direito à privacidade, além de direito do indivíduo, é um elemento do corpo social

⁴⁰ Segundo a própria empresa, o *Instagram* é uma rede social online de compartilhamento de fotos e vídeos entre seus usuários que permite aplicar filtros digitais e compartilhá-los em uma variedade de serviços de redes sociais.

(VIDAL, 2010). A verdade seria, então, uma instância que se rearranja conforme interesses e dominações; e, ainda, se manifestaria em práticas bastante específicas.

Nesses cenários, que muito têm de um "admirável mundo novo", coloca-se o foco de luz, vindo do futuro para o presente, sobre a necessidade atual de pensar (ou repensar) o tema da liberdade, na medida em que a proteção da espontaneidade individual (livre iniciativa, sigilo) contrapõe-se ao interesse público (transparência, direito à informação, repressão ao abuso de poder) de forma imprecisa, ora pendendo para o fechamento do círculo protecionista em torno do indivíduo (sigilo bancário, sigilo de dados como garantias radicais), ora para o devassamento por meio da autoridade burocrática (legitimação de investigações administrativas sem acompanhamento ou mesmo autorização judicial). (FERRAZ JÚNIOR, 2001, p. 245)

Poderíamos supor uma expansão do pilar que sustenta as práticas jurídicas, baseadas em uma ideia de efetividade e transparência nos seus regimentos também para a esfera cotidiana – mediada pela internet. Essa forma-sociedade, que se remodelaria a partir da configuração de um Estado de Direito e que se reconfigurou mediante aos desdobramentos do Direito Digital, passa a estabelecer uma relação característica entre poder, direito e verdade. Essa forma-homem, livre, autônoma e exteriorizada, engendrada no seio social, em suas relações de poder, passam a produzir, revelar e buscar uma verdade para conduzir suas condutas. Desse modo, as produções subjetivas contemporâneas estariam cada vez mais impulsionadas a viver em razão dos discursos verdadeiros, os quais trazem consigo efeitos específicos de poder. Ao pensar em uma possibilidade de estabelecer relações entre uma série de enunciados dispersos e descontínuos, percebemos que existem regularidades que atravessam unidades de saber distintas – do Direito até as produções subjetivas. Nesse caso, a tarefa da pesquisa se dá na tentativa de identificar esses movimentos que possibilitam a emergência de certas regularidades.

Voltemo-nos, à discursividade do Marco Civil da Internet. Na sessão I do capítulo III – da neutralidade da rede – artigo 9º, III, apresenta que se deve: informar previamente de *modo transparente, claro e suficientemente descritivo* aos seus usuários sobre as práticas de gerenciamento e mitigação de tráfego adotadas, inclusive as relacionadas à segurança da rede. Ainda o capítulo IV – da atuação do poder público – artigo 24º,I, garante o: “estabelecimento de mecanismos de governança multiparticipativa, *transparente, colaborativa e democrática*, com a participação do governo, do setor empresarial, da sociedade civil e da comunidade acadêmica.

Poderíamos supor, nesse contexto, que “a transparência não significaria apenas tornar públicas as informações, mas formar um público que esteja interessado em

ser informado” (BARRY, 2010, p. 34, *tradução nossa*). Começamos, pois, a desconfiar que em torno dessa discursividade que estabelece a transparência como forma de garantia das ações desenvolve-se toda uma estratégia de controle mais sutil. Subsiste nesse campo discursivo uma reflexão sobre e na estratégia de *governo*, na medida que “o discurso é para a relação das forças não apenas uma superfície de inscrição, mas um operador” (FOUCAULT, 2011b, p. 221). Afinal, segundo o princípio basilar da hermenêutica jurídica, a lei não possui palavras inúteis (*verba cum effectu sunt accipienda.*) *Dessa forma*, as palavras devem ser compreendidas como tendo alguma eficácia, como possuidoras de alguma função. Portanto, “não se presumem, na lei, palavras inúteis” (MAXIMILIANO, 1997, p. 262).

Toda essa discursividade não teria somente a ver com o direito de liberdade a partir do acesso à informação, mas todo um conjunto de expectativas e estratégias de que ela possa se configurar enquanto uma estratégia de governo. O que atualmente se designa de governo digital ou de governo eletrônico (*e-government*) inscreve-se numa acepção ampla de sociedade da informação e pode ser justificado pela adoção das tecnologias da informação com o objetivo de melhorar a transparência do governo (AFONSO, 2015).

As demandas por reformas e pelo aprofundamento da accountability são unívocas em ressaltar a necessidade de maior transparência das ações do Estado frente à sociedade, criando, dessa maneira, uma política da transparência nas democracias contemporâneas. (FILGUEIRAS, 2011, p.66)

Essa discursividade, baseada em uma noção de transparência, parece estar extrapolando os discursos jurídicos, adentrando as esferas políticas e se ramificando por outras esferas sociais. O tema da transparência faz-se hoje muito presente no discurso político, social, econômico, atingindo também a esfera tecnológica. (HAN, 2015a). Segundo Turkle (1989), a experiência com a própria tecnologia, em alguma medida, reflete um desejo que está para além do campo das “máquinas”:

Foi utilizada [a experiência com a máquina] para pensar sobre a sociedade, a política e a educação. Uma dada experiência com a máquina – apenas uma dentre as que a máquina oferece – transformou-se num bloco para a construção de uma cultura cujo valores se centravam na clareza, na transparência e no envolvimento com o todo. Foram empregues imagens de transparência computacional para sugerir mundo políticos em que as relações de poder não estivessem veladas [...] (TURKLE, 1989, p. 369).

Afinal, “um poder cuja instância principal fosse a opinião não poderia tolerar zonas de escuridão” (Foucault, 2007, p. 220). Para tanto, valendo-me ainda das

colocações de Foucault (2014a), no processo da pesquisa nos utilizamos de tais documentos e de suas discursividades para questionar que unidades elas formam;

Com que direito podem reivindicar um domínio que as especifique no espaço e uma continuidade individualizante no tempo; segundo que leis elas se formam; sobre o pano de fundo de que acontecimentos discursivos elas se recortam; e se, finalmente, não são, em sua individualidade aceita e quase institucional, o efeito de superfície de unidades mais consistentes. (FOUCAULT, 2014a, p. 32)

Colocar em evidência esses documentos é também questionar uma série de enunciações discursivas que definem práticas sobre e através da constituição de subjetividades. Buscamos, em um constante exercício do pensamento e da visão, articular elementos para desnaturalizar essas produções discursivas, fugindo da máxima: “*é assim, porque é assim*”, permitindo ensaios e produções de outros modos de subjetivação do que se passa na fronteira da experiência entre o público e o privado, entre intimidade e exposição. O resultado desse processo metodológico é analisar toda uma discursividade como uma estrutura capilar que se ramifica em diversificados pontos das relações sociais, por meio de formas e instituições mais regionais e locais, em que muitas vezes as regras de direito não chegam a organizar e delimitar a ação dos indivíduos (ROCHA, p.117).

Governar, nesse sentido, seria uma eventual estruturação do campo de ação dos outros (FOUCAULT, 1995). A constituição de um *corpus* coerente e homogêneo de documentos, bem como a delimitação em categorias e unidades constituem um problema metodológico de construção da história. Assim, os documentos utilizados na pesquisa, antes de serem um “feliz instrumento de uma história, são a própria *produção* dessa história” (FOUCAULT, 2014a, p .8). Situamos, aqui, as produções subjetivas a partir dos dispositivos jurídicos que produzem e são produzidos pelas subjetividades, através de um constante rearranjo, no qual supostamente são estabelecidas as verdades sociais

4 A ARTE DE COMPOR UMA RACIONALIDADE DE GOVERNO: A TRANSPARÊNCIA COMO DISPOSITIVO

“Agir de maneira intempestiva, quer dizer, contra o tempo, e assim sobre o tempo, em favor, eu espero, de um tempo que virá” (NIETZSCHE, 1978)

Seguimos, nesse capítulo da dissertação, na tentativa de entrever as relações de poder em instituições mais locais e menos centrais. Não se fixando ao direito como força única exercida sobre o Estado, mas por instituições menores e mais dispersas no tecido social. Buscamos evidenciar para o leitor o caráter perspectivo, no qual se designa o conhecimento sob a forma de um certo número de atos múltiplos e, por vezes, conflitantes entre si, estabelecendo saberes e verdades. É nessa relação estratégica que queremos inserir essa forma-homem exteriorizada, apresentada nessa dissertação, que (a)parece em meio toda uma rede que aposta na transparência das ações como um elemento central de governo.

Para tanto, poderíamos nos perguntar o que as construções contemporâneas acerca da liberdade têm relação com essa discursividade que estabelece zonas específicas de exposição? Esses dois eixos – liberdade e exposição - são geralmente vistos como paradoxais, mas, a priori, nunca vistos como duas esferas capazes de colonizar totalmente a outra. Uma outra pergunta pode se fazer necessária: o que efetivamente muda quando a exposição de si – em um ambiente virtual no qual tempo e espaço parecem não ter limites – se insere em uma lógica racional de governo? Certamente, já não se trata de falar de uma vida ou de uma criação “original”, mas de um novo modo de estar no mundo e que se torna uma espécie de verdade, como se de fato não pudesse ser diferente do que já está sendo.

A relação com a ideia de liberdade não é própria da sociedade pós-moderna. Porém, a forma como ela atualmente é articulada – como imperativo de uma sociedade liberada – talvez o seja. Toda uma mistificação da liberdade encontraria ressonância com a propagação de um entendimento que a liberdade efetiva só seria possível na ausência de relações de poder. Veremos, precisamente, que não é bem assim.

Uma reordenação dos regimes de visibilidade está em curso nas sociedades contemporâneas, mediados agora sobre a alcunha de liberdade de expressão. As manifestações daquilo que seriam próprios às subjetividades – mediadas pelo contexto informacional - não são mais o que deve permanecer à parte de certas práticas de governo, mas são peça fundamental no próprio exercício de poder.

[...] a liberdade aparecerá como condição de existência do poder (ao mesmo tempo sua pré-condição) uma vez que é necessário que haja liberdade para que o poder se exerça, e também seu suporte permanente, uma vez que se ela se abstraísse inteiramente do poder que sobre ela se exerce, por isso mesmo desapareceria, e deveria buscar um substituto na coerção pura e simples da violência); porém, ela aparece também como aquilo que só poderá se opor a um exercício de poder que tende, enfim, a determiná-la inteiramente (DREYFUS; RABINOW, 1995, p. 244).

Nesse caso, a liberdade é apresentada como elemento estratégico para a própria existência de relações de poder, um componente fundamental ao seu exercício. Segundo Benevides (2017), isto indica uma mudança radical do centro de gravidade das práticas governamentais, uma vez que elas se darão agora:

[...] de baixo, do ponto de vista dos governados, da imanência de suas condutas, da facticidade de suas decisões e da efetividade de suas escolhas, seus deslocamentos, de seus acessos, visualizações e “curtidas” [...] será, pois, daí e não do alto da vontade soberana dos “representantes”, dos “detentores” ou da “cúpula” do poder que emanará a matéria prima das práticas de governo. Muito embora essa proposição possa tomar ares de democratismo, não é em absoluto disto que se trata. Não se trata de um Estado minguante, de um capitalismo perfilado às escolhas espontâneas ou de práticas de controle que visam a segurança de qualquer suposta maioria. [...] Em suma: governar não *para a vontade* dos governados, mas governar *a partir da vontade* dos governados – e isto implica, precisamente, que todo e qualquer governo deverá desvelar aquilo que seria uma naturalidade própria da vontade dos governados para daí extrair uma naturalidade própria às práticas governamentais. Isto devendo ocorrer de modo a nunca governar *contra* a vontade, mas sim governar *com* a vontade dos governados. (BENEVIDES, 2017, p.3)

Aqui se faz pertinente, também, a questão posta por Sampaio (2011): “poderíamos então nos interrogar: se a liberdade estabelece uma relação agonística com as relações de poder, como reconhecê-la? O que faz da liberdade móvel das relações de poder? Como ela o desestabiliza, interrompe-o, provoca-lhe alterações?” (SAMPAIO, 2011, p. 223). O poder forte seria, precisamente, aquele que produz efeitos positivos no nível da vontade. Estimula-se, então, uma *vontade por transparência* – que (a)parece estar associada à noção de garantia de veracidade das informações – e uma vontade por liberdade – de exposição, opinião e informação. Chauí (2010) estabelece que temos sempre fluxos de informação operando uns sobre os outros, sintetizando-se, fragmentando-se, recombinaando-se sem cessar. Se antes pensávamos com base na estrutura, na organização, na integração funcional das coisas e do mundo, hoje operamos com a categoria da informação. Em tempos chamados de pós-modernos, de decomposição de velhos valores de outrora, de efetivo vazio de representação política, o problema estaria não no sonho de uma democracia tecnológica, mas numa utopia que se constrói basicamente em torno da realidade tecnológica, em torno de um *ethos* político

do ciberespaço (SODRÉ, 2011). “O regime do poder contemporâneo se exerce através de técnicas e procedimentos que circulam em toda a sociedade, produzindo efeitos sucessivos, constantes, ajustados em todas as esferas sociais: política, econômica e cultural” (SAMPAIO, 2011, p. 223).

Na era da informação as relações de poder são reordenadas devido aos novos processos que dão às instituições uma visibilidade nunca antes possível – a internet, por exemplo, favorece o surgimento de mecanismos capazes de fazer as pessoas se expressarem sobre diversos assuntos. O avanço das novas Tecnologias de Informação e Comunicação influenciam a presente realidade política tanto quanto os mais variados aspectos da vida humana, o cidadão conectado não se satisfaz em apenas receber a informação, ele também a transmite. A informação ganhou uma relevância jamais vista, agora não apenas mais um mecanismo de poder nas mãos de apenas alguns, mas um bem à disposição dos indivíduos conectados.

Se em algum tempo o exercício do poder se dava sob a forma geral da violência e da punição, ou em outro tempo sobre a disciplina e obediência corporal, ou ainda sobre os processos de gerenciamento da vida e da segurança da população; hoje parece haver uma relação específica do poder com a produção de dados úteis a partir de formas distintas de exposição. É nesse sentido que o regime discursivo, presente nos aparatos jurídicos, parece agenciar uma série de efeitos de saber e poder, que atualmente ganham materialidade nos diversos meios tecnológicos e comunicacionais, em um discurso que se estimula cada vez mais a liberdade, e de uma sociedade que abre tantos espaços de exposição e de opinião. A informação vai, portanto, remodelar uma grande parcela das relações que mais diretamente afetam, hoje, a vida cotidiana.

A informação pessoal transformou-se na última e, hoje, provavelmente, na maior fronteira da tutela da privacidade (DONEDA, 2004). A dimensão do íntimo e da privacidade vem sendo atualizada desde os programas televisivos, passando pelas redes sociais até qualquer tipo de ação – e seu consequente rastro – na internet e no uso de tecnologias de comunicação (BRUNO et al, 2012). Nesse contexto, seria cada vez mais difícil pensar possibilidades de comunicação desvinculadas da possibilidade de controle e monitoramento.

A todo momento estamos gerando dados sobre nós mesmos e sobre as nossas atividades cotidianas, seja a partir de uma simples navegação na internet ou até a utilização de um GPS para auxiliar no trajeto. Tem-se a possibilidade de coletar, monitorar e associar os dados lançados na rede, que vão desde um histórico de

deslocamento no trânsito, passando pela análise de nossos gostos e opiniões. E isso acarreta uma possível construção de um novo suporte da memória por meio das atuais tecnologias de monitoramento e vigilância (PIMENTA, 2013). Estamos lidando com processos automatizados voltados para um gigantesco volume e fluxo de informações e com uma disseminação das possibilidades de monitoramento, identificação e classificação que se dão pelo uso cotidiano e corriqueiro de tecnologias de informação e comunicação, dos celulares a internet (KANASHIRO et al, 2013).

Os discursos de liberdade agenciam uma relação de poder a partir da (in)segurança. Uma sociedade cuja desconfiança é o princípio e pressuposto demanda, necessariamente, algo ou alguém em que se possa confiar – possa se sentir segura. Seria neste ponto que todo um conjunto de elementos acerca da transparência se faz relevante no cenário atual, indo desde a letra da lei – como vimos anteriormente – até outros estratos sociais. A sensação – dessa segurança na exposição dos fatos, acontecimentos e informações, sejam íntimas ou não – seria de *saber exatamente o que está por trás de cada coisa*. Essa mesma racionalidade que, em nome da “segurança” deixa tudo às claras, não a faz sem custos. *O pagamento para o ideal de uma sociedade livre e transparente são os dados*. Tudo o que fazemos, online e off-line, deixa vestígios digitais: “A quantidade e variedade de dados disponíveis na internet e as ferramentas para lidar com esse universo vem sendo chamadas de Big Data.” (KANASHIRO et al, 2013, p. 32). O Big Data é, justamente, esse sistema de coleta de dados em escala planetária. Por meio dele que nós pagaríamos pela vontade de liberdade e de transparência. A informação seria o preço que esconde o “gratuito” dos diversos aplicativos. Nesse ínterim, a liberdade de expressão poderia ser chamada de colaboração com essa racionalidade específica de governar. São estes mesmos instrumentos que, em certa medida, operam em via de mão dupla ao passo que enquanto nos utilizamos deles, também somos monitorados e classificados por meio dos dados por eles produzidos. Uma sociedade que todos se expressam não significaria, necessariamente, uma sociedade mais livre, mas pode ser uma sociedade mais controlada.

Cada dispositivo tecnológico traz em si uma singularidade na forma de fazer ver e falar a realidade social na qual opera. Reconhecendo a importância da diversidade destes dispositivos, pretendemos focar nossa reflexão nas singularidades da internet como dispositivo que apresenta novas potencialidade de participação e de controle. Pretendemos, então, colocar em análise todo um campo de problematizações empíricas e teóricas que engendram o que chamaremos de regimes de *(in)visibilidade*, que estaria

operando ao nível da transparência. Toda essa discursividade que ora opera com a liberdade e ora opera com a transparência participa ativamente desses múltiplos e concorrentes modos de fazer ver e de ser visto em nossas sociedades. Todo esse conjunto heterogêneo torna a si mesmo invisível, ao passo que parece colocar tudo o que é exterior em um grande holofote.

[...]estamos rodeados de coisas de cuja natureza e origem não sabemos. O telefone, o rádio, o toca-discos e todas as outras máquinas complicadas são quase tão misteriosas para nós quanto o seriam para um homem de uma cultura primitiva; sabemos usá-los, isto é, sabemos que botão apertar, porém não sabemos segundo que princípio funcionam, salvo nos termos vagos de algo que em outro tempo aprendemos na escola. E as coisas que não se baseiam em princípios científicos difíceis nos são igualmente estranhas. Não sabemos como se faz o pão, como se tecem as fazendas, como se constrói uma mesa, como se faz o vidro. Consumimos como produzimos, sem uma relação concreta com os objetos que manejamos; vivemos em um mundo de coisas, e nossa única relação com elas consiste em saber manejá-las e consumi-las (FROMM, 1970, p. 136).

A noção de regime de (in)visibilidade que funcionaria sob a máxima: *o importante é mostrar*, poderia nos oferecer pistas de que um conceito que emerge sempre ocupará o lugar de um outro mais forte. Pois, como diria Bruno, Kanashiro e Firmino (2010), um regime de visibilidade consiste não tanto no que é visto, mas no que torna possível o que se vê. Dessas condições de visibilidade participam máquinas, práticas, regras, discursos que estão articulados a formações de saber e jogos de poder (DELEUZE, 1990): “Tudo isso não constitui um campo visual unificado de teorias e práticas, mas um terreno de disputas e embates em que concorrem modelos mais dominantes e uma série de práticas e culturas menores.” (BRUNO, KANASHIRO, FIRMINO, 2010, p.8). Talvez seja difícil precisarmos a efetividade de um regime em detrimento de outro. O fato é que essa reordenação dos regimes de visibilidade parece apontar a transparência como um *conceito forte* – que estaria ocupando um lugar de destaque nas práticas discursivas e não-discursivas contemporâneas. Decerto, é no campo do (in)visível que buscaremos conduzir nossas linhas de análise. São invisíveis não por que não podem se dar a conhecer, mas, talvez, por ser demasiado sutis para que possamos ver; ou demasiado rápidas para que possamos alcançar; ou ainda, porque fazem parte de um espectro que é demasiado novo para podermos entender.

A noção de transparência está colada a determinadas formações discursivas e a determinadas práticas de vigilância e monitoramento bem heterogêneas entre si. Há, de certo modo, algum abismo entre o que a discursividade da lei apresenta e como as empresas responsáveis pelas plataformas digitais operam. Há algum abismo entre o que

elas mostram e aquilo que elas escondem, entre aquilo que elas revelam e aquilo que se oculta. O descompasso entre a discursividade daquilo que é dito e a efetividade das suas práticas – que não são expressas por meio do discurso – aponta, justamente, para o funcionamento estratégico de tais plataformas. O aparato técnico precisa desses discursos para pôr a “máquina em funcionamento”, os discursos são ferramentas que são próprias ao modo de composição da *máquina-transparente*. Assim, a disputa pelo reduto íntimo e por toda uma gama de elementos que outrora seriam considerados da vida privada são forjados no contemporâneo mediante disputas econômicas, políticas e sociais.

Não raro os que clamam pelo fim da privacidade também clamam pelo controle da liberdade e do anonimato, ou pelo controle das práticas de compartilhamento e colaboração na rede. [...] As mesmas empresas (como o Facebook) que clamam pela redução da privacidade dos seus usuários (uma vez que essa suposta redução é um dos atrativos de seus negócios) reivindicam fervorosamente a sua própria privacidade quando são inquiridas acerca dos usos que fazem da massa de dados pessoais que capturam desses mesmos usuários (e em cujos bancos de dados residem as verdadeiras moedas de seus negócios). (BRUNO, 2010)

Seria nesse paradoxo, com dois pesos e duas medidas, que fazemos problema. É na liberdade de expressão que se opera uma vontade de transparência que ganha materialidade na exposição daquilo que é íntimo, fazendo aí sua força e seu exercício de poder. De uma forma mais clara: o exercício de poder contemporâneo passaria a ter como função estratégica produzir estados constantes de transparência a partir de mecanismos de exposição. A pergunta que surge como desdobramento seria: quais agenciamentos o saber da transparência gera como forma de poder? Um poder que se exerce mediante uma vontade que é estimulada, alimentada, protegida pelo que chamaremos de *dispositivo da transparência*. Valendo-nos das contribuições de Foucault (2007), passamos a pensar no dispositivo de transparência na medida em que ele parece englobar um conjunto de elementos heterogêneos que formam uma rede discursiva, prática, e efetiva que estabelece diversos tipos de relações e formações de saber/poder.

A noção de dispositivo parece ser uma ferramenta que nos auxiliará durante o percurso analítico. A partir desse conceito norteador, podemos seguir para pensarmos quais as formas de agenciamentos que o saber da transparência engendra como formas específicas de poder. Segundo Foucault (2007), um dispositivo seria um conjunto decididamente heterogêneo que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Trabalharemos, então,

tateando a vontade de transparência enquanto dispositivo efetivo, justamente, na rede que se estabelece entre as suas práticas efetivas e suas práticas discursivas.

Segundo Deleuze (1990), as primeiras dimensões de um dispositivo, ou aquelas que Foucault destaca em primeiro lugar, são as curvas de visibilidade e as curvas de enunciação. No plano da visibilidade, o dispositivo da transparência opera enquanto máquina de fazer-ver. A luz está por toda parte, nada escapa dos holofotes desse dispositivo, nada está imune ao vírus da exposição, ninguém é tão bom que consiga se colocar à sombra. Ao passo que as curvas do visível parecem operar no plano oposto: há luz. Excesso de luz. Como diria Deleuze (1990), cada dispositivo tem seu regime de luz, uma forma específica de distribuir o visível e o invisível, um modo de fazer nascer ou desaparecer o objeto que não existe sem ela.

Os atuais regimes de visibilidade impõem novos questionamentos, ao mesmo tempo em que tensionam e desmontam campos de saberes até então cravados ao longo da modernidade. A partir das pistas apresentadas ao longo da pesquisa que vão desde as reconfigurações das noções de público e privado ao longo do tempo, passando pelas regularidades e dissensos no campo jurídico e pela construção de saberes até as novas mídias, conecta-se todo esse conjunto heterogêneo de elementos mediante a uma configuração social, política e econômica singular.

Pensar num dispositivo é pensar em uma conexão entre elementos heterogêneos que seja significativa. Se estávamos seguindo nas linhas das produções subjetivas a partir de uma análise das novas tecnologias, aqui, neste ponto, se faz necessária uma ampliação do nosso viés analítico. Teríamos, então, que supor certa capilarização dessa discursividade de transparência que por ora havíamos localizado no terreno das mídias e do direito. Argumentar pela sua capilarização e força implicaria em pensar esse dispositivo como algo mais amplo em relação às noções exclusivamente de exposição da intimidade. Essa rede perpassa diversos elementos dispersos no tecido social, encontrando, como visto anteriormente, ressonância no campo das mídias: as redes sociais virtuais, a velocidade e aceleração das informações, o modo fragmentário de veiculação, a incerteza acerca de sua veracidade e o acúmulo de informações; se capilarizando para outros campos – aparentemente distantes.

Toda uma rede complexa que perpassa esse dispositivo se esforça para colocar luz, para fazer aparecer determinadas realidades. Ao nível de governo poderíamos apresentar algumas alterações significativas engendradas na contemporaneidade. Na sociedade de controle atual, insuflado por certo clima de

desconfiança, o próprio governo – como figura acionada para ter a responsabilidade de garantir a segurança, por exemplo, da vida privada e da liberdade de expressão – é pressionado na direção de abrir seus dados para a consulta popular e em criar uma estrutura eletrônica organizada capaz de se mostrar transparente suficiente ao ponto de ser considerado “confiável”.

A Democracia eletrônica seria um efeito dessa vontade de transparência. A maior facilidade de acesso à informação somado às iniciativas públicas de transparência oferece ao indivíduo um status singular na história. O cidadão teria ao seu dispor a ferramenta mais poderosa da atualidade, a informação. O Governo eletrônico (eGOV) é o resultado atual das discussões acerca da governança pública.⁴¹ Sua proposta se apresenta como um ponto de corte, uma vez que a acessibilidade a informações de gerenciamento governamental teria se constituído ao longo da história como algo nebuloso e que não se poderia confiar totalmente. Toda essa discursividade agenciada pela transparência parece colocar lado a lado a questão da verdade com certo sentimento de segurança. O simples fato de existir tal iniciativa já demonstraria que toda uma racionalidade de governo teria percebido que, para operar seu funcionamento, necessitaria estar diretamente ligado à opinião pública.

Outros aspectos relevantes que se somam ao eGOV são a Lei de acesso à Informação (LAI)⁴² e iniciativas como os portais que colocam informações consideradas relevantes “às claras”: e-Cidadania do Senado Federal, a Câmara Aberta da Câmara dos Deputados do Brasil, Portal de transparência do Poder Judiciário. Tais propostas procuram remodelar o próprio modo de governar e estão diretamente ligadas a ideias como o Governo eletrônico e a Democracia eletrônica. No início da própria descrição do Portal no site do Governo Federal temos que essa empreitada foi uma maneira de *atender de forma mais eficiente a crescente demanda e as obrigações de transparência*. Tal dispositivo operaria, então, na forma de uma espécie de obrigação/exigência social e moral, sendo uma prática comum e louvável daquele que se diz de “bem”.

Tal demanda tem ensejado a defesa da transparência das instituições. Existe atualmente toda uma construção discursiva no campo econômico em favor de uma “política da transparência” e do que chamados de uma “política da publicidade”

⁴¹ <https://www.governodigital.gov.br/EGD/historico-1/historico>

⁴² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm

(FILGUEIRAS, 2011). Essa espécie de exigência de transparência torna-a um conceito normativo que engendra uma série de relações de saber e poder.

As demandas por reformas são unívocas em ressaltar a necessidade de maior transparência das ações do Estado frente à sociedade, criando, dessa maneira, uma política da transparência nas democracias contemporâneas. Nesses termos, a democratização do Estado deve promover uma abertura do sistema político, no sentido de torná-lo mais transparente e, por sua vez, mais afeito à avaliação do público. [...] Dessa forma, as crescentes delinquências do homem público tornam necessária uma política da transparência [...] O conceito de transparência, por conseguinte, tem se tornado uma espécie de lugar comum na política contemporânea, estando presente no discurso político como uma verdade irrefutável. (FILGUEIRAS, 2011, p.66)

A discursividade acerca da exigência de transparência significaria a redução das assimetrias informacionais entre cidadãos e agentes estatais, de maneira a reduzir as falhas de gestão e permitir maior controle sobre os atos ilícitos cometidos no setor público (STIGLITZ, 1999). Se a disciplina criou corpos dóceis que seriam úteis em termos econômicos e domesticável em termos de obediência política, a transparência criaria corpos rebeldes, expostos e livres. A fórmula seria simples: o corpo dócil é tão obediente quando produtivo. O corpo transparente é tão exposto, não deixando por isso de ser produtivo. O mostrar-se esconde uma espécie de mecanismo de antecipação: tudo está aí – dados, opiniões, gostos, desagradados.

Para compor nossa rede de elementos heterogêneos – que, mediante a um olhar mais apressado, poderiam se fazer distantes das análises que estamos seguindo – temos toda uma reconfiguração do campo do saber sobre o corpo: o paradigma informacional, a nanotecnologia, a engenharia genética, os raios X, ultrassonografias e demais formas de “penetrar” o epitélio do corpo.

Se até bem pouco tempo atrás obter tecnologias que possibilitassem a manipulação do material genético, produzir células-tronco e até mesmo visualizar/mapear o pensamento humano representava uma realidade distante, em nossa atualidade temas como estes tornaram-se familiares aos nossos ouvidos. Tais conteúdos podem ser vistos e acessados facilmente em jornais, revistas e documentários – mais ainda, podem ser percebidos permeando o cotidiano de uma grande parcela da população mundial que vem depositando nesses recursos técnicos a esperança em encontrar respostas para as suas aflições contemporâneas. São essas tecnologias que tornaram possível, por exemplo, novos modos de pensar acerca do corpo, o que antes era opaco, torna-se moldável, reconfigurável e, acima de tudo, penetrável.

A emergências das biotecnologias, por sua vez, tem engendrado outras

formas de vida, borrando as fronteiras do interior e exterior. O desejo de um corpo-transparente, alcançado no ideal representacional das ultrassonografias e dos raios X – que nada esconde, mas tudo revela – se expande para além do corpo-biológico, alcançando esferas antes impensadas. Hoje poderíamos supor que a tecnologia ajuda a ver bem o que se passa no interior não só do nosso corpo. Vê o nosso íntimo e o lança para fora, externaliza nossos desejos, sentimentos e percepções. O corpo-íntimo passa a ser um corpo-informação. Podemos perceber alguns indicadores que apontam para uma nova formação discursiva e práticas imagéticas que parecem anunciar a passagem para um modelo de corpo-informação, anunciando uma (outra) forma de relação entre o corpo e as novas tecnologias.

O corpo-informação emerge, fundamentalmente, do cruzamento da cibernética, a biologia molecular e tecnologias da informação que acabam por dar suporte ao mais recente paradigma tecnológico: o molecular-digital. A partir de então o corpo humano deixa de ter uma arquitetura predominantemente orgânica e mecânica para constituir-se como um ‘sistema de informação’. O que define o organismo vivo é o envio e recepção de mensagens, é o código genético inscrito no DNA (LIMA, 2004, p. 112-3).

O processo de constituição do corpo enquanto um sistema de informação produziu um intenso movimento investigativo, na tentativa de *descobrir* o funcionamento e o provável domínio sobre os fenômenos que o atravessam. O corpo-informação, revestido de toda tecnologia, parece revelar-nos as nossas necessidades, vontades e até mesmo os nossos mais íntimos desejos. No bojo dessas relações, o corpo contemporâneo surge como algo que precisa ser melhorado, ampliado, ajustado e criado. Ele parece ser um molde privilegiado que se adapta e se recria mediante às práticas discursivas de certo momento histórico, se adaptando as significações sociais.

O corpo se estendeu no espaço, no qual os meios de comunicação podem ser considerados extensões do homem (MCLUCHAN, 1996). Agora, com os satélites e a informática, é nosso cérebro ou nosso sistema nervoso central que se expande sem limites, diminuindo distâncias espaciais e intervalos temporais, até abolir o espaço e o tempo (CHAUÍ, 2010). A vida, por sua vez, parece estar se tornando, gradativamente, mais transparente, dispensando legendas e explicações. Sua função parece se restringir em, tão somente, converter o corpo-íntimo em um corpo-informação. Até o corpo que, deixando-se atravessar pela luz, passa a ser transparente, nada mais oculta. Um corpo que se soma à visibilidade da vigilância a partir dos fluxos invisíveis das redes informacionais e tecnológicas. Essa passagem de um vocabulário baseado nos processos biológicos e nas funções orgânicas para uma linguagem puramente informacional – revelando um certo

borramento nas fronteiras interior x exterior que asseguravam ainda algum extrato da vida inacessível à biotecnologia – nos aponta para a emergência de alguns campos de saberes e o declínio de outros.

O que ocorreu ao longo do século XX, e mais precisamente em sua segunda metade, consiste em um ritual de passagem de um corpo disciplinado para um corpo transparente. Esta instância, que outrora era regida sob o crivo do velado – lugar representacional da intimidade, do sagrado e do mistério –, passa a ser conhecida a partir de outro prisma de inteligibilidade. Ela é desvelada, nada mais tem a esconder, mas tudo pode mostrar. Um corpo que passa a ser um valioso objeto de consumo que alimenta um mercado sedento por transparência em todas as esferas da vida.

Temos aqui um exercício de poder manipulável por diversas entidades, tensionando as mais diversas instituições, como uma espécie de vetores que apontam em múltiplas direções. Justamente quando certa prática de poder se mostra útil ela é apropriada por vários setores sociais, ela capilariza-se. A ação do dispositivo da transparência consistiria, justamente, em fazer aparecer. Colocar as informações, os costumes, as políticas, a economia tão à mostra que, por vezes, são ofuscadas – não pela falta de visibilidade, mas pela superabundância de informação e visibilidade. *Talvez o regime de transparência tenha descoberto que a melhor forma de esconder é mostrar.* É como diria Saramago (2001) “penso que não cegámos, penso que estamos cegos, cegos que veem, cegos que, vendo, não veem” (p.183).

Após essa pequena digressão, voltemo-nos com Deleuze (1990) acerca da noção de dispositivo. As curvas de visibilidade – faladas a pouco - não seriam assim tão eficientes sem as curvas de enunciação. Segundo Deleuze (1990)

E, se as curvas são elas mesmas enunciações, o são porque as enunciações são curvas que distribuem variáveis, e, porque, uma ciência, em um determinado momento, ou um gênero literário, ou um estado de direito, ou um movimento social definem-se precisamente pelos regimes de enunciações. Não são nem sujeitos nem objetos, mas regimes que é necessário definir em função do visível e do enunciável, com suas derivações, suas transformações, suas mutações. E em cada dispositivo as linhas atravessam limiares em função dos quais são estéticas, científicas, políticas, etc. (DELEUZE, 1990, p.157)

Haveria certa positivação operada neste dispositivo que enuncia muito mais do que o que está expressamente dito através do imperativo de liberdade. Um dispositivo seria um mecanismo que parece delinear ações bastante específicas que se ramificam nas relações de poder-saber. É nesse sentido que o dispositivo da transparência agencia uma série de efeitos de saber e de poder, que atualmente ganham

materialidade nos diversos meios tecnológicos e comunicacionais. O terreno da transparência se configura como o terreno da informação. O dispositivo ganha efetividade na conectividade das informações – no modo como as informações se ligam umas com as outras e como elas aparecem para o mundo. Há certo esforço em converter tudo em informações. Um tipo de governo que precisa fazer referência à verdade para poder governar.

Poderíamos supor que está em voga um novo regime discursivo baseado na quantidade e na velocidade das informações que coloca a máquina-transparente pra funcionar? Poderíamos imaginar que os discursos que dão ênfase a um tipo específico de linguagem informacional seria a chave para pensarmos a efetividade do dispositivo da transparência? Acredito que as respostas para essas questões não sejam tão simples e precisas. Talvez, nem seja necessário – para o objetivo desse trabalho – respondê-las prontamente. As curvas de enunciação parecem nos fornecer pistas, pequenos fragmentos que podem nos conduzir ao longo da investigação. Enunciados que se ligam às visibilidades e que operam configurando modos específicos de poder. Poderíamos, ainda, nos interrogar com Deleuze e Guattari (2003) “Quando é que se pode dizer que um enunciado é novo? para bem ou para mal; quando é que se pode dizer que um novo agenciamento se está a esboçar? diabólico ou inocente, ou mesmo ambas as coisas ao mesmo tempo?” (p. 148). Poderíamos, assim, dizer que nos interessa muito mais as perguntas do que as respostas. São, precisamente, as perguntas – muitas vezes, sem respostas – que insistem em nos mover em direção desconhecida.

Desse modo, chegamos a um ponto que parece ser central para as nossas análises: um dispositivo implica, necessariamente, linhas de forças. Segundo Deleuze (1990) as linhas de forças produzem-se “em toda a relação de um ponto a outro” (p.156) e passa por todos os lugares de um dispositivo. Em diversas análises, Foucault vai entender o poder como algo que funciona em rede e que atravessa todo o corpo social. Essas linhas de força que acionam as curvas anteriores, que operam idas e vindas entre o ver e o dizer. Entre o visível e o dizível, temos várias linhas de força que estariam estreitamente mescladas com outras.

Destarte, esbarramos com o pensamento de uma tradição que vincula liberdade com exposição, exposição com transparência e transparência com segurança. Nessa concepção liberal, liberdade, longe de ser exercício pleno, é limite. Daí podemos entender o estranhamento que queremos colocar em cena da relação entre as práticas jurídicas e a liberdade. Desta forma, a condução das ações dá-se pela exigência de que

as pessoas falem de si, de que expressem quem são, o que sentem, o que desejam. Um tipo de poder individualizante que age também de forma a associar a manifestação da verdade a um exame de si mesmo (FOUCAULT, 2011a). Nesse sentido, Foucault destaca como os mecanismos de poder que investem sobre o governo dos homens incitam à produção desse corpo transparente: “Porque o poder, e isso desde milênios em nossa sociedade, exige que os indivíduos digam não somente “eu obedeço”, mas lhes exige ainda que digam: “eis aquilo que sou, eu que obedeço; eis o que eu sou, eis o que eu quero, eis o que eu faço” (FOUCAULT, 2011a, p. 76).

Longe de ser algo exterior aos procedimentos de governo contemporâneo, a própria forma como os homens se sentem é produzida e regulada por um tipo de racionalização governamental, de uma governamentalidade (BENEVIDES, 2014). Dentro dessa tecnologia de segurança que investe sobre o controle e o monitoramento da vida, a “liberdade” não é tida como algo antagônica e avessa às relações de poder, mas é, ao contrário, produzida, incitada pelos próprios mecanismos de poder. De forma a exercitar uma perspectiva analítica cujo poder, cultura e formas de controle afetam desde a privacidade do homem ordinário até aquilo que se constituirá a memória de suas atividades seja no plano individual, seja no plano coletivo. Em escala global, mais dados, mais registros e mais informações acessadas pelas grandes vias de tráfego de dados tornarão experiências outrora locais, regionais e nacionais parte de uma “memória global” (PIMENTA, 2013, p.9). Se trata de lutas discursivas em que estão em jogo verdades e práticas institucionais que ora se complementam, ora se confrontam fortemente.

Se havia, antes do advento da modernidade, um certo proibicionismo da livre expressão, na qual a possibilidade de se expressar indicava, em alguma medida, o enfraquecimento de uma ideia de controle da população, parece haver contemporaneamente toda uma racionalidade que faz da expressão matéria-prima do controle. Poderíamos, então, nos interrogar: onde há poder não há liberdade? Bem, costumeiramente nos ensinam a pensar que não, como se poder e liberdade fossem antagônicos. Mas Foucault coloca que a liberdade é tanto condição para o exercício do poder como seu suporte principal (FOUCAULT, 1994a). Então, em última instância, toda relação de poder pressupõe ser também, em alguma medida, uma relação de liberdade – por mais paradoxal que isso possa ser.

"O poder inteligente adapta-se à psique em vez de a disciplinar e submeter a

coações e proibições. Não nos impõe qualquer forma de silêncio. Pelo contrário: exige que partilhemos, participemos, comuniquemos as nossas opiniões, desejos e preferências. Esse poder inteligente, que se mostra livre e amável, que estimula e seduz, é mais eficaz que o poder que classifica, ameaça e prescreve. O clicar 'curti' é o seu sinal. O neoliberalismo é o capitalismo do 'curti'. Trata-se de uma dominação que não requer grande esforço ou violência. A advertência seguinte é inerente ao capitalismo do 'curti': 'protege-me daquilo que quero'" (HAN, 2015b, p.24).

Todo esse caminho narrado e descrito ao longo da dissertação dessa forma subjetividade ora interiorizada, ora exposta mediante a toda uma construção e histórica e, mais contemporaneamente, mediada pelo advento das novas tecnologias poderia nos apontar de forma “natural” para o desenvolvimento das capacidades técnicas de agir, aliando-se ao crescimento da liberdade dos indivíduos. Porém, ao nos aproximarmos dessas curvas de visibilidade e enunciação, perpassadas por linhas de forças, poderíamos supor que essa relação se tornou, em alguma medida, inversamente proporcional diante dos mecanismos modernos do poder.

A liberdade é tomada em sua positividade, isto é, como poder efetivo em ato. Segundo Foucault, “o poder só existe em ato” (DREYFUS; RABNOW, 1995, p.243). Não havendo uma liberdade que fosse capaz de ser assegurada por leis e instituições, a própria liberdade seria “o que se deve exercitar” (FOUCAULT, 1994a, p.276). Seria *liberdade*, como possibilidade de *expressão*, o correlativo de uma *prática de governo*, no qual nos aproximamos do entendimento de que não há liberdade puramente privada, mas que só há liberdade em seu *pleno exercício*, em ato. O ato da liberdade seria, justamente, suas formas distintas de exposição. A liberdade, dentro de certa racionalidade, não se reduziria às escolhas ou a uma questão de vontade, mas se expressa na ação mesma. Essa analítica introduz a liberdade quase como um imperativo das relações de poder, ainda que, paradoxalmente, estas produzam efeitos que a limite ou a incite (SAMPAIO, 2011). A ação do *dispositivo da transparência* inventa uma linha de força que passa pela rivalidade dos homens livres, uma sensação que ninguém está totalmente *seguro*, que é preciso *confiar (des)confiando*.

É nesse ínterim que o dispositivo da transparência parece se integrar e encontrar em um governo que aposta da liberdade de exposição seus meios efetivos de ação. Se não se pode atualmente falar em restrição da liberdade, se não se pode ir contra o desejo por informação, se não se pode anular essa vontade por transparência, a forma

de governar essa relação dar-se-á através de um governo que se utiliza de todos esses elementos. É pela transparência que se governa a relação entre os homens, entre os homens e as instituições e entre as próprias instituições, de modo a produzir um terreno “seguro” para se viver. Tal dispositivo compõe parte desses mecanismos de saber e poder que elegem as subjetividades expostas como componente prático de intervenção.

“A aposta é então: como desconectar o crescimento das capacidades e a intensificação das relações de poder? (FOUCAULT, 1994b, p. 576).” Não se pode inscrever essas tecnologias de poder sem que outros vetores não passem por cima ou por baixo. Sem transpor essa linha de força, como chegaríamos ao outro lado? (FOUCAULT, 2007). Transpor a linha, seria, justamente, apontar para as suas fissuras, as suas soldagens, seus meandros, a forma com que elas são produzidas e (re)produzidas. Seria, neste ponto, que teríamos um curto circuitar das linhas de forças, quando esta se volta para si mesma, exerce-se sobre si mesma ou afeta-se a si mesma. É esta a função estratégica que decidimos operar ao longo da pesquisa. A crítica não está isenta das relações de poder, ao contrário, torna estas relações de forças mais visíveis justamente por também se analisar como parte dessa agonística, já que o próprio discurso dentro dessa perspectiva é entendido como luta (FOUCAULT, 1999).

A questão, portanto, não é saber o que é melhor ou pior. Se a liberdade é boa ou ruim, se a transparência favorece ou desfavorece determinadas realidades. Não é resgatar um certo saudosismo que tanto positiva e valora os doces mistérios da vida interior, compreendendo que as práticas de exposição maculam, alienam e deformam esse estado de uma subjetividade que, por ser interiorizada, seria mais autêntica. Tentamos, pois, não cair no risco de sermos nós mais um dos anunciadores de que “está tudo dominado”, precisamente porque queremos fugir do risco de assumir uma posição fatalista de algo que já está dado e que não teria mais possibilidades de se insurgir. Não se trata de um debate sobre ser contra ou a favor de todos esses elementos descritos, como muitos insistem catalogar o pensamento na polaridade do bem e do mal. Atenta-se, aqui, para o funcionamento do poder que, em seu exercício, conta com a liberdade da exposição de si a partir de um saber sobre a transparência. Longe de querermos decretar um vencedor, interessa-nos, fazer a crítica. Fazer da nossa própria discursividade um ato de luta.

“Minha opinião é que nem tudo é ruim, mas tudo é perigoso, o que não significa exatamente o mesmo que ruim. Se tudo é perigoso, então temos sempre algo a fazer (...). Acho que a escolha ético-política que devemos fazer

a cada dia é determinar qual é o principal perigo” (FOUCAULT, 1995, p. 299).

Todo esse conjunto heterogêneo que compõe o que chamamos de dispositivo da transparência não há de ser, pelo menos por nós, moralmente qualificado como bom ou mal. Todo o dispositivo se define, pois, pelo que detém em novidade, o qual marca, ao mesmo tempo, sua capacidade de se transformar ou se fissurar. Destarte, tudo em tudo que descrevemos até aqui poderíamos dizer que não há nada de novo, mas também há tudo de novo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Para quem queira ver, há luz suficiente; para quem não quer, há bastante obscuridade.” (PASCAL, 1988)

Ao longo deste trabalho, procuramos realizar alguns apontamentos que contribuíssem para uma perspectiva que investigasse os deslocamentos das fronteiras entre o público e o privado, tendo a preocupação de perceber como esses deslocamentos se deram a partir do advento de dispositivos tecnológicos e comunicacionais, em especial a internet. Com a crescente informatização da vida e com o número cada vez maior de informações sobre a intimidade das pessoas circulando na internet, percebemos que outros elementos precisaram ser acionados para intermediar os limites entre uma fronteira e outra.

Por conseguinte, essa análise histórica das condições de possibilidade para se falar em *público x privado* e *intimidade x exposição*, mediante a toda uma dispersão de acontecimentos, nos serviu - no percurso do trabalho - para atentar às formas de funcionamento de certa racionalidade de governo que parece ser acionada a partir dessa redefinição. Isso permitiu descolar de alguns consensos e naturalizações mediante as quais a liberdade em se expressar vem sendo posicionada. Assim, este trabalhou buscou assumir uma suspeita em todo o processo de escrita, desconfiando tanto dos discursos que dizem que sempre foi assim, bem como dos arranjos tomados e produzidos a partir dessa relação.

A análise do *corpus* de pesquisa possibilitou o deslocamento em relação a esse conceito de liberdade de expressão afinado com uma ideia de exposição. A naturalização de toda uma discursividade que apresentava a transparência como meio eficaz de governo de condutas em espaço virtual foi apresentado como um dos braços que esse dispositivo agencia no governo da relação entre as pessoas e entre as instituições. A partir da forma de perspectivar arqueogenealógica, elegemos como materialidade de pesquisa toda uma superfície de inscrição a partir do embate entre intimidade x exposição e toda uma série de elementos discursivos - e não discursivos - heterogêneos produzidos nas mais diversas áreas - passando pelo direito, economia, saúde e comunicação - que acabariam por agenciar curvas específicas de visibilidade e enunciação, lançando luz para a proliferação discursiva existente em torno de uma espécie de um processo de *transparentização* da vida.

Tentamos, a partir dessa materialidade, encaminhar, cuidadosamente, o leitor na direção de uma problematização de como o direito à vida privada e à liberdade de expressão aparecem no contexto brasileiro como algo a ser discutido e ponderado mediante a um modo específico de *governar e tutelar* esse fenômeno.

Todo o caminho trilhado até aqui parece querer nos conduzir a uma linha de análise que coloca em xeque a co-existência entre os novos regimes de visibilidade e o primado da interioridade. Estaria, então, decretado o fim da intimidade e a vitória dos meios de exposição? Poderíamos anunciar o falecimento de uma em detrimento da outra? Precisamente que não. Bruno (2013) já nos aponta que todos esses elementos apresentados não implicariam no fim da privacidade. Esse excesso de visibilidade não significa, necessariamente, que as pessoas não se importem mais com a sua privacidade. É tanto que, como apresentado no capítulo 2 dessa dissertação, há todo um apelo por medidas – jurídicas – que ofereçam certa “segurança” para o reduto privado. Foucault (2000) também nos auxilia a pensar sobre esse deslocamento a partir dos efeitos de verdade produzidos por eles e na produção de saberes específicos em cada momento histórico. E, ao nos atentar para as rupturas próprias ao processo histórico, parece nos fazer olhar para os pontos de corte e para possíveis (des)encontros e dissensos que emergem quando analisamos as partes – e não o todo.

Destarte, a tentativa de articular esses fenômenos, se deu em virtude de certos “vestígios” que estariam apontando para um modelo específico de sociedade. Uma sociedade que emerge a partir do Estado Democrático de Direito que tem na liberdade de expressão seu ponto estrutural. Talvez o objetivo maior deste trabalho tenha sido fissurar, justamente, essa estrutura, na medida em que colocamos em cena toda uma construção que parece apontar que *o direito à expressão se encaminha para uma espécie de intimação à superexposição da intimidade*. Uma forma emergente de organização social materializada numa vontade de exposição e de transparência, que estimula um (des)velamento em diversas esferas da vida, seja íntima, biológica, social ou política. As novas tecnologias que se apropriam do campo outrora pertencente ao domínio íntimo são modelos de poder/saber que parecem se acoplar a uma lógica de governo da vida.

Logo, o leitor, ansioso, pode estar inquieto acerca dos “resultados” dessa dissertação. Terminar um escrito nem sempre consiste em uma tarefa fácil. A questão que se apresenta aqui como efeito de tal afirmação é, justamente, esta: qual seria, então, o fim de uma pesquisa? Há quem diga que a melhor forma de fazê-lo seria “propondo algo novo”. Mediante a tudo que foi construído, o que propomos, então? Uma recusa às novas

tecnologias? Um saudosismo ao reduto resguardado da intimidade? Uma apologia ao progresso técnico e à importância política da transparência? Nem uma coisa e nem outra. O nosso intento foi de assinalar que a explicitação de uma certa forma de experiência subjetiva – seja ela interior ou exterior – é também o anúncio de inúmeros mecanismos de poder em pleno funcionamento que, constitutivos aos discursos contemporâneos, fazem emergir (novos) regimes de verdade. Assim, menos que um processo de substituição de uma prática por outra, acreditamos que o que se irrompe atualmente consiste muito mais em uma reconfiguração extremamente complexa, que toma forma, sobretudo, a partir da articulação entre os vários campos – subjetivo, social, econômico, jurídico, político – trazidos ao longo do trabalho.

Nosso objetivo foi menos propor algo mais verdadeiro ou mais “útil” – visto que essa pesquisa não quer estar inserida nesse campo utilitarista que carrega consigo a obrigação de propor algo melhor – e mais arriscar aproximações entre uma multiplicidade de práticas e discursos. Os problemas apresentados nessa pesquisa não foram tidos como dados a priori, como se sempre estivessem estado ali, esperando pacientemente o pesquisador – em seu ato de ver o que ninguém conseguiu ver – resolvê-los. Como apresentado no início do trabalho, todo o nosso esforço se deu em forjar, no bojo dessas relações complexas, dispersas e heterogêneas, o nosso problema de pesquisa: a liberdade atualmente se identifica e se traduz como a liberdade de expressão. Não pretendíamos um encontro com uma verdade mais verdadeira, nem tampouco com uma solução eficaz para toda essa “problemática”. Se iniciamos não com um ponto de partida bem delimitado, mas com algumas provocações construídas com as rupturas e não linearidades presentes ao longo desses (des)caminhos, assim também terminaremos.

A arqueogenealogia foi acionada como tentativa de tornar mais claro sobre que tipo de elementos repousam e se acoplam as relações de saber-poder que forjam subjetividades específicas, ao passo que também são produzidas por elas. Em uma espécie de exercício do olhar, tentamos conduzir o leitor a todo momento para um movimento constante de distanciamento e aproximação, problematizando o tipo de experiência e os modos de subjetivação que são produzidos a partir dessas relações.

A tentativa do capítulo 4 foi, justamente, de apresentar algumas soldagens para tais rupturas apresentadas nos capítulos anteriores. A noção de dispositivo da transparência foi acionada para dar conta da complexidade dos elementos em torno do objeto de estudo que nós nos debruçamos. Elementos esses que parecem nos apontar que os saberes não estão naturalmente ligados, se há uma aproximação, há também formas

distintas de poder que se exercem para mantê-las unidas ou, radicalmente, separadas (FOUCAULT, 2007).

Destarte, o que gostaríamos de destacar é que uma análise mais crítica ou a apresentação de uma série de problematizações não implica, necessariamente, uma proposição de um outro modo de sociedade, uma proposição de governo melhor, uma indicação de qual caminho seguir ou do que fazer então. Mas implica em, única e tão somente, colocar em cena questões que não são problematizadas, que por serem tomadas como *a priori* não constituem objeto de crítica. E, mediante a apropriação da crítica por vocês, leitores, aí sim a pesquisa estaria livre para passear.

O que apresentamos como fim desta dissertação – que não é bem um fim em si mesmo, mas ensaia outros começos –, em sintonia com o pensamento de Veiga-Neto (2009), é um constante aberto e um sempre inacabado estudo a partir de uma forma de perspectivar uma problema que não pretende guiar uma comprovação do já sabido, mas (deixou-se) conduzir ao longo de um caminho fértil. Não queremos cair na armadilha de anunciar uma espécie de denúncia de algo e nem tampouco levantar a bandeira de outro, mas de situarmos esse momento histórico com o propósito de perspectivar os efeitos engendrados a partir dessa (nova) transmutação no campo dos saberes e das práticas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AFONSO, A. J.. **Recuo ao cientificismo, paradoxos da transparência e corrupção em educação.** Educ. Pesqui., São Paulo, v. 41, n. especial, p. 1313-1326, dez., 2015.

AFONSO, C. A. **Governança da Internet: contexto, impasses e caminhos.** Editora RITS. Rio de Janeiro, 2005.

AGAMBEN, G. “O que é o Contemporâneo?” In: **O que é o Contemporâneo?** e outros ensaios; [tradutor Vinícius Nicastro Honesko].—Chapecó, SC: Argos, 2009.

ALEXY, R. **Teoría de los derechos fundamentales.** Madri: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2001.

AMARAL, R. **Exposição privada nas redes sociais: uma análise sobre o Facebook na sociedade contemporânea.** Tese de Doutorado. Presidente Prudente, São Paulo, 2016.

ANTOUN, H.. **Comunidades virtuais, ativismo e o combate pela informação.** Lugar Comum (UFRJ), Rio de Janeiro, n.15-16, p. 19-36, 2002.

ARENDT, H. A crise da cultura: sua importância social e política. In: Entre o passado e o futuro. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

ARIÈS, P.; DUBY, G. (org) **História da vida privada, 4: da Revolução Francesa à Primeira Guerra.** Trad. Denise Bottmann e Bernardo Joffily. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

_____. **Globalização, modernidade, sociedade fragmentada.:** entrevista. Entrevista concedida ao Jornal O Globo, 2005

_____. **Globalização: as conseqüências humanas.** Jorge Zahar Ed., Rio de Janeiro, 1999.

_____. **Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias.** Jorge Zahar Ed., Rio de Janeiro, 2008.

BARBOSA JUNIOR, F. **Direito à intimidade como direito fundamental e humano na relação de emprego.** São Paulo: 2008.

BARRETO, A. de A. **Os agregados da informação: Memórias, esquecimento e estoques de informação.** DataGramZero – Revista de Ciência da Informação, v.1, n.3. jun. 2000.

BARROS, B. M. C. ; FLAIN, V. S. . O Marco Civil da Internet: Um Olhar sobre a Proteção dos Direitos e Garantias dos Usuários na Sociedade em Rede. In: XIII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea. In: XIII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade

Contemporânea, 2016, Santa Cruz do Sul. **A Informação e a Comunicação no Estado Democrático de Direito: Um Olhar sobre as Nuances e Perspectivas da Sociedade em Rede.** Santa Cruz do Sul: UNISC, 2016. v. 1. p. 1-20.

BARROSO, L. R. **Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora.** 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

BARRY, A. Transparency as a political device. In: AKRICH, Madelaine et al. (Orgs.). **Débordements: mélange offerts à Michel Callon.** Paris: Press de Mines, 2010. p. 21-39. Disponível em: <<http://books.openedition.org/pressesmines/721>>. Acesso em: 02 fev. 2018.

BAUMAN, Z. **Modernidade líquida.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2003.

BENEVIDES, P. S. **De onde falamos 'nós': uma análise da produção da diferença a ser incluída.** Educação e Realidade, v. 37, p. 887-93, 2012.

_____. **Como governar o autogoverno dos homens.** In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE ESTUDOS FOUCAULTIANOS: GOVERNAMENTALIDADE E SEGURANÇA, 1., agosto 2014, João Pessoa. Anais... João Pessoa: CCHLA, 2014. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ocs-2.3.6/index.php/estudosfoucaultianos/estudosfoucaultianos/paper/view/83/91>. Acesso em: 5 nov. 2018.

BENEVIDES, P. S. **Neoliberalismo, Psicopolítica e Capitalismo da Transparência.** PSICOLOGIA & SOCIEDADE (ONLINE), v. 29, p. 1-11, 2017.

BENEVIDES, P. S. **Pesquisar com Michel Foucault.** Textura, v. 18, p. 265-285, 2016.

BIGNOTTO, N. A contingência do novo. In: NOVAES, A. (Org.) **A condição humana: as aventuras do homem em tempo de mutações.** Rio de Janeiro: Agir; São Paulo: Edições SESC SP, 2009.

BOUDRILLARD, J. **A sociedade de consumo.** Portugal: Edições 70, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 1998.

BRASIL. **Dilma sanciona o Marco Civil da Internet.** 2014. Disponível em: <<http://blog.planalto.gov.br/dilma-sanciona-o-marco-civil-da-internet/>>.

BRASIL. **Lei Carolina Dieckmann sancionada pela Presidência da República.** 2014. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112737.htm>

BRASIL. **Sancionada lei que regulamenta uso de dados pessoais**. 2018. Disponível em: < <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2018/8/sancionada-lei-de-protecao-de-dados-pessoais>>.

BRASIL. **Temer dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)**, 2018. Disponível em:<http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.709-2018?OpenDocument>

BRIGGS, M. **Jornalismo 2.0: como sobreviver prosperar**. Um guia cultural digital na era da informação. Centro de Estudos da Faculdade de Jornalismo. EUA, Maryland. 2007.

BRUNO, F. **Máquinas de ver, modos de ser: vigilância, tecnologia e subjetividade**. Porto Alegre - RS: Sulina, 2013.

BRUNO, F.. **A obscenidade do cotidiano e a cena comunicacional contemporânea**. Revista FAMECOS, Porto Alegre, v. 25, p. 22-28, 2004.

BRUNO, F.; KANASHIRO, M. (Org.) ; FIRMINO, R. (Org.) . **Vigilância e Visibilidade: espaço, tecnologia e identificação**. 1. ed. Porto Alegre: Sulina, v. 1. 296p, 2010.

BRUNO, F.; PEDRO, R. M. L. R. **Entre aparecer e ser: tecnologia, espetáculo e subjetividade contemporânea**. In: Gustavo Said. (Org.). *Comunicação: novo objeto, novas teorias?*. 1ed.Teresina: EDUFPI, 2008.

BRUNO, F.G. **O fim da privacidade em disputa**. Dispositivo de visibilidade(blog online), 2010. Disponível em: <http://dispositivodevisibilidade.blogspot.com>

BRUNO, F.G.; NASCIMENTO, L.C.; FIRMINO, R.J.; KANASHIRO, M.M.; EVANGELISTA, R. **Rastros humanos em Internet: privacidade y seguimiento online en sitios web populares del Brasil**,*Novática*, v.38, n.217, pp.27-33, 2012.

BUJES, M. I. **Infância e maquinarias**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

CASTELLS, M. **A Era da Informação: economia, sociedade e cultura**, vol. 1. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.

CASTELLS, M. **A galáxia internet – reflexões sobre internet, negócios e sociedade**. Tradução de Rita Espanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. 6 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CASTRO, D. C. **Estado de Inocência e a Ordem Pública: Prisão Preventiva e Violação de Direitos Humanos**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro, 2008.

CGI. Resolução Comitê da Internet no Brasil CGI.br. 2009. Disponível em: <<https://www.cgi.br/resolucoes/documento/2009/003>>. Acesso em: 16 out. 2018.

CHANU, P. **A civilização da Europa das Luzes**. Lisboa: Editorial Estampa, 1985.

CHAUÍ, M. **Espaço, tempo e o mundo virtual**. Café Filosófico. São Paulo, 2010. Programa de TV. Disponível em: <http://ade-arte.blogspot.com/2011/12/espaco-tempo-e-mundo-virtual-contracao.html>. Acesso em: 25 outubro. 2018.

CONDEIXA, F. **Considerações sobre o direito de privacidade no Brasil**. Texto Online. Acessado em: <https://jus.com.br/artigos/33093/consideracoes-sobre-o-direito-de-privacidade-no-brasil>. Publicado em Outubro de 2014.

CONDORCET, J. A. N.. **Esboço de quadro histórico dos progressos do espírito humano**. Campinas, SP: UNICAMP, 1993.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. **VI Jornada de Direito Civil**. Brasília: Centro de Estudos Judiciários, 2013. p. 89.

CORREIA JR., J. B.; GALVÃO, L. H. Direito Civil: Da Memória ao Esquecimento. In: CORREIA JR., J. B.; GALVÃO, V. (Org.). **Direito à Memória e Direito ao Esquecimento**. Maceió: Edufal, 2015. p. 22.

COURTINE, J. J.; HAROCHE, C. **História do rosto: exprimir e calar as suas emoções (do século XVI ao início do século XIX)**. Trad. Ana Moura. Lisboa: Teorema, 1998.

CRUCIANELLI, S. **Ferramentas digitais para jornalistas**. Centro Knight para jornalismo nas Américas, Universidade do Texas em Austin, 2010. Disponível em: <<https://www.google.com.br/url?sa=f&rct=j&url=http://knightcenter.utexas.edu/ccount/click.php%3Fid%3D9&q=&esrc=s&ei=6lw2Ud34BofW9ATRkYDYDg&usg=AFQjNHrFbtQwxFRdrfpa-yHPftp2GdrzQ>>. Acesso em: 02 julho, 2018.

CUNHA, P. F. Direito à informação ou deveres de protecção informativa do Estado? In: SARLET, Ingo Wolfgang. **Direitos Fundamentais, informática e comunicação: algumas aproximações**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

DAL BELLO, C. **Visibilidade, vigilância, identidade e indexação: a questão da privacidade nas redes sociais digitais**. 18, nov. 2011.

DANTAS, E. B. **Mídia eletrônica, novas mídias e sustentabilidade**. 2008. Disponível em: <<http://www.bocc.ubi.pt/pag/dantas-edmundo-midia-electronica-novasmidias-sustentabilidade.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2018.

de informação. DataGramZero – Revista de Ciência da Informação, v.1, n.3. jun. 2000.

DEBORD, G. **A sociedade do espetáculo: comentários sobre a sociedade do espetáculo**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DELEUZE, G. ¿Que és un dispositivo? In: **Michel Foucault**, filósofo. Barcelona: Gedisa, 1990, p. 155-161.

_____. **Conversações**. Rio de Janeiro: Ed. 34 Literatura, 1992.

_____ ; GUATTARI, F. **Kafka**: por uma literatura menor. Tradução de Rafael Godinho. Lisboa: Assírio & Alvim, 2003.

DONEDA, D. **Da privacidade à proteção de dados pessoais**. Tese de doutorado. Rio de Janeiro: 2004.

DREYFUS, H.; RABINOW, P. **Michel Foucault**. Uma trajetória filosófica:(Para além da hermenêutica e do estruturalismo). Rio de Janeiro: Forense, 1995.

DRUCKER, P. **Sociedade pós capitalista**. São Paulo: Pioneira, 1993.

ESCUADERO, J. A. El programa filosófico del joven Heidegger. Barcelona: Herder, 2008.

EWALD, F. **Foucault, a norma e o direito**. 2.ed. Lisboa: Vega, 2000.

FERRAZ JUNIOR, T. S. A liberdade como autonomia recíproca de acesso à informação In: GRECO, M.; SILVA MARTINS, I. G. **Direito e Internet**: relações jurídicas na sociedade informatizada. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 241-247, 2001.

FERRAZ JUNIOR, Tercio Sampaio. **Estudos de Filosofia do Direito**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2003. p. 114

FERREIRA, P. S.. Modernidade e Pós-Modernidade: um debate necessário à formação de professores. Trabalho de Monografia. São Paulo, 2011.

FILGUEIRAS F.. **Além da Transparência**: accountability e política da publicidade. Lua Nova, São Paulo, 84: 353-364, 2011.

FONSECA, M. A.. **Michel Foucault e o Direito**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FONSECA, M.A. **Fazer viver e deixar morrer: as sociedades modernas e a tipologia de seus poderes**. **Revista** brasileira de ciências sociais, vol. 15, nº 44, 2007.

FOUCAULT, M. (2008b). **Nascimento da biopolítica**. São Paulo: Martins Fontes.

FOUCAULT, M. Anti-Édipo: introdução à vida não-facista. In: DELEUZE, G; GUATTARI, F. **Anti-Édipo**. Rio de Janeiro: Coletivo Sabotagem, 2004. Disponível em: <http://abdet.com.br/site/wp-content/uploads/2015/02/Por-uma-vida-nao-facista.pdf>> Acesso em: 30 mar. 2018.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade 2**: o uso dos prazeres. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

FOUCAULT, M. **História da Sexualidade I**: a vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FOUCAULT, M. O que são as luzes. In: **Ditos e Escritos**. v.2 Rio ed Janeiro: Forense Universitária, 1994b.

FOUCAULT, M. O sujeito e o poder. In P. RABINOW e H. DREYFUS, **Michel Foucault: uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica)**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FOUCAULT, M. **Sobre a genealogia da ética: uma revisão do trabalho**. In: RABINOW, P.; RABINOW, H. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica (para além do estruturalismo e da hermenêutica)**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 253-278.

FOUCAULT, M. Pensamento exterior. In: **Ditos e escritos**. Estética: literatura e pintura, música e cinema. MOTTA, M. B. da (Org.). Tradução de Inês Autran Dourado Barbosa. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. v. 3.

FOUCAULT, M.. **As palavras e as coisas**, São Paulo: Martins Fontes, trad. br. 2000.

_____. **A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)**. Trad. Ivone Benedetti. São Paulo: Editora WMF; Martins Fontes, 2015a.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. (Trad: MACHADO, R. C. M.; MORAIS, E. J.) 3º ed. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2002.

_____. Espaço, conhecimento e poder. In: **Ditos e Escritos IV**. Paris: Gallimard, 1994a, p. 270-285.

_____. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado (Org.) Rio de Janeiro: Edições Graal, 2007.

_____. O Discurso Não Deve Ser Considerado Como... In: **Arte, Espistemologia, Filosofia e História da Medicina**. MOTTA, M. B. (org.). Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011b. (Coleção Ditos e Escritos vol. VII)

_____. **Segurança, Território e População: curso no Collège de France (1977 - 1978)**. (Trad: BRANDÃO, E. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Do governo dos vivos**; Tradução, transcrição e notas de Nildo Avelino. -São Paulo: Centro de cultura social, 2011a.

_____. **A arqueologia do saber**; Tradução Luiz Felipe Baeta Neves. 8ªEd. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014a.

_____. **A ordem do discurso**; Tradução Laura Fraga de Almeida Sampaio. 24ª Ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014b.

_____. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Martins Fonte, 2010.

_____. **O Corpo Utópico; As Heterotopias**. São Paulo: n - 1 Edições. 2013.

_____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramallete. 37. Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2009.

FROMM, E. **Psicanálise da sociedade contemporânea**. 1983.

GALLO, M. A. HANCOCK, W. M. **Comunicação entre Computadores e Tecnologias de Redes**. 1ª Edição. Thomson Pioneira. São Paulo, 2003.

GALLOWAY, A. **Protocol: how control exists after decentralization**. The MIT Press. London, 2004.

GARCIA, T. H. B.; POMAR, C. D. ; HOESCHL, H. C. ; BUENO, T. C. D. . **A democracia na era do governo eletrônico** . In: II Simposio Internacional de Propriedade Intelectual, Informação e Ética - Ciberética, 2003, Florianópolis. Anais do II Ciberética, 2003.

GRECO, M.; SILVA MARTINS, I. G. **Direito e Internet: relações jurídicas na sociedade informatizada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 241-247, 2001.

GRINOVER, A. P.; CINTRA, A. C. A.; DINAMARCO, C. R. **Teoria geral do processo**. 31. ed. São Paulo: Malheiros Ed., 2015.

GUATTARI, F.; ROLNIK, S. **Micropolítica: cartografias do desejo**. Rio de Janeiro: Vozes, 1986.

GUIMARÃES, T. G. **O paradoxo da intimidade publicizada: a visibilidade contemporânea no site de rede social facebook**. Dissertação (mestrado) – Universidade Nova de Lisboa, 2011.

GUIMARÃES, T. G. **O paradoxo da intimidade publicizada: a visibilidade contemporânea no site de rede social facebook**. Dissertação (mestrado) – Universidade Nova de Lisboa, 2011.

HAN, B. **A Sociedade da Transparência**. Tradução de Miguel Serras Pereira. Lisboa, Relógio D'Água, 2014.

HAN, B.C. **Psicopolítica: neoliberalismo e novas técnicas de poder**. Relógio D'Água: 2015b.

HAN, B. **Sociedade do cansaço**. Trad. de Enio P. Giachini. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015. Janeiro: Forense Universitária, 2015a.

HARVEY, D. **A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre a mudança cultural**. Rio de Janeiro: Loyola, 1992.

JAMBEIRO, O; SOUZA, L. **Cidades Informacionais: as Cidades na Era da Informação**. In: VI Cinform - Encontro Nacional de Ciência da Informação, 2005, Salvador. Anais do VI Cinform, 2005.

- KANASHIRO, M. ; BRUNO, F. ; EVANGELISTA, R. ; FIRMINO, R. **Maquinaria da privacidade**. Rua (UNICAMP), v. 2, p. online, 2013.
- KANT, I. **Resposta à pergunta: o que é o esclarecimento?** Tradução de Arthur Mourão. Lusofilosofia, s/a.
- KEEN, A. **Vertigem Digital: por que as redes sociais estão nos dividindo, diminuindo e desorientando**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012. 254 p.
- KEHL, M. R. Visibilidade e espetáculo. In: BUCCI, Eugênio; KEHL, Maria Rita. **Videologias: ensaios sobre televisão**. São Paulo: Boitempo, 2004.
- LACAN, J. (1959-60). **O seminário**, livro 7: a ética da psicanálise. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.
- LEMONS, A; LÉVY, P. **O Futuro da Internet: Em direção a uma ciberdemocracia planetária**. São Paulo: Paulus. 2010.
- _____. **Tecnologias do Eu e Educação**. In: SILVA, T (org). **O sujeito da educação**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.
- LEMONS, F. C. S.; BICALHO, P. P. ; ALVAREZ, M. C. ; BRICIO, V. N. . **Governamentalidades neoliberais e dispositivos de segurança**. Psicologia e Sociedade (Impresso), v. 27, p. 331-339, 2015.
- LEONARDI, M. **Internet e regulação: o bom exemplo do Marco Civil da Internet**. Revista do Advogado, v. 115, p. 99-113, 2012.
- LÉVY, P. **Cibercultura**. São Paulo: Editora 34, 2004.
- LIMA, H. L. A. **Do Corpo-Máquina ao Corpo-Informação: o pós-humano como horizonte biotecnológico, 2004, 330f**. Tese (Doutor em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2004.
- LIPOVETSKY, G. **Era do Vazio**, A: Ensaio Sobre o Individualismo Contemporâneo (1988);
- LIPOVETSKY, G. **Os tempos hipermodernos**. Tradução Mário Vilela. São Paulo: Barcarolla, 2004.
- LIPOVETSKY, G. SERROY, J. **A cultura-mundo: resposta a uma sociedade desorientada**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.
- LOADER, B. (Org). **A política do ciberespaço: política, tecnologia, reestruturação global**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. 12ª Ed. - Rio de Janeiro: José Olympio, 2009.

MACHADO, R. **Ciência e saber: a trajetória da arqueologia de Michel Foucault**. Rio de Janeiro: Graal, 1981.

MANDEL, M. **The Internet Age**. Business Week, New York, 4 Oct.1999.

MARINO, C. B. **Liberdade de Expressão e Internet: Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão**. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. v.; cm. (OAS. Documentos oficiais; OEA/Ser.L, 2013.

MARTINS JÚNIOR, W. P. **Transparência administrativa: publicidade, motivação e participação popular**, 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

MATEUS, S. **Regimes de visibilidade na publicidade mediatizada**. V. 8 - Nº 2 jul./dez. São Paulo – Brasil; p. 259-281, 2014.

MAXIMILIANO, C.. **Hermenêutica e Aplicação do Direito**. 16ª ed., Forense, Rio de Janeiro, 1997.

MCLUHAN, M. **Os meios de comunicação como extensões do homem**. Trad. Décio Pignatari. São Paulo: Cultrix, 1996.

MILLER, P.; ROSE, N. **Governando o Presente: gerenciamento da vida econômica, social e pessoal**. Coleção Biopolíticas. São Paulo: Paulus, 2012.

MONTORO, A. F. **Introdução à ciência do direito**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MORAIS, L. E. DE. **Neutralidade da rede e inovação**. Telsíntese. 25 Set. 2015. Disponível em: Acesso em 16 set. 2016.

MORAIS, R. M. O.. **Direito e verdade em Michel Foucault**. Revista Direito e Práxis, v. 5, p. 284-314, 2014.

MOREIRA, E. H.; BARICHELLO, E. M. R.. **Análise da vigilância de Foucault e sua aplicação na sociedade contemporânea: estudo de aspectos da vigilância e sua relação com as novas tecnologias de comunicação**. In Texto (UFRGS. Online), v. 33, p. 64-75, 2015.

MOREIRA, P. B.; **Direito ao Esquecimento**. Revista de Direito UFV, v.7 n.2. Minas Gerais, 2015. p. 293-317.

_____. **Considerações extemporâneas**. In _____. NIETZSCHE, textos escolhidos. Editora Abril Cultural, p. São Paulo, 1978.Coleção Os Pensadores.

NASCIMENTO, P. H. N. **A escola é a segunda família e a família é a primeira escola: uma arqueogenealogia da parceria entre família e escola**. Dissertação de mestrado. Ceará, 2017.

NEJM, R. Potencialidades e limites das tecnologias na promoção dos direitos humanos

- de crianças e adolescentes. In: RIBEIRO, J.C., FALCÃO, T., and SILVA, T. orgs. **Midias sociais: saberes e representações** [online]. Salvador: EDUFBA, 2012, pp. 249-269.
- NETO, E. J. M.; MORAIS, J. L. B.; BEZERRA, T. J. S L.; **O Projeto de Lei de Proteção de Dados Pessoais (PI 5276/2016) No Mundo Do Big Data: O Fenômeno da Dataveillance em Relação à Utilização de Metadados e seu Impacto nos Direitos Humanos.** Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 7, p. 184-198, 2018.
- OLIVEIRA, E. P. **Processo e hermenêutica na tutela penal dos direitos fundamentais.** Belo Horizonte: Del Rey, 2004.
- PAESANI, L. M.. **Direito e internet: liberdade de informação, privacidade e responsabilidade civil.** 6 ed. São Paulo: Atlas, 2013.
- PASCAL, B. **Pensamentos.** São Paulo: Nova Cultural, 1988.
- PFISTER, M.; PERRONE, C. M. Discurso de ódio na internet: algumas questões. REDISCO - **Revista Eletrônica de Estudos do Discurso e do Corpo**, v. 10, p. 146-159, 2016.
- PIMENTA, R. M.. **Big Data e controle da informação na Era digital: tecnogênese de uma memória a serviço do mercado e do estado.** Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação, v. 6, p. 7-24, 2013.
- PINHEIRO, P. P. **Direito Digital.** 4. Ed. São Paulo. Saraiva, 2010.
- PINHO, J. B. **Jornalismo na Internet: planejamento e produção da informação online.** 3. ed. São Paulo: Summus, 2003.
- POMPEU, I. M. R. **O caráter instrumental dos Direitos Fundamentais na análise da liberdade de expressão e do Direito à imagem e à privacidade na sociedade em rede.** Trabalho de Monografia. Ceará, 2016.
- PORTAS, V. G.; FUENSANTA, J. R. **El derecho al olvido en internet.** Revista de Derecho UNED. n. 16, 2015.
- PORTOCARRERO. V. **As ciências da vida: de Canguilhem a Foucault.** Rio de Janeiro: Edições FioCruz, 2009.
- ROBL FILHO, I. N.. **Direito, Intimidade e Vida Privada: Uma Perspectiva Histórico Política para uma Delimitação Contemporânea.** Revista Eletrônica do CEJUR, v. I, p. 184-205, 2006.
- ROCHA, L. A. G. S.. **A Escola Francesa e as Definições de Poder: Georges Burdeau e Michel Foucault.** Revista Mestrado em Direito (UNIFIEO. Impresso), v. 10, p. 97-113, 2010.

RODRIGUES, C. **Capitalismo informacional, redes sociais e dispositivos móveis: hipóteses de articulação.** Galáxia. Revista do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Semiótica. ISSN 1982-2553, n. 20, 2010.

RODRIGUES, M. A. **Direito ao esquecimento no ordenamento jurídico brasileiro.** Trabalho de monografia. apresentada ao Curso de Direito da Faculdade de Direito do Sudeste Goiano, 2016.

ROLNIK, R. **O que é cidade.** São Paulo: Brasiliense, 1995.

ROLNIK, S. **Toxicômanos de identidade: subjetividade em tempo de globalização**”. In: LINS, Daniel (org.). Cadernos de subjetividade. Campinas: Papyrus, 1997.

RUARO, R. L.; MACHADO, F. I. S. . **Ensaio a propósito do direito ao esquecimento: limites, origem e pertinência no ordenamento jurídico brasileiro.** REVISTA DO DIREITO PÚBLICO (LONDRINA), v. 12, p. 203-233, 2017.

SAMPAIO, S. S.. **A liberdade como condição das relações de poder em Michel Foucault.** Revista Katálysis (Impresso), v. 14, p. 222-229, 2011.

SANTAELLA, L. **Da cultura das mídias à cibercultura: o advento do pós-humano.** Revista FAMECOS, nº 22, p.23-32, dez., 2003.

SANTOS C. A. A. C. **As Múltiplas Faces dos Crimes Cibernéticos e dos Fenômenos Tecnológicos e seus reflexos no mundo jurídico.** Dissertação de Mestrado, 2008.

SANTOS, M. C. C. L.; ARAUJO, M . **O Tempo e o Espaço. Fragmentos do Marco Civil da Internet.** Paradigmas de Proteção da dignidade Humana. Revista Brasileira de Políticas Públicas (Rbpp), v. 7, p. 160, 2017.

_____. **Ensaio sobre a cegueira.** 19a . ed. São Paulo: Cia. das Letras, 2001.

SCHNEIER, B. **Data and Goliath: the Hidden Battles to Collect Your Data and Control Your World.** New York: W. W. Norton & Company, 2015. 398 p. .

SCHREIBER, A. **Direitos da Personalidade.** São Paulo: Editora Atlas, 2014. p. 170.

SEGURADO, R.; LIMA, C. S. M. de; AMENI, C. S. **Regulamentação da internet: perspectiva comparada entre Brasil, Chile, Espanha, EUA e França.** História, Ciências, Saúde – Manguinhos, Rio de Janeiro, 2004.

SENNET, R. **O Declínio do Homem Público — As Tirantias da Intimidade.** São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SIBILIA, P. **Do homo psico-lógico ao homo tecno-lógico: A crise da interioridade.** Semiosfera, Rio de Janeiro, v. 3, n. 7, 2004.

SIBILIA, P. **O universo doméstico na era da extimidade: Nas artes, nas mídias e na internet.** Revista Eco-Pós (Online), Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, 2015.

SIBILIA, Paula. **O Show do Eu – A intimidade como espetáculo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

SILVA, F. V. **Rascunhos de uma genealogia da intimidade**: Um sobrevoo pela história. Revista Mosaico, v. 9, n. 1, p. 152-163, Jan./jun. 2016.

SOARES, F. M. **A produção de subjetividades no contexto do capitalismo contemporâneo**: Guattari e Negri. Fractal: revista de psicologia, v. 28, p. 118-126, 2016.

SOARES, L.B ; MIRANDA, L. L. . **Produzir subjetividades**: o que significa?. Estudos e Pesquisas em Psicologia (Online), v. 09, p. 40-60, 2009.

SODRÉ, M. **Antropológica do espelho**. Petrópolis: Vozes, 2011.

STIGLITZ, J. **On liberty, the right to know, and public discourse: the role of transparency in public life**. Oxford: Amnesty Lectures. 1999.

STUDART, A. P. D. **A natureza jurídica do direito à intimidade**. Revista do Curso de Direito da UNIFACS, v. 12, p. 211-225, 2012.

TOMASEVICIUS FILHO, E. **Marco Civil da Internet**: uma lei sem conteúdo normativo. Estudos Avançados (Online), v. 30, p. 269-285, 2016.

TÔRRES, F. C. **O direito fundamental à liberdade de expressão e sua extensão**. Revista de Informação Legislativa. Dez. 2013. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/502937/000991769.pdf?sequence=1>>. Acesso em 02 de junho de 2018.

TOSCANO, S. G. R. **Verdade, poder e direito em Michel Foucault**: reverberações Nietzscheanas e deleuzianas a partir do perspectivismo e das relações de força. Tese de Doutorado. Pernambuco, 2010.

TURGOT, A.-R.-J. **Discursos sobre o progresso humano**. Madrid: Tecnos, 1991.

TURKLE, S.. **O Segundo Eu**: os computadores e o espírito humano. Tradução de Manuela Madureira. Lisboa: Editorial Presença. 1989.

VARELLA, M. D. et al. **Salto Digital nas políticas públicas**: oportunidade e desafios. in Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 7, n. 3, 2017.

VEIGA-NETO, A. **Teoria e Método em Michel Foucault**: (im)possibilidades. Cadernos de Educação (UFPEL), v. 1, p. 11-23, 2009.

VEYNE, P. **Como se escreve a história**. Foucault revoluciona a história. Brasília: Editora UnB, 1998.

VIDAL, G. R. **Regulação do direito à privacidade na internet**: o papel da arquitetura. Teresina, 2010.

WATFE C. G. C. **A internet e a violação da intimidade e privacidade.** Dissertação de Mestrado. Maringá, 2006.

WU, T. (2012) **Impérios da comunicação:** do telefone à internet, da AT&T ao Google. Tradução Claudio Carina. Rio de Janeiro: Zahar.

ZISMAN, C. R. **A liberdade de expressão na Constituição Federal e suas limitações:** o limite dos limites. São Paulo: Livraria Paulista, 2003.